



DJ 2226
07/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2226 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	12
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	14
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	14
TURMA RECURSAL	17
1ª TURMA RECURSAL	17
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	40

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 386/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido e a partir desta data, DILVA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-2, da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 387/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido da Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, a partir desta data, JAEL OLIVEIRA MELO, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 388/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Substituto ERIVELTON CABRAL SILVA, da Comarca de 1ª Entrância de Xambioá, LEONARDO CUNHA DOURADO, para exercer naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 389/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento, resolve "ad referendum" do Tribunal Pleno, CONVOCAR o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador DANIEL NEGRY, no período de 1º de agosto a 15 de setembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 390/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MAURÍCIO IVONEI DA ROSA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, lotado no Gabinete do Des. JOSÉ NEVES.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 391/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ - 3, a partir desta data, a ser lotado no Gabinete do Des. AMADO CILTON.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 392/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, lotado no Gabinete do Des. LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 393/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, LUCIANO GOMES DE FARIA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, a pedido do Desembargador LIBERATO PÓVOA, para ter exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 301/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, de 02 a 31.07.2009, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 389 / 2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WAGNE ALVES DE LIMA, Secretário do Tribunal Pleno, Matrícula nº 157053, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, no período de 13 a 31 de julho de 2009, em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 396/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 187/09, de fls. 121, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, nos autos ADM no 38297 (09/0072968-6);

CONSIDERANDO a ausência da contratação de seguro para a frota do Tribunal de Justiça caracteriza-se como uma situação que reclama solução imediata, pela possibilidade de ocorrer prejuízos à Administração;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei no 8.666/93, visando à contratação da empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, para a prestação dos serviços de seguro de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 17.754,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

Publique-se. Revogue-se a Portaria nº 352/2009 às fls. 112, em razão de retificação do inciso que fundamenta a dispensa de licitação.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 398 / 2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO FERREIRA FERNANDES, Assistente Técnico – Assistente em Editoração, Matrícula nº 263350, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária do Conselho da Magistratura, RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR, no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2009, em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003/08 (08/0067064-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO

Advogados: Sérgio Peres Faria, Frederico Raposo de Melo, Samuel Peres Faria e Wanessa Rosa Oliveira Mendes

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, GIOVANNI FONSECA ALVES, JAYME PEREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA, JORGE HENRIQUE LEITE, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, OLODES MARIA OLIVEIRA FREITAS, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, VINICIUS LESSA DE PAULA, WELLINGTON FERREIRA LOPES E WENDER ARAÚJO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO exarado no rosto da petição de f. 333, a seguir transcrito: "Citem-se os litisconsortes passivos ANTÔNIO MENDES DIAS e JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, via correio, com aviso de recebimento, em seus domicílios profissionais (3ª Delegacia Regional de Polícia Civil/Gurupi-TO). Após, certifique a Secretaria se todos os litisconsortes foram devidamente citados. Em caso positivo, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de julho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção

REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSOLINI, LEILAMAR MURILIO DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRÉ NONATO M. L. GONÇALVES, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA CIRQUEIRA PANTOJA, IRACEMA FRANCO RIBEIRO, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS, INALIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA ANTUNES, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FLOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL E CARLOS ALBERTO DE SOUZA DUTRA
Advogados: Maria do Carmo Cota e Afonso José Leal Barbosa
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 578/582, a seguir transcrita: "Trata-se de AÇÃO RESCISÓRIA, com pedido liminar, aforada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA e OUTROS, objetivando a suspensão da execução da verba concedida por força do mandado de segurança 3110/04. Aduz o requerente que os requeridos, servidores públicos estaduais, ocupantes do cargo de Defensor Público, impetraram mandado de segurança nesta Corte alegando que após a edição da Lei 1.229/01, instituidora do subsídio dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, vinham percebendo apenas a parcela correspondente à Função Especial Comissionada – FEC. Afirmaram que a remuneração deveria ser composta pelo subsídio fixado no Anexo I e pela FEC constante no Anexo II da mencionada Lei. Aponta que a segurança foi concedida e que já se encontra em fase de execução. Assevera que no julgamento do MS supramencionado (310/04), existiu violação literal a dispositivo de lei, especialmente, o art. 18 da Lei Federal nº 1533/51, art. 1º da Lei Federal nº 5021/66, artigos 1º, 2º, 4º, 7º da Lei Estadual nº 1229/01 e art. 39, §4º, da Constituição Federal. Pugna, preliminarmente, pela suspensão do processo de execução, eis que se trata de verba de natureza alimentar e que dificilmente a Fazenda será reparada dos prejuízos caso esta ação seja julgada procedente, e, no mérito, pelo o julgamento procedente da demanda. É o relatório. DECIDO. O artigo 489 do Código de Processo Civil dispõe que: 'Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela'. Segundo NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE A. NERY, pode ser dado efeito suspensivo à execução de decisão, 'quando a hipótese concreta demonstrar uma quase liquidez certa da procedência do pedido rescisório. Exige-se mais do que mero "fumus boni iuris" ordinário, da ação cautelar convencional'. Vejamos os dizeres dos artigos 798 e 273, ambos do Código de Processo Civil: 'Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação'. 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu'. Desta forma,

possível a antecipação da tutela em ação rescisória, desde que presentes os requisitos prova inequívoca, ou seja, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Esse é o entendimento do STJ, vejamos: 'Somente em casos excepcionais a jurisprudência desta Corte tem admitido a concessão de medida de urgência visando a sustação dos efeitos do julgado rescindendo, porque não é razoável presumir-se a existência de aparência do bom direito contra quem tem a seu favor uma coisa julgada obtida em processo de cognição exauriente' (STJ, 2ª Seção, AR 3.154-AgRg, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 11.05.05, v.u, DJU 6.6.05, p 177). No caso em apreço, não vejo elementos suficientes para afastar o julgado proferido por esta corte no tocante a irregularidade do recebimento dos subsídios dos defensores públicos. Contudo, o mandado de segurança em questão além de conceder em definitivo a segurança, possibilitou o efeito retroativo à data da lesão, conforme se vê: 'MANDADO DE SEGURANÇA – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS – CONCESSÃO DO MANDAMUS – UNANIMIDADE. De acordo com o Anexo I da Lei nº 1.229/2001, alterado pela Lei nº 1.438/2004, é concedida em definitivo a segurança pleiteada e facultando o direito de recebimento dos subsídios a partir da data da lesão'. (destaquei, fl. 379). Ora, como é por todos sabido, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal 5.021/1966, o mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais pretéritos: 'Art. 1º. O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial'. O tema está, inclusive, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal: 'Súmula 269. O mandado de Segurança não é substitutivo de ação de cobrança'. 'Súmula 271. Concessão de Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria'. Assim, entendo que na ação mandamental que se pretende desconstituir, não poderia ter 'facultando o direito de recebimento dos subsídios a partir da data da lesão', ou seja, 08 de junho de 2001, pois o mandado de segurança foi impetrado somente em 15 de junho de 2004. Poderia, apenas, garantir o direito a partir da data do ajuizamento da ação. Nesses termos, cumpre colacionar os seguintes julgados: EMENTA: Servidores Civis da Marinha: extensão do reajuste de 28,86% concedido pelas LL. 8.622/93 e 8.627/93 aos servidores militares: aplicação ao caso da decisão plenária do STF no RMS 22.307, que reconheceu o direito ao reajuste: segurança deferida, observados os arts. 1º da L. 5.021/66 e a Súmula 271/STF. (STF, RMS 22306/DF, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 26/11/2002, Primeira Turma, DJ 02-05-2003, PP-00040, EMENT VOL-02108-02, PP-00332). EMENTA: - Direito Constitucional, Administrativo e Processual Civil. Mandado de segurança. Funcionários públicos. Vencimentos (vantagens) anteriores a data da impetração. Sumulas 269 e 271 do STF Art. 1., par. 3., da Lei n. 5.021, de 09.06.1966. 1. Continuum em vigor as Sumulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal. Diz a primeira que "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança". E a segunda que "concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial". 2. Tratando-se de pretensão ao recebimento de vantagens correspondentes a período anterior a data da impetração, o mandado de segurança não é de ser admitido, segundo a jurisprudência do Tribunal, pois os atrasados, a que se refere o par. 3. do art. 1. da Lei n. 5.021, de 09.06.1966, são os eventualmente devidos após o ajuizamento do pedido. Mandado de segurança não conhecido. Votação unânime. (STF, MS 21786/DF, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, J. 05/08/1994, TRIBUNAL PLENO, DJ 23-09-1994, PP-25327, EMENT VOL-01759-03, PP-00447). Diante do exposto, DEFIRO em parte o pedido liminar para suspender a execução somente com relação às vantagens concedidas aos requeridos em data anterior a da impetração do mandado de segurança 3110/04, ou seja, às vantagens anteriores à 15 de junho de 2004. Nos demais termos, deve ser mantida a execução. DETERMINO a inclusão deste processo em mesa na próxima pauta de julgamento do Tribunal Pleno para que esta liminar seja submetida a referendium. De conformidade com as disposições do art. 491 do Código de Processo Civil, CITEM-SE os réus para, no prazo legal, responderem aos termos desta ação, ficando cientes de que deixando de fazê-lo serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de janeiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1684/09 (09/0074450-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXC.: P. S. M.

Advogado: Paulo Sandoval Moreira

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60-verso, a seguir transcrito: "Vistos. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 138 do Código de Processo Civil, determino à Secretaria que faça a autuação do incidente da exceção em separado dos autos da Carta Precatória. Após, conclusos. Palmas, 03/07/09. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

INQUÉRITO Nº 1739/08 (08/0063368-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 74247-3/06 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

INDICIADA: VALDEREZ CASTELO BRANCO – Gestora da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO

VÍTIMA: MANOEL DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 547, a seguir transcrita: "Cuida-se de Inquérito Policial, instaurado para apurar possível ocorrência de crime de responsabilidade (art. 1º, inciso XII, do Decreto nº 201/67), atribuído, em tese, a então Prefeita do Município de Araguaína/TO, Valdezer Castelo Branco, no exercício de seu mandato. Os autos foram aqui remetidos, tendo em vista que naquela época esta Corte de Justiça detinha competência originária, uma vez que a Indiciada ostentava a condição de Prefeita Municipal, o que, a teor do disposto no art. 29, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Justiça o julgamento de prefeitos. No entanto, embora o crime tenha sido praticado em tese durante a gestão, após a remessa dos autos a esta Corte, houve a cessação do mandato eletivo da Indiciada, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, conseqüentemente, o

deslocamento da causa para o Juízo de primeiro grau. Ex positis, determino a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Comarca de Araguaína -TO, ante a perda do foro especial da Indiciada. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8455/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 65733-2/08 – 5ª VARA CÍVEL)

REPELANTE: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: LOSANGO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "Defiro o pedido de fl. 44, devendo a secretaria, contudo, certificar a diligência nos presentes autos, mantendo cópia do petítório de fls. 34/38 em anexo à certificação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9410/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 29061-5/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

EMBARGANTE / AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

EMBARGADO / AGRAVANTE: IBANOR OLIVEIRA

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "Face os embargos de declaração de fls. 127/129, manifeste-se o embargado em 05 dias. Palmas, 30 de junho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1549/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA PARA RECONHECIMENTO DE LEGITIMIDADE DECLARATÓRIA Nº 2006.0001.6902-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

REQUERENTES: SILVANA DAVI CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: MARIA INÊS PEREIRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: "Vistos. Aguarde-se o julgamento da Ação Cautelar nº 1589, que terá reflexo direto nesta ação. Palmas, 02 de julho de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9520/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 50658-8/09 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: L. C. DA S.

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS

AGRAVADO(A): J. F. DA S.

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L. C. da S. em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína – TO nos autos da Ação Revisional de Alimentos nº. 50658-8/09 proposta por J. F. da S.. Consta nos autos que, o agravado obrigou-se ao pagamento de três salários mínimos a título de alimentos à ex-esposa e, por quatro anos e cinco meses o fez regularmente, entretanto, sofreu profunda alteração em sua situação financeira, não havendo como manter seu padrão de vida, bem como, continuar a pagar a pensão. Na decisão agravada a Magistrada a quo deferiu o pedido de tutela antecipada e suspendeu a obrigação alimentar devida pelo requerente à requerida (fls. 14/15). Aduz a agravante que, à época da ação de alimentos a agravante contava com cinquenta e um anos, não possuía nenhuma graduação, era dona de casa, não tinha filhos menores e tinha uma empresa juntamente com o agravado (MADECOM), com lucro superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pedido de separação deu-se em razão da vida extra-conjugal mantida pelo recorrido que, inclusive, estava dissipando o patrimônio do casal e chegou a montar casa para outra mulher. Os alimentos foram pagos no valor de três salários mínimos até 13.08.07 quando entablaram um acordo na ação de separação, ficando a agravante com parte de uma casa, com um lote, um outro imóvel e as dívidas decorrentes do mesmo, sendo que, além de alguns imóveis e a empresa (maior parte do patrimônio), o agravado ficou com a obrigação de pagar alimentos que, cumpriu até maio/09. Os alimentos são destinados ao sustento da agravante que, nunca exerceu atividade remunerada e ficou com a menor parte do patrimônio. O imóvel que o agravado alega que pode ser alugado por mil reais é no qual a agravante reside e não é justo que desocupe a casa e more de

aluguel. A situação financeira do recorrido mudou para melhor, a empresa cresceu no mercado do ramo, realizando vendas dentro e fora do Município, os lotes localizados no Estado do Pará foram valorizados, houve aquisição de casa e carro. Não houve juntada de qualquer documento que respalde a alegada dificuldade financeira. A Magistrada a quo afirma que os extratos bancários comprovam a situação difícil do agravado, entretanto, não houve juntada de nenhum extrato. O agravado continua auferindo lucros e a recorrente continua necessitando da pensão para viver, não há provas de que tenha outro meio de vida. A época da separação os filhos já eram maiores, não houve pedido de pensão para os mesmos que, não podem prover a subsistência da mãe. Estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, a concessão de efeito suspensivo da decisão que suspendeu a obrigação de alimentar e, ao final, o provimento recursal para confirmar a ordem concedida (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/39. É o relatório. Com o advento da Lei nº. 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, entretanto, há que se observar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Dessume-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". In casu, vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida. O artigo 1.699 do Código Civil estabelece que, se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. O fumus boni iuris está representado pelo fato de que, ainda que tenha ocorrido uma redução no padrão financeiro do agravado, subsiste a propriedade e titularidade da empresa comercial, ao passo que, subsiste a condição da agravante de dona de casa sem fonte de renda, ou seja, a priori, denota-se que, o binômio possibilidade/necessidade está em favor da agravante. O periculum in mora assenta-se no fato de que, no decurso fustigado não consta qualquer evidência de que a agravante tenha condições de arcar com seu próprio sustento, por isso, sendo a pensão do ex-marido, o único meio de subsistência da agravante, não há como aguardar o julgamento do mérito recursal para prover as necessidades básicas da ex-esposa do agravado. Ex positis, DEFIRO o pedido de liminar para suspender a decisão monocrática e, conseqüentemente, restabelecer a obrigação alimentar devida pelo agravado à agravante. REQUISITEM-SE à M.M.ª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, informações acerca da demanda, no prazo legal, principalmente no que concerne à alegada inexistência de extratos bancários acostados pelo agravado nos autos da ação em comento. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. P.R.I. Palmas-TO, 3 de julho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9509/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 15641-4/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DA GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO(S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
AGRAVADO: LUÍS FERNANDO DE SOUZA
DEF. PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por VRG Linhas Aéreas S/A – Gol Transportes Aéreos S/A em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº. 15641-4/08 proposta por Luís Fernando de Souza. Consta nos autos que, o autor propôs referida ação alegando que efetuou a compra de passagens aéreas e parcelou no Cartão Voefácil, entretanto, em razão de problemas financeiros (atraso de salário), não conseguiu honrar com o pagamento de três parcelas, totalizando o valor R\$ 680,84 (seiscentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos). Na tentativa de negociar a dívida enviou vários e-mails à empresa que, determinou que o autor fizesse o download dos boletos emitidos pelo UNIBANCO, para pagamento das parcelas diretamente na agência bancária. Ocorre que, quando foi efetuar o pagamento observou a cobrança de juros de 9,9% (nove vírgula nove por cento) ao mês. Procurada pelo autor, a empresa requerida mostrou-se irredutível acerca da negociação pretendida, inclusive, em audiência junto ao PROCON não aceitou a redução da taxa de juros, sob alegação de que os mesmos já haviam sido ajustados entre as partes. Pugnou pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Requereu a concessão de liminar para autorizar a consignação da parcela fevereiro/07 e as demais subseqüentes em trinta e sessenta dias após o depósito da primeira, atualizados com os juros legais e multa da data do pagamento, incidentes na forma da legislação civil vigente, bem como, que a empresa se abstenha de incluir o nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito enquanto perdurar a negociação e, no mérito, a procedência da ação (fls. 25/32). O Magistrado a quo deferiu a medida liminar pleiteada (fls. 33). Leia-se a decisão agravada in verbis: Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação a requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não podendo arcar com os honorários periciais, determino que seja efetuado o pagamento pela requerida com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixo a perícia em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as

diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se fls. (47). Aduz a agravante que, é desnecessária a prova pericial contábil, pois os juros de mora e a multa pelo atraso da fatura estão previamente fixados no contrato do cartão Voefácil. Todos os consumidores são vulneráveis, mas apenas os de idade avançada, grau de instrução incompleto, etc, são hipossuficientes, hipótese em que o legislador permite a inversão do ônus da prova. O Magistrado a quo confunde hipossuficiência com vulnerabilidade. Cumpre ao autor da ação comprovar o direito alegado. O contrato está acostado aos autos, sendo que, a simples leitura demonstra os encargos referentes a hipótese de atraso no pagamento das prestações. Trata-se de matéria exclusivamente de direito, por isso, o feito deveria ser antecipadamente julgado, posto que, dispensável a produção de prova. Os pontos controvertidos somente o juiz poderá decidir, a perícia em nada contribuirá. O deferimento da produção de prova viola o artigo 420 do CPC. No caso de manutenção do decisum vergastado, a realização da perícia deverá ser custeada pelo agravado. Resta evidente o perigo de lesão grave para as partes e para o Poder Judiciário. Requereu a concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso para suspender o decisum fustigado e, no mérito, o provimento recursal para anular a decisão monocrática, afastando a inversão do ônus da prova e indeferindo a produção de prova pericial (fls. 02/17). Acostou aos autos os documentos de fls. 18/78. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. In casu, não vislumbro a observância da fumaça do bom direito eis que, a priori, a superioridade técnico-econômica da empresa acarreta a hipossuficiência do autor, cabendo ao Magistrado a quo decidir acerca da inversão do ônus e da necessidade ou desnecessidade da mencionada perícia contábil. De outra plana, não logrou êxito em se desincumbir do pagamento das custas periciais, vez que, o artigo 33 do CPC respalda a determinação de ofício pelo Julgador Monocrático. Ex positis, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 30 de junho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8612/09

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 101235-5/06 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WALDOIDES MENDES DE SANTANA
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido constante às fls. 472, pelo prazo legal. Palmas, 26 de junho de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9355/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2458-3/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: ANA LETÍCIA TESKE
ADVOGADO(S): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO
AGRAVADO(S): JÂNIO DE ARAÚJO NERY E MARIA CLÉZIA SANTOS NERY
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que a Agravante interps o presente recurso no dia 12 de junho de 2009 e deixou de promover o preparo no momento de interposição. É que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. Desta forma, não estando a Agravante amparada pelo benefício da gratuidade da Justiça e não tendo a mesma atendido ao comando normativo, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. 2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1065105/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/11/2008, DJe 18/11/2008). (Grifo). Nesse contexto, em razão de não ter sido recolhido o devido preparo, conforme preconiza o art. 511, caput, do Código de Processo Civil, imperiosa a negativa de seguimento ao recurso. É a lição de NELSON NERY JÚNIOR in Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1029, ao afirmarem que "o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Seu desatendimento acarreta o não conhecimento do agravo. Deve ser feito no prazo e forma indicados na lei". Desta forma, atendimento a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de junho de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4638/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO À PENSÃO Nº 5323/98- 1ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE / APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS

PROC. DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI

EMBARGADO / APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM DE MELO

ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Apelado para manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração de fls. 182/191 dos autos, dado o caráter infringente. Cumpra-se. Palmas, 30 de junho de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2795 (09/0072936-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 61911-6/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

IMPETRANTE: AUDITO – AUDITORES INDEPENDENTES DO TOCANTINS S/C

ADVOGADO: Adriano Guinzelli

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COPERLI/SESI

ADVOGADO: Ivan Lourenço Diogo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Conforme se observa pela leitura da sentença de fl. 86/87, o Magistrado de primeiro grau declarou extinto o Mandado de Segurança nº 2006.0006.1911-6, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade indigitada coatora. Após a sentença, os autos subiram a esta corte, vindo-me ao relato por conexão ao Processo 9/0072935-0. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do Duplo Grau de Jurisdição. Pois bem. A Lei do Mandado de Segurança (Lei 1.533/51), em seu artigo 12, parágrafo único, determina: "a sentença que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente". Pela simples leitura, observa-se que não se enquadra a hipótese em caso de duplo grau de jurisdição, eis que o julgamento foi extinto sem resolução do mérito. Sem maiores delongas, reconheço não se tratar de caso de reexame necessário, remetendo-se os autos à origem. P.R.I.C. Palmas – TO, 02 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 22/2009**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quarta (24ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de julho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2356/09 (09/0074291-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20744-0/09)

T. PENAL(S): ARTIGOS 33 E 35, AMBOS DA LAI Nº 11.343/06, C/C O ART. 180, DO CP, E ARTIGO 12 DA LEI DE Nº 10.826/06

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): MARIA DELANIA DE JESUS SILVA, CREMILDE DA SILVA, DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA, ANANIAS PEREIRA DA SILVA E EUCLIDES PEREIRA DA SILVA

DEF. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas -

RELATOR

Desembargador José Neves -

VOGAL

Desembargador Antônio Félix -

VOGAL

4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4013/08 (08/0070054-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 104443-1/08)

T. PENAL: ARTIGO 33, NÚCLEO, "TER EM DEPÓSITO" DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): ROBSON BATISTA BARROS

ADVOGADA: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho -

RELATOR

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR -

REVISOR

Desembargador Marco Villas Boas -

VOGAL

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5760/09 (09/0074031-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

PACIENTE: JOSÉ VALCI DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES, em favor de JOSÉ VALCI DA SILVA, com fundamento nos incisos LV e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pela Juíza de Direito em substituição automática da Comarca de Colinas –TO, que indeferiu pedido de liberdade provisória e converteu a prisão em flagrante em preventiva. O impetrante relata que o paciente foi preso em flagrante em 16 de maio do ano em curso, por ter agredido fisicamente a sua companheira, tentando enforcá-la e desferindo-lhe socos. Subsumiu-se, com isso, nos crimes de ameaça e lesão corporal. A Magistrada do primeiro grau indeferiu seu pedido de liberdade provisória e converteu o flagrante em prisão preventiva, por entender necessário à ordem pública. Neste "writ", afirmam-se inexistentes os requisitos para a preventiva e que o indeferimento da liberdade provisória não merece prosperar. Argumenta-se tratar-se de pessoa trabalhadora, residente no distrito da culpa e que a prisão lhe causa sérios transtornos, pois, por ser mantenedor de sua família, necessita trabalhar como lavrador na Fazenda Santa Tereza (fl.11).O pedido liminar foi indeferido às fls. 33/34. A Autoridade impetrada, às fls. 37/39, comunicou ter revogado a prisão, em virtude da concretização da transação penal, proposta pelo Ministério Público e aceita pelo acusado. O Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 42/43, considera prejudicada a impetração.É o relatório. Decido.Não restam dúvidas de que a soltura do Paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus e determino seu arquivamento.Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 3 de julho de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Acórdãos**HABEAS CORPUS - HC - 5714/09 (09/0073642-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: art. 33, "caput", c/c art. 40, V, da Lei 11.343/06 e 298 e 304 do Código Penal.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE(S): ANTÔNIO MARCOS PIQUET

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES À PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. LEI DE DROGAS. NORMA ESPECIAL. PREVALÊNCIA. O paciente foi preso em flagrante pela prática do delito de "tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins" e de uso e falsificação de documento particular, como resultado de missão empreendida pelos policiais federais, na rodovia BR 153, sentido sul, na qual abordaram um ônibus da empresa Transbrasiliana vindo de Goiânia –GO com destino à cidade de Belém –PA, e apreenderam 8 kg de cocaína. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei no 11.343/06 (nova Lei de Drogas) - norma especial em relação à Lei de Crimes Hediondos, com a sua nova redação dada pela Lei no 11.464/2007. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5714/09, no qual figuram como Impetrantes PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES, como Paciente ANTÔNIO MARCOS PIQUET e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 30 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5735/09 (09/0073798-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE(S): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA E MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. Denotadas por flagrante a materialidade e a autoria delitivas, torna-se irrelevante a discussão acerca da existência ou não de fundamentação da prisão preventiva por tráfico ilícito de entorpecentes, vez que a vedação à liberdade provisória decorre da inafiançabilidade preceituada no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e da proibição expressa no art. 44 da Lei no 11.343/06.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5735/09, no qual figuram como Impetrantes Paulo Roberto da Silva e Outro, Pacientes Marcos Antônio Alves da Silva e Maria José Medeiros da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem almejada, por não vislumbrar ilegalidade a macular o ato combatido, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 30 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5477/08 (08/0069820-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 121 § 2º, IV C/C ART. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL POR DUAS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA, ART. 71 E 61, II, DO C.P.
 IMPETRANTE(S): JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.
 PACIENTE(S): FRANCILEI ALVES DA LUZ.
 ADOVADO(S): João de Deus Miranda Rodrigues Filho.
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO).
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS A EMBASAR O DECRETO PRISIONAL. ORDEM CONCEDIDA. É cediço que para a decretação do ergástulo cautelar exige-se a demonstração de fatos concretos que ameacem a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. - Não demonstrada a presença dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, a concessão da ordem é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5577/08, em que figura como impetrante JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO e como paciente FRANCILEI ALVES DA SILVA, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e CONCEDER A ORDEM, para deferir o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA ao paciente, sem prejuízo de que venha a ser decretada novamente a custódia cautelar, com demonstração inequívoca de sua necessidade, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Desembargador José Neves – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3798/08 (08/0065637-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1907/07).
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO C.P.B.
 APELANTE(S): JONILSON OLIVEIRA DE CASTRO.
 ADOVADO(S): Jorge Barros Filho.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FINALIDADE DA PENA. PRINCÍPIO DA BAGATELA. FURTO DE PEQUENO VALOR. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DO PRIVILÉGIO. RECURSO IMPROVIDO. I – A pena possui, além do seu caráter preventivo, a finalidade precípua de retribuição e ressocialização do infrator. II - O princípio da bagatela não foi recepcionado pela legislação pátria, mas, por construção jurisprudencial e doutrinária, nos crimes em que o valor da res furtiva é ínfimo, impõe-se a aplicação do aludido princípio, sob o fundamento de que as condutas de inexpressividade, de bagatela, estão afastadas do campo da reprovabilidade, excluindo-se a tipicidade, a ponto de não merecer a reprovação penal. III – Há de se diferenciar subtração de valor ínfimo, em que as condutas de inexpressividade, de bagatela, estão afastadas do campo da reprovabilidade, de coisa de pequeno valor, que ainda que não se revelem como grandes delitos contra o patrimônio, perturbam a paz e a harmonia social. IV - Não é possível desclassificar o crime de furto para o de recepção, quando restou amplamente comprovada a autoria do crime de furto, com a incidência das qualificadoras de concurso de pessoas e rompimento de obstáculo. V - Não se aplica ao crime de furto qualificado o benefício previsto no § 2º do artigo 155, do Código Penal, uma vez que a existência da qualificadora inibe a aplicação do privilégio. VI – Quando a pena está de acordo com o grau de reprovabilidade do agente, ou seja, proporcional à natureza da infração, não merece retoque ou redução.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3789/08, figurando como Apelante JONILSON OLIVEIRA DE CASTRO e como Apelado o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3794/08 (08/0065625-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 27915-1/07).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV, C/C ART. 14, II, E ART. 147 TODOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): CLÁUDIO DIAS DE MORAES.
 ADOVADO(S): Marcondes da S. Figueiredo Júnior.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. IRREGULARIDADE NA QUESITAÇÃO. NULIDADE RELATIVA. PROVA DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. ITER CRIMINIS. RECURSO IMPROVIDO. I - Tratando-se de nulidade relativa, eventual irregularidade na quesitação ao Tribunal do Júri deve ser arguida no momento oportuno, sob pena de restar convalidada. II – A decisão do Júri somente comporta juízo de reforma quando manifestamente contrária à verdade apurada no processo. III - Não se pode falar em decisão contrária à prova dos autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente. IV - Em face da soberania dos jurados, não é admitida em nosso ordenamento a exclusão de qualificadora acatada pelo Conselho de Sentença. V - O fato de o agente acordar a vítima dizendo que ia matá-la, valendo-se da oportunidade em que esta dormia, para desferir-lhe chutes, golpes e facadas, constitui, indubitavelmente, recurso que impossibilitou a defesa da vítima. VI – Quando o iter criminis percorrido já alcançou a meta optata, resvalando na própria consumação, justifica-se a menor redução, agindo acertadamente o Juiz a quo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3794/08, figurando como Apelante CLÁUDIO DIAS DE MORAES e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, tal como proferida. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008.

RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1577/08 (08/0066570-8).

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 302/02).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RÉU: PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS.
 ADOVADO: Jaime Soares de Oliveira.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: RECURSO EX OFFÍCIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INIMPUTABILIDADE DO RÉU. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. I – Quando o julgador monocrático apreciou corretamente os fatos que lhe foram submetidos a exame, considerando todos os aspectos legais atinentes à matéria, a sentença que absolveu sumariamente o réu não merece reparos. II – No caso, fora reconhecida a inimputabilidade do réu, através de Incidente de Insanidade Mental. III – Absolvição que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso ex Offício-REO nº 1577/08, figurando como remetente o JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS, como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como réu PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu da remessa obrigatória, porquanto própria, porém, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, acostado às fls. 117/121, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter imodificável a decisão remetida. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e o Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3982/08 (08/0069202-0)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 22093-9/07)
 T. PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9503/97
 APELANTE(S): JOSOM FERREIRA FERNANDES
 DEF. PÚBL.: Nazário Sabino Carvalho
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. LAUDO PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. CAUSA DO ACIDENTE. NEGLIGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO. ARTIGO 18, II DO CÓDIGO PENAL.

NEXO DE CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. PENA PROPORCIONAL. RECURSO IMPROVIDO. I – O Juiz não está adstrito ao Laudo Pericial, porque vigora no processo penal o princípio do livre convencimento, segundo o qual o magistrado forma sua convicção pela livre apreciação da prova (inteligência do artigo 157, do Código de Processo Penal). II – Caso em que o laudo pericial conclui que um dos motivos pelos quais se deu o fatídico acontecimento foi a falha mecânica, associada a falha humana. III - A falha mecânica ocorreu devido a negligência do recorrente, relativamente à obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação. IV - A responsabilidade pelos crimes capitulados no artigo 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro deve ser apurada em consonância com o artigo 18, II, do Código Penal, que define o crime "culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia". V - Havendo relação de imputabilidade entre a conduta do réu e o resultado lesivo, qual seja, a morte da vítima, descumprindo este cuidado objetivo necessário, manifestado por sua negligência, e estando presente a previsibilidade do resultado, a condenação é medida que se impõe. VI – Dispõe o Código Penal, no § 3º do artigo 46, que a pena privativa de liberdade será substituída por prestação de serviços à comunidade, o que significa extrema vantagem aos interesses do recorrente. VI - Não merece reatque a pena que está de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, sendo dosada proporcionalmente à natureza da infração.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3982/08, figurando como Apelante JOSOM FERREIRA FERNANDES e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3905/08 (08/0067729-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1762/06).

T. PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 69 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO CPB.

APELANTE(S): JAMIRO JOSÉ TEIXEIRA.

ADVOGADO(A): Wallace Pimentel.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: I - São processados por meio de ação penal pública condicionada à representação, os crimes contra a liberdade sexual cometidos contra vítima que não pode suportar as despesas do processo. II - A miserabilidade da vítima prescinde de demonstração formal, podendo, inclusive, ser presumida. III - O oferecimento da representação, condição de procedibilidade da ação penal pública condicionada, não exige requisito formal, podendo ser suprida pela manifestação expressa da vítima ou de seu representante, no sentido do prosseguimento da ação penal contra o autor. IV - A representação é irretroatável após o recebimento da denúncia, segundo inteligência do artigo 102 do Código Penal e o artigo 25 do Código de Processo Penal. V - Nos casos de crimes contra os costumes, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, já se firmou o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos nos autos. VI - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. VII – Se o cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do agente, a pena definitiva não merece reatque.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3905/08, figurando como Apelante JAMIRO JOSÉ TEIXEIRA, e como Apelado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólumes os efeitos da sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator a Juíza Flávia Afini Bovo (Revisora) e o Desembargador Bernardino Luz (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3901/08 (08/0067724-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 2903-0/08).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CPB.

APELANTE(S): LEONARDO AMORIM SOARES.

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DO RÉU POR FOTOGRAFIA. DOSIMETRIA DA PENA. REFORMATIO IN MELIUS. RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O reconhecimento fotográfico, se acompanhado de outras provas, justifica o regular processamento da ação penal e pode servir de elemento de convicção do Juiz. 2. Na fixação da reprimenda o magistrado deve buscar o equilíbrio necessário, sempre visando o sentido binário da pena: o interesse coletivo e a reinserção social. 3. Na análise dos antecedentes criminais, embora a Súmula 241, do Superior Tribunal de Justiça, disponha que a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância judicial e, simultaneamente, como agravante, quando há duas condenações com trânsito em julgado, não ocorre o bis in idem, uma vez que uma pode ser considerada como maus antecedentes e outra para firmar a reincidência. 4. O "uso da arma de fogo"

não pode ser considerado como motivação para a culpabilidade e a circunstância do crime, e, ao mesmo tempo, como causa de aumento de pena. 5. Quando está presente a incidência de apenas uma majorante, não há motivação suficiente para embasar a exasperação da pena em seu valor máximo. 6. Redução da pena que se impõe, em atenção ao instituto da reformatio in melius.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3901/08, figurando como Apelante LEONARDO AMORIM SOARES, e como Apelado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença em atenção ao instituto da reformatio in melius, e de consequência reduziu a pena-base imposta ao Apelante, fixando-a em 05 (cinco) anos, e 06 (seis) meses de reclusão; agravada em 04 (quatro) meses (patamar fixado na sentença), em razão do artigo 61, inciso I (reincidência); aumentada em 1/3 (um terço), em razão da causa de aumento prevista no § 2º, inciso I, do art. 157 do Código Penal: tornando-a definitiva em 07 (sete) anos, 09 (nove) meses, e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado; na mesma sistemática, reduziu também a pena de multa, a ser fixada definitivamente em 70 (setenta) dias-multa. Manteve-se, no mais, a sentença recorrida. Votaram com o Relator a Juíza Flávia Afini Bovo (revisora) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3949/08 (08/0068615-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 44376-0/06).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 2º, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P.

APELANTE(S): FABRICIO SOARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): Débora Regina Macedo.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PROVAS DA AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA MÁXIMA IN DUBIO PRO REO. DOSIMETRIA DA PENA. SURSIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – No crime de furto, tendo em vista a clandestinidade da ação, a prova direta raramente é alcançada, sendo determinantes os indícios e circunstâncias decorrentes da ação desenvolvida, para se chegar à certeza da condenação. II – Quando as provas inseridas aos autos são suficientes para embasar a condenação, não há que se falar na aplicação do princípio in dubio pro reo. III - A primariedade do réu não é motivo bastante para que ele seja apenado em grau mínimo, se outras circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal lhe são desfavoráveis. IV - Não faz jus aos benefícios do sursis aquele que não preenche os requisitos subjetivos do artigo 77 do Código Penal.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3949/08, originária da Comarca de Araguaçu-TO, em que figura como apelante FABRICIO SOARES DA SILVA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso. Votaram com o Relator, a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARIA (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3897/08 (08/0067719-6).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 34491-1/08).

T. PENAL: ART. 129, CAPUT, C/C ART. 129, § 1º, I, E ART. 70, TODOS DO CPB.

APELANTE(S): DIONEY DA SILVA SANTOS.

ADVOGADA: Edna Dourado Bezerra.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DOLO EVENTUAL. CONFISSÃO QUALIFICADA. PROVA DA LESÃO GRAVE. DOSIMETRIA DA PENA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. RECURSO IMPROVIDO. I - O dolo é formado pela conjugação da consciência e da vontade. II - Tolerar o resultado, consentir em sua provocação, estar a ele conforme e assumir o risco de produzi-lo não passam de formas diversas de expressar um único momento, o de aprovar o resultado alcançado. Trata-se do chamado dolo eventual. III - Não deve ser considerada na fixação da pena a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, IV, "d", do Código Penal, se no interrogatório do réu este não assinala certos caracteres do fato criminoso, ou seja, limita-se à confissão qualificada. V – A gravidade da lesão é comprovada pela juntada de declaração médica. VI - Descabe a concessão do benefício previsto no artigo 77, caput, do Código Penal, nos casos em que não estão preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos da suspensão condicional da pena. VII – A pena-base não merece reatque quando o Juiz, ao fixá-la, examinou cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sopesando-as com prudência e valendo-se da margem de discricionariedade judicial que lhe é permitida. VIII - Se o cálculo da pena atendeu ao sistema trifásico e a cominação se mostra de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta, não merece correção.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3897, figurando como Apelante DIONEY DA SILVA SANTOS, e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, desacolhendo o parecer ministerial nesta instância, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Juíza

FLÁVIA AFINI BOVO, foi pela divergência, no sentido de se aplicar a atenuante da confissão. Votou com o Relator o Desembargador BERNARDINO LUZ (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3976/08 (08/0069112-1).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 95282-6/06).

T. PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE(S): ODAÍRES ARAÚJO MORAIS.

ADVOGADO(A): Jaudiléia de Sá Carvalho Santos.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA DA AUTORIA. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DA PENA. PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. PROIBIÇÃO DE CONVERSÃO DA PENA PARA RESTRITIVA DE DIREITO. CORREÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL. FRAÇÃO DO DIA-MULTA. RECURSO IMPROVIDO. I - Embora o inquérito policial possa fornecer importantes elementos de convicção, não é possível a condenação com base em prova exclusivamente inquisitorial, tendo em vista o princípio da ampla defesa. II - Sustenta-se a condenação que não foi baseada exclusivamente em prova produzida no inquérito policial e que está ajustada aos fatos e circunstâncias dos autos e conjugada a outros elementos probatórios colhidos em juízo. III - Para a caracterização do delito de tráfico, crime de ação múltipla, é suficiente que o agente traga o entorpecente consigo, porque a consumação não exige qualquer resultado, bastando a simples posse da droga. IV - Não há que se falar em desclassificação do delito de tráfico para o de uso de substância entorpecente, previsto no artigo 28, da Lei 11.343/2006, se não está comprovado o especial fim de agir: uso próprio. V - Tendo em vista o princípio da proibição da reformatio in pejus, previsto no artigo 617, do Código de Processo Penal, incabível é o acolhimento da pretensão de redução da pena em 1/6 (um sexto), prevista no § 4º, do artigo 33 da Lei de drogas, visto que, por ser menor a fração, tornaria a pena mais gravosa para o réu que a fixada mediante a redução de 1/3 (um terço). VI - Nos termos do § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas, é vedada a conversão da pena em restritivas de direitos. VII - Por analogia ao artigo 11 do Código Penal, deve ser desprezada a fração de dia-multa, como se faz para o dia de pena privativa de liberdade. Correção da fração que se impõe, de ofício. VIII - Se a pena fixada está de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta, não merece correção.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3976, figurando como Apelante ODAÍRES ARAÚJO MORAIS, e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, NEGOU-LHE PROVIMENTO, procedendo apenas a um pequeno reparo na reprimenda pecuniária, para fixá-la definitivamente em 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no mais, manteve-se incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator: a JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Desembargador BERNARDINO LUZ (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5689/09 (09/0073437-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: art. 171, § 3º, 288, 304, 307e 308, c/c art. 69, todos do Código Penal.

IMPETRANTE(S): JULIANO BEZERRA BOOS E ÁLVARO SANTOS DA SILVA

PACIENTE(S): DIOMAR MENDES DA SILVA JÚNIOR, BRUNO CAMPELO MORAES E WADSON TAVARES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Juliano Bezerra Boos e outro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ARTIGO 308, 171 § 3º e 288 § 2º DO CPB. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. INDEFERIMENTO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado a quo, o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) A manutenção do Paciente no ergastulo, ainda que seja ele primário, possuidor de bons antecedentes, ocupação e domicílio certos, não é passível de gerar constrangimento ilegal, nem afrontar os princípios constitucionais, mormente quando constatada a sua periculosidade na prática delitiva. 3) Ordem Denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Marcos Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, denegou em definitivo a medida pretendida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, com o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3920/08 (08/0068149-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE(S): JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA.

ADVOGADO: Márcio Junho Pires Câmara.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS 261/262.

RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. FINALIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. RECURSO IMPROVIDO. I - Os embargos declaratórios

possuem a finalidade de dirimir obscuridades, contradições e omissões eventualmente existentes no pronunciamento judicial. II - Não constituem recurso próprio para corrigir os fundamentos jurídicos ou fáticos de uma decisão, sendo incabíveis quando visam obter um reexame do conjunto probatório. III - Deve os embargos limitar-se apenas à presença dos vícios listados pela lei.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração nos autos da Apelação Criminal nº 3920/08, figurando como Embargante JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes Embargos Declaratórios, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator: a JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal) e o Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3986/08 (08/0069309-4).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 390/04).

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P.

APELANTE(S): LEOCIONE PEREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Fabricio Barros Akitaya.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em substituição).

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONSUMAÇÃO DO CRIME DE FURTO. PROVA INDICIÁRIA. POSSE DA COISA SUBTRAÍDA. AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÕES PLAUSÍVEIS. RECURSO IMPROVIDO. I - Considera-se consumado o furto a partir do momento em que a coisa subtraída sai da esfera do domínio de seu dono. II - Nos crimes de furto tendo em vista a clandestinidade da ação, a prova direta raramente é alcançada, sendo determinante os indícios e circunstâncias decorrentes da ação desenvolvida, para se chegar à certeza da condenação. III - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, tanto que o Código de Processo Penal (em sua exposição de motivos) adotou o sistema da livre convicção do juiz. IV - Tanto mais forte o indício quanto mais íntima sua relação com o fato, não havendo princípios inflexíveis sobre o valor da prova indiciária no processo. V - Indícios múltiplos, concatenados e impregnados de elementos positivos de credibilidade são suficientes para dar base a uma decisão condenatória, máxime quando excluem qualquer hipótese favorável ao acusado. VI - A posse da coisa subtraída gera presunção de autoria do crime de furto, que se transforma em certeza quando o possuidor não oferece explicação convincente para a comprometedora situação.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3986/08, figurando como Apelante LEOCIONE PEREIRA DA SILVA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas no mérito, desacolhendo o parecer ministerial nesta instância, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal Substituto). Presente à sessão, o Promotor de Justiça em substituição, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3478/07 (07/0058539-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 9099-7/07).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II E ART. 157, § 3º DO C.P.B. (1º APELANTE); ART. 157, § 2º, I E II POR DUAS VEZES (2º APELANTE).

APELANTE(S): ALAÉRCIO CARVALHO DA SILVA E EDNÉ SOARES DE OLIVEIRA.

DEFª. PÚBLª.: Maria do Carmo Cota.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ARGUMENTOS SUSCINTOS. FUNDAMENTAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. FUNDAMENTO PARA CONDENAÇÃO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA HOMICÍDIO. INTENÇÃO DE REALIZAR O ROUBO. MORTE DA VÍTIMA. LATROCÍNIO CONSUMADO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. RECURSO IMPROVIDO. I - O ensinamento jurisprudencial vem destacando que decisões manifestadas por meio de argumentos sucintos não importam em ausência de fundamentação. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de se admitir a palavra da vítima como fundamento suficiente a ensejar a condenação, especialmente em crimes praticados às escondidas. III - A co-autoria se sujeita a duas exigências: a comum resolução para o fato e a comum realização dessa resolução (sob divisão de trabalho). IV - Não há necessidade de colaboração efetiva de cada agente em cada ato executivo da infração penal, podendo haver repartição de tarefas entre os co-autores. V - Há, na co-autoria, a decisão comum para a realização do resultado e a execução da conduta. VI - Aquele que concorre na realização do tipo também responde pela qualificadora ou agravante de caráter objetivo, quando tem consciência desta e a aceita como possível. VII - As provas carreadas aos autos não deixam dúvidas de que a subtração foi efetivada, e que a intenção do réu era a prática de delito contra o patrimônio, sendo que a morte da vítima foi uma consequência. Impossível, portanto, desclassificar o delito de latrocínio para o de homicídio. VIII - O princípio constitucional da individualização da pena pressupõe análise individual para cada um dos agentes, constituindo-se a fase de aplicação numa discricionariedade do Juiz sentenciante.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3478/07, figurando como Apelantes ALAÉRCIO CARVALHO DA SILVA e EDNÉ SOARES DE OLIVEIRA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante

deste, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, e no mérito, desacolhendo em parte o parecer ministerial nesta instância, NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator: a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) e o Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3970/08 (08/0069067-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 7898-7/08).
T. PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº. 10826/03.
APELANTE(S): ITAYRONY JOSÉ DE SOUSA.
PROCURADOR: Marco Antônio Peixoto da Cunha
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ACUSADO ÍNDIO. ARMA DESMONTADA E DESMUNICIADA. AUSÊNCIA DE DANO OU RISCO À INCOLUMIDADE PÚBLICA. FATO ATÍPICO. RECURSO PROVIDO. I – Não é necessária a realização de perícia antropológica para verificação do grau de integração na sociedade do acusado índio, quando restou comprovado nos autos que ele está totalmente integrado à sociedade, possuindo, inclusive, terceiro grau completo. II - Provado que a arma apreendida se encontrava desmontada e desmuniçada (apesar de com munição ao alcance), a conduta é atípica, pois, ainda que se trate de arma verdadeira, e com poder intimidativo, nas circunstâncias em que foi apreendida, não tinha como causar dano ou risco à incolumidade pública, já que não há a exposição de risco a bem juridicamente protegido. III - Se não houvesse munição ao alcance do recorrente, o fato da arma estar desmontada e envolta, empacotada, configuraria crime impossível, por idoneidade absoluta do meio. IV - Não havendo prova a autorizar um juízo de lesividade na conduta perpetrada, impõe-se a absolvição, por tratar-se de conduta atípica.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3970/08, figurando como Apelante ITAYRONY JOSÉ DE SOUSA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, desacolhendo o parecer ministerial, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, com amparo no princípio constitucional da ofensividade, absolveu o réu das imputações da denúncia, porquanto entende se tratar de conduta atípica. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora) divergiu do Relator, no sentido de manter a sentença de 1º grau. Votou com o Relator: o Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 24/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho (07) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2983/05 (05/0045520-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 275/02 – VARA CRIMINAL
T.PENAL: ART. 121, § 2º, V C/C ART. 157, § 2º, II DO CP
APELANTE: LEONID EL KADRE DE MELO
ADVOGADA: ZAINÉ EL KADRE (fls.843)
APELANTE: VALDIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: Dr. JORGE BARROS FILHO(fl.843) E Dra. ZAINÉ EL KADRE (fls.872 e 873)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – JUIZ CERTO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3963/08 (08/0068799-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2536/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: OSMALDO XAVIER DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2328/09 (09/0072215-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 73666-6/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: ADILIO NETO MORAIS DA SILVA.
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc.Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2337/09 (09/0073058-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 72153-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS.
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc.Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

5)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2248/08 (08/0065247-9).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 789/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB.
RECORRENTE: AGNALDO BEZERRA DE AQUINO.
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2195/07 (07/0061187-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 198/01 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
RECORRENTE: UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUZA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3952/08 (08/0068626-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 32501-1/08 - 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ELEONARD FERREIRA LIMA.
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA.
APELADO: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI.
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3893/08 (08/0067672-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4286/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: THANDLLY MELGACIO DE OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

9)=DESAFORAMENTO CRIMINAL - DES C-1547/09 (09/0070969-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 489/00 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO)
REQUERENTE: AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto)
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4026/09 (90/070673-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 29461-8/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO180,CAPUT, DO CP
APELANTE: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO DE CÉSARO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3721/08 (08/0064187-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3838/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 168, § 1º, III C/C ART. 71, TODOS DO CPB.
APELANTE: SOCARGA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (FLS.229)
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO(FLS.230) E DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL.
APELADO: EDIMAR CARNEIRO.
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3784/08 (08/0065419-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 28923-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: RENATO CARDOSO SANTANA E RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA NETO.
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

13)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2323/09 (09/0071740-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90132-4/07- 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP, EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI Nº 9437/97.
RECORRENTE: JOSÉ ALVES ROSA
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4089/09 (09/0072232-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33141-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LOURIVAL FLAUZINO DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

15)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2332/09 (09/0072431-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34143-2/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO CPB
RECORRENTE: NEURIVAN CARDOSO DA CRUZ
DEFEN. PÚBL.: ORCY ROCHA FILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3984/08 (08/0069204-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20729-2/06 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: INIVALDO MARTINS RIBEIRO.
ADVOGADO: MARIZETE TAVARES FERREIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

17)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2351/09 (09/0074255-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109483-8/08, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: JOSÉ DE RIBAMAR E VALDEISON: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP, C/C O ARTIGO 14, DA LEI DE Nº 10.826/03 E ARTIGO 329, DO CP E EDIVALDO: ARTIGO 121, § 1º, INCISOS I, DO CP
RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA E JOSÉ RIBAMAR MENDES E VALDEILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5.667/09 (09/0073092-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA E HUMBERTO SOARES DE PAULA.
PACIENTE: RUBERVAL MATOS BARBOSA.
ADVOGADO: IVANIO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por IVÂNIO DA SILVA e HUMBERTO SOARES DE PAULA, em favor de RUBERVAL MATOS BARBOSA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo - TO. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se segregado desde o dia 13 de abril do ano corrente, por ter praticado o crime tipificado no artigo 180 do Código Penal. Aduz que foi encontrado na posse do Paciente uma motocicleta Honda CG Titan, sendo a mesma produto de furto ocorrido no dia 12 de abril de 2008, na Comarca de Palmas, e que no dia 13 de abril de 2009, houve informação de que estariam vendendo uma motocicleta pelo valor de 300,00 (trezentos) reais, com as mesmas características. Sustentou que o Paciente deu todas as informações para a autoridade policial, citando até de que havia comprado. Suscita ainda que o Paciente possui atividade lícita, juntamente com sua família, sendo o mesmo beneficiado com a progressão de regime aberto. Ao final, postula o benefício da Justiça Gratuita e a concessão liminar da ordem, com o benefício de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, com expedição de alvará de soltura. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fl. 33, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 33, pelo magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento da autoridade alegado na inicial, precisando assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazido pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão

colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3415 (07/00573331-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1465/03 - 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 157, 2º, II DO CPB
APELANTE: WELLINGTON FERREIRA BARBOSA.
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3415/07. DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, interpostos por WELLINGTON FERREIRA BARBOSA, contra o Acórdão de fls. 280/281 dos autos, alegando a existência de omissão e contradição, bem como para prequestionamento. Conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 9.800/99, o qual regulamentou a interposição de recurso por meio de transmissão de dados, o prazo para a entrega da petição original é de 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal. O acórdão embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 23/03/09. O Embargante opôs os Embargos de Declaração, via fax, em 25 de março de 2009, contudo a petição original do recurso somente foi protocolada em 07.04.2009. Desta forma, diante do não cumprimento do prazo previsto na citada lei, restou evidente a intempestividade do recurso. Assim, tendo a Embargante deixado de cumprir um requisito indispensável para a apreciação destes Embargos Declaratórios, NÃO O CONHEÇO". P. R. I. Palmas/TO, 03 de julho de 2009. DES. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5.728/09 (09/0073738-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: GIANCARLO G. MENEZES.
PACIENTE: GEOMAIRES MORAIS E SILVA.
ADVOGADO: GIANCARLO G. MENEZES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO -Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por GIANCARLO G. MENEZES, em favor de GEOMAIRES MORAIS E SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS. Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343 de 2006 e artigo 12 da Lei nº 10.826 de 2003, sendo preso no dia 06 de maio de 2009, no interior de sua residência às 06:30 da manhã. Sustentou que fora encontrado dentro da residência apenas 05 gramas de maconha para uso próprio e 08 projéteis de arma de fogo de uso permitido e alguns acessórios para limpeza de arma de fogo. Aduz que o Paciente é trabalhador em agricultura de subsistência em área rural e possui bons antecedentes, reside com sua esposa e filhos, todos dependentes dele para seu sustento e que o mesmo preenche os requisitos do artigo 310 do Código de Processo Penal. Apesar de ter respondido a 02 ocorrências de menor potencial ofensivo (TCOS), ambos foram arquivados; mesmo assim, entendeu o magistrado não haver possibilidade de o Paciente responder em liberdade, tendo sido intentados dois pedidos de liberdade provisória, ambos indeferidos. Ao final, postula o benefício da Justiça Gratuita e que seja deferida a liminar com a expedição do Alvará de Soltura, para que o Paciente aguarde o desenrolar do processo em liberdade. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls. 37/38, dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator." SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5798/09 (09/0074551-7)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE: HIGOR FERNANDO CLAUDE SANCHES e ALESON DANY TISSORI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO
DEF.PÚBLICA: Drª. MAURINA JÁCOME SANTANA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO -Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Maurina Jácome Santana, em favor dos pacientes HIGOR FERNANDO CLAUDE SANCHES e ALESON DANY TISSORI, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO., presos em flagrante delicto no dia 31 de março de 2009, sob o fundamento de que teriam desferido golpes em uma vítima não identificada. Na inicial a impetrante alega que o paciente sofre constrangimento

ilegal em razão da negativa do pedido de liberdade provisória, colacionando julgados favoráveis à concessão da ordem pretendida, pleiteando a concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acostara à exordial os documentos de fls. 08/57. Notificada, a autoridade coatora no prazo legal prestou as informações, relatando que o paciente encontra-se em liberdade, tendo em vista ter sido relaxada a sua prisão, conforme Alvará de Soltura (fls.66). Dessa forma, o órgão de Cúpula Ministerial opinou pela prejudicialidade, em função da perda de objeto. É, em síntese, o relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Todavia, verifica-se pelas informações acostadas às fls. 64/66, que a ordem perdeu seu objeto, uma vez que estando o paciente em liberdade, cessada está a coação ilegal deduzida inicialmente, restando o pedido prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução. A prejudicialidade vislumbra-se claramente pelo artigo 659, do Código de Processo Penal, verbis: "Art. 659 – Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Assim, diante do exposto, nos termos do artigo citado, julgo prejudicada a presente ordem, por manifesta perda de seu objeto. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5821/09 (09/0074890-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IBANOR MARATINS VELOSO
PACIENTE: HONEI MARTINS VELOSO
ADVOGADO: IBANOR MARTINS VELOSO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 5821- D E C I S Ã O- Cuida-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Ibanor Oliveira em benefício de Honei Martins Veloso, ora recolhido na Cadeia Pública da cidade de Figueirópolis como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, I, II e IV e 158, § 1º, do Código Penal, e artigo 15 da Lei nº. 10.826/03, todos c/c artigo 69, também do Código Penal, nominando como autoridade coatora a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Aduz que o paciente foi preso em flagrante delicto acusado de ter supostamente participado junto com a sua esposa de um roubo na cidade de Aliança do Tocantins, ocorrido no dia 02 de junho de 2009, sendo que, conforme demonstrado em seu depoimento, não ocorreu a prática de nenhum crime e nem disparo de arma de fogo. Relata em sua peça inicial que o paciente é credor da suposta vítima Agnaldo da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e encontrou com o mesmo no leilão de gado localizado na cidade de Aliança do Tocantins, com a finalidade de efetuar um acordo, "e neste encontro ficou entabulado que a suposta vítima daria em dação em pagamento um veículo e uma moto". Destaca que a suposta vítima se arrependeu do acerto realizado e, criminosamente, denunciou o paciente alegando que havia sido roubado, inclusive declarando que utilizaram arma de fogo, sendo certo que, ao efetuar minuciosa busca em sua casa e na camionete os policiais nada encontraram, no máximo, poderia o paciente ser enquadrado na autoria de crime de exercício arbitrário das próprias razões. Ressalta que o Promotor errou em enquadrar o paciente no artigo 157 e 158 do Código Penal, vez que em momento algum se comprovou o uso de arma de fogo, violência, tortura, etc., fatores que obrigatoriamente devem ser comprovados para configurar a prática dos referidos crimes. Consigna que não ocorreu violência física contra a pessoa, os bens que supostamente foram roubados se encontram com a suposta vítima, não foi encontrada a arma de fogo e muito menos vestígios de tiro, a autoridade impetrada, com "intuito de solidificar a sua decisão, afirmou que ocorreu até repercussão social, quando na verdade, o acerto de conta ocorreu num leilão que se encontra em reforma, somente se encontrando no local as pessoas que estão reformando o mesmo, e na cidade de Gurupi-TO, ninguém ficou sabendo do acontecido. Finalmente, analisando as provas e demais elementos constantes nos autos, nota-se que a julgadora firmou sua decisão em fatos não comprovados, tidos como abstratos". Afirma que o representante ministerial, também sem embasamento legal, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória, limitou a justificar o seu parecer no fato do paciente responder a um processo por uso de drogas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Diz ainda que o "próprio promotor de justiça, por falta de motivos plausíveis limitou-se em afirmar e juntar jurisprudências no sentido de que não basta o réu ser primário, ter bons antecedentes, trabalho lícito e residência fixa para a concessão da liberdade provisória". Ao encerrar aduz que o paciente é primário, tem bons antecedentes, residência fixa, trabalho lícito, não causou qualquer embaraço aos policiais no sentido de dificultar o esclarecimento dos fatos, a decisão da autoridade não preenche os requisitos legais e, por fim, requer, liminarmente, a concessão da ordem com a expedição do Alvará de Soltura para que possa responder ao processo em liberdade. Com a inicial acostou os documentos de fls. 15 usque 94. É o relatório. Decido. Compulsando o caderno processual constato que o paciente foi preso em situação de flagrância e formulou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de se encontrar presente no mínimo um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, o da garantia da ordem pública. Ao indeferir o pedido a autoridade mencionou o documento de fls. 39 dos autos principais. Pois bem. Analisando o documento citado vejo que se trata, nesses autos, das fls. 53, traduzindo numa Certidão Positiva de Ações Criminais do Cartório Distribuidor da Comarca de Palmeirópolis, cidade do Estado do Tocantins, datada de 29 de junho de 2009, onde consta existir em andamento contra o paciente uma Guia de Execução Criminal, cujo delito ali tipificado é o artigo 14 da Lei nº. 10.826/03. Vê-se, assim, que ao indeferir o pedido de liberdade provisória formulado pelo paciente a autoridade coatora arimou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalitrância na prática de condutas delitivas, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade pode expor a ordem pública a perigo. Desse modo, estando a decisão indeferitória lastrada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Precedente". "A reiteração delitiva pode demonstrar a periculosidade do agente, o que possibilita a legalidade da custódia como garantia da ordem pública, devendo ser prestigiada a decisão do juízo de 1ª instância. Ordem denegada". "CRIMINAL – RHC – PORTE ILEGAL DE

ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – REITERAÇÃO CRIMINOSA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. 2 – (...) omissis”. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Entendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade impetrada. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4052/09 (09/0071204-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 62585-6/08- VARA CRIMINAL)
T. PENAL : ART. 33 , CAPUT, E ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Intime-se o Apelante para que ofereça, no prazo legal, as razões do recurso nesta instância (art. 600, § 4º do CPP), conforme requerido às fls. 20 dos autos. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumpra-se. Palmas 02 de julho de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator ” SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5440/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5872/03
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO :SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RECORRIDO :LUCIMAR ALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO :MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8114/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE :AÇÃO DE RECLAMAÇÃO Nº 63414-8/06
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO :NICÉIAS BATISTA COELHO
ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4413/04

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2654/98
RECORRENTE :ESTÂNCIA DAS ÁGUAS CAMPING CLUBE
ADVOGADO :ARTYHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
RECORRIDO :KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZAVEDO
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8006/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9220-9/05
RECORRENTE :REFRIGERANTE IMPERIAL LTDA
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO :ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO :MARCOS FERREIRA DAVI
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3678/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1314/02
RECORRENTE :DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 184/187) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 162, 172/178), que deu provimento ao apelo do Ministério Público, “...para manter a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão, contudo, em virtude da forma tentada (art. 14, p.u., do CP), reduzir em apenas um terço (1/3), tornando-a definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime inicial fechado...” (f. 146) Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o artigo 1º, inciso V, da Lei 8072/90, pois o estupro em sua forma tentada não deve ser considerado como hediondo, a exigir o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado. Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que seja anulado o v. acórdão objurgado. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 194/201). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Para admissibilidade do Recurso Especial, é indispensável a particularização dos dispositivos legais que o recorrente entende malferidos, sob pena de não conhecimento. Há incidência, por analogia, da Súmula 284/STF. A jurisprudência das Cortes Superiores, tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Superior Tribunal de Justiça são no mesmo sentido daquele endossado pelo v. acórdão recorrido, qual seja, a de que, de que o estupro e o atentado violento ao pudor, também nas suas formas simples, isto é, das quais não haja resultado lesão corporal ou morte, constituem crimes hediondos, a teor do que dispõe o artigo 1º, incisos V e VI, da Lei nº 8.072/1990. Nesse sentido, no que interessa: “PENAL. CRIMES DE ESTUPRO E DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CÓDIGO PENAL. ARTS. 213 E 214. LEI Nº 8.072/90. REDAÇÃO DA LEI Nº 8.930/94. ART 1º, V E VI. Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, tanto nas suas forma simples – Código Penal, arts. 213 e 214 – como nas qualificadas (Código Penal, art. 223, caput, e parágrafo único), são crimes hediondos. Lei nº 8.072/90, com a redação da Lei nº 8.930/94, art. 1º, V e VI. II. Hábeas corpus indeferido” (HC nº 81.288-1/SC, Relator para o acórdão o Ministro Carlos Velloso, DJU de 25/04/2003); “CRIMINAL. HC. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. DELITO HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO DE CUMPRIMENTO DA PENA. LEI Nº 8.072/90. VEDAÇÃO LEGAL À PROGRESSÃO. ORDEM DENEGADA. 1. O estupro e o atentado violento ao pudor, ainda que cometidos em sua forma simples e mesmo com violência presumida, são considerados crimes hediondos. Precedentes do STF. II. Omissis. III. Ordem denegada” (HC nº 19.478/SC, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 29/04/2002). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. I. Palmas, de junho de 2009. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3727/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 103582-5/07
RECORRENTE :ELISMAR CÂNDIDO CORREIA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 156/161) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência), da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 135/136 e 143/151), que deu provimento ao apelo do Ministério Público, para condenar o ora recorrente nas cominações do art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal, à pena de 08 (oito) anos de reclusão e 65 dias-multa, em regime inicialmente fechado. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 155, 386, inciso VI e 255, ambos do Código de Processo Penal, além do art. 59 do Código Penal. Argumenta que sua condenação baseou-se tão-somente em provas colhidas no inquisitório, Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que seja anulado o v. acórdão objurgado. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 194/201). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Para admissibilidade do Recurso Especial, é indispensável a particularização dos dispositivos legais que o recorrente entende malferidos, sob pena de não conhecimento. Há incidência, por analogia, da Súmula

284/STF. Pois bem. No caso dos autos, o delito em tese foi perpetrado em novembro de 2007. Não há dúvidas de que, em matéria de lei processual penal, vige o princípio "tempus regit actum", exposto no art. 2º do Código de Processo Penal, segundo o qual se aplica a lei processual vigente por ocasião da prática do ato. Entretanto, correto também que, se o art. 155 do CPP, com a nova redação trazida pela Lei nº 11.690/08, não era ainda vigente por ocasião da instrução do feito, não menos acertado é observar que o dispositivo já era aplicável por ocasião do julgamento do recurso, tratando-se de norma destinada ao Magistrado, que deve balizar-se segundo os critérios ali descritos para proferir suas decisões. A mencionada Lei Federal 11.690/08, não mais autoriza ao Juiz fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, vale dizer, ao mesmo tempo, em que se limitou a avaliação probatória ao contraditório, conferiu-se ao magistrado maior poder na iniciativa das provas, conforme nos dá conta o art. 156, II, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei Federal 11.690/08, criando, impondo, desta forma, maior responsabilidade do Poder Judiciário na condução e na avaliação dos elementos contidos antes mesmo da prolação da sentença. Muito ainda se irá discutir a respeito da própria limitação impositiva, inclusive de suas repercussões práticas, condição, no entanto que não desqualifica a imediata aplicação da legislação processual penal aos casos em curso o que acaba por impor aos magistrados o dever de abstenção geral em fundar decisões condenatórias baseadas apenas e tão somente nos elementos da fase inquisitorial. Se assim é, há possibilidade de que se tenha malferido os artigos 155, 255 e 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, a autorizar o seguimento do recurso. Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3890/08

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 110159-03/07
RECORRENTE :ELISMAR DAMASCENA DE SOUSA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 201/207) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 180/181 e 188/195), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, a fim de manter inalterada a sentença de Primeiro Grau, que, após veredictum do Tribunal do Júri, condenou-o à pena de 15 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, pelo cometimento do delito previsto no art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja este recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com o artigo 593, inciso III, alínea "c" e seu § 1º, do Código Penal, "...dissentindo, ademais, de julgados de outros tribunais". Argumenta que o acórdão objurgado manteve a decisão dos jurados, "...proferido em contrário às provas dos autos, e deve ser anulado..." (f. 205). Finaliza afirmando que a infringência foi devidamente prequestionada, tendo "...operado o indispensável confronto analítico entre o julgado recorrido e o acórdão paradigma..." (f. 207). Pugna, enfim, pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, para que seja cassado o v. acórdão e, em consequência, a decisão do Tribunal do Júri, determinando-se a realização de novo julgamento de conformidade com a prova dos autos. Devidamente intimado, o Recorrido ofereceu contra-razões (ff. 214/220). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, e na divergência jurisprudencial. Como se sabe, em sede extraordinária de recurso, em sentido amplo, torna-se inadmissível reapreciar o poder de convicção das provas, para concluir se bem ou mal as apreciou a decisão recorrida. Para averiguar se haveria ou não contrariedade à prova dos autos, dever-se-ia enfrentar, evidentemente, o ponto relativo às provas, se elas existem ou não, o que é vedado em sede de especial, a teor da Súmula 7. A propósito, vejamos os seguintes precedentes, no que interessa: "Processual Penal. Júri. Incomunicabilidade dos jurados e relação dos quesitos. Falta de menção na ata do julgamento. Nulidade. Inexistência. Quesitos. Perplexidade. Matéria preclusa. Julgamento contrário à prova dos autos. Recurso especial. Súmula 7-STJ. – (1 a 3 – omissis). 4 – Aferir se o julgamento do Tribunal do Júri apresenta-se contrário à prova dos autos e intento não condizente com a vista especial, porquanto trata-se de exercício que demanda amplo e profundo revolvimento fático, incidindo, pois, no veto da súmula 7-STJ. 5- Recurso especial não conhecido" (Resp-293.770.Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 7.4.03- GRIFEI); "Agravamento do agravamento de instrumento". Processo Penal.Decisão contrária à prova dos autos. Novo júri. Análise da efetiva contrariedade. Impossibilidade. Súmula 7/STJ. Interposição pela alínea c. Dissídio não comprovado. Decisão mantida. Agravamento improvido. 1 Para dissentir do acórdão recorrido quanto à existência de contrariedade entre a decisão dos jurados e a prova dos autos, far-se-ia necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, providência vedada ante o óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte. 2. A simples transcrição de ementas de julgados, sem o devido cotejo analítico, aliada à ausência da cópia do inteiro teor dos acórdãos paradigmas ou indicação do repositório oficial pertinente, não atende os requisitos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 255, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte e obsta o conhecimento do Recurso Especial, interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional. Precedentes. 3. Agravamento regimental improvido" (AgRg no Ag-990.394, Ministra Maria Thereza, DJ de 22.09.08 – GRIFEI). Finalmente, implausível se mostra o especial pela alínea "c", pois o recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico, deixando de pormenorizar as circunstâncias que poderiam assemelhar ou identificar os casos confrontados, não comprovando, assim, o alegado dissídio jurisprudencial. "Agravamento regimental no agravamento de instrumento. (omissis) Interposição pela

alínea c. Dissídio não comprovado. Decisão mantida. Agravamento improvido. 1. (omissis) – 2. A simples transcrição de ementas de julgados, sem o devido cotejo analítico, aliada à ausência da cópia do inteiro teor dos acórdãos paradigmas ou indicação do repositório oficial pertinente, não atende os requisitos do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 255, parágrafo 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte e obsta o conhecimento do Recurso Especial, interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional. Precedentes. 3. Agravamento regimental improvido." (AgRg no Ag-990.394, Ministra Maria Thereza, DJ de 22.9.08 – GRIFEI). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3956/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 2545/06
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RECORRIDO :ADRIEL MACHADO SILVA
ADVOGADO :CARLOS SOARES ROCHA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4788/05

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5679/99
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO :AURIZETE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO :JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 136/138 e 140/141) que negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau, que julgou procedente o pedido de indenização em danos morais e materiais, além de custas e honorários advocatícios, tido em conta a devolução, sem causa, de um cheque de sua imissão, no valor de R\$232,55, embora houvesse saldo suficiente em sua conta. Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reduzido o quantum indenizatório, estabelecido em 100 (cem) vezes o valor da cártula. Trouxe à colação, para cotejo e análise, o valor de R\$3.000,00, fixados nos RESp nº 737.875-CE, 857.403-RJ e 453.233-MG (ff. 154/172 Apesar de devidamente intimado, o recorrido não apresentou suas contra-razões (ff. 179/180). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e feito o preparo. Deve, pois, ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à divergência jurisprudencial. O quantum fixado a título de indenização, reputado excessivo pelo recorrente, que traz, como parâmetro, o valor de R\$ 3.000,00 fixado nos Recursos Especiais trasladados aos autos, argumentando que o valor fixado apresenta-se excessivo em relação ao que vem sendo adotado no Superior Tribunal de Justiça. Ora, os recursos excepcionais não estão destinados a mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e sim possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. A respeito, eis o posicionamento do STJ acerca da questão: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ E 283/STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INTERVENÇÃO DO STJ. DESCABIMENTO. VALOR RAZOÁVEL. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. I - O agravante deve atacar, expressamente, os argumentos lançados na decisão agravada, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida. (Súmulas 182/STJ e 283/STF). II - Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos contidos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela agravante. III - Os autos não tratam de hipótese em que a reparação dos danos morais restou fixada em valor irrisório ou exacerbado, fora dos limites da razoabilidade, não havendo motivo para intervenção deste Sodalício. IV - Rever os critérios que nortearam o posicionamento do tribunal de origem implica em reexame de prova, inadmissível devido ao óbice do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravamento a que se nega provimento. Ademais, mostra-se pacífico o posicionamento dos tribunais superiores de que prescinde o recurso especial do requisito pertinente ao prequestionamento quando não houve omissão no acórdão recorrido, apesar da interposição dos embargos de declaração, tendo em vista que o tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre a questão suscitada pelo recorrente, tendo por razões de decidir fundamentos diversos. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. Palmas, 30 de junho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5573/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE : PAULO CÉSAR ARAÚJO DE SOUSA
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso ordinário em Habeas Corpus (ff. 78/91), impetrado por Paulo César Araújo de Sousa, cuja ordem foi denegada, por maioria, pela 1ª Câmara Criminal deste Colegiado (ff. 65/72), ao entendimento de que a negativa do "...pedido de liberdade provisória encontra amparo em maciça orientação jurisprudencial, não havendo que se falar em constrangimento ilegal, posto que, subsistindo os motivos que autorizaram a decretação da prisão preventiva contra o paciente, não os elidindo nem mesmo as condições pessoais do mesmo, é vedada a liberdade provisória..." (f. 69). Opostos embargos de declaração (ff. 80/98), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 101/105). O Recorrente maneja o recurso, a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, aos seguintes fundamentos, em síntese: a) que se encontra demonstrada a ausência dos pressupostos e fundamentos ensejadores da prisão preventiva, de acordo com o atualíssimo entendimento do STF "...que questiona a base empírica da prisão preventiva fundada na garantia da aplicação penal, que vem a ser a execução prematura da sentença condenatória, e que, obviamente, deve ser afastada, sob pena de afronta ao princípio da inocência presumida..." (f. 80); b) que o recorrente já se encontra preso há mais de 90 dias, eis que seu encarceramento se deu em 26/01/2009, e ainda não tem data marcada para julgamento. Almeja o provimento do recurso para, liminarmente, ser-lhe concedido habeas corpus, expedindo-se alvará de soltura. Há contra-razões (ff. 97/102). O recorrente foi intimado da decisão no dia 16/04/2009 (certidão de f. 75-V), e o recurso interposto no dia 27/04/2009 (f. 78, utilizado o prazo em dobro conferido à Defensoria Pública) é, portanto, tempestivo. Cuidando-se de recurso ordinário em habeas corpus, inexigível é o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da Constituição da República. No que concerne ao pedido de liminar, registra-se que, compulsados os autos, em especial os informes prestados pelo d. Magistrado e a certidão de f. 105, o ora recorrente foi preso em 26/01/2009, foi denunciado em 12/02/2009 pelo delito de latrocínio, e foi concedida sua liberdade provisória em data 20 de maio de 2009, e se encontra, portanto, solto, apesar de ter sido expedido mandado de sua prisão preventiva, este ainda não cumprido. Posto isso, indefiro a liminar. Isto posto, RECEBO O RECURSO, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P. R. I. Palmas/TO, 03 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO COMUM – PRC-1592/02

REFERENTE : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA N.º 1667/97
REQUISITANTE : JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REQUERENTE : ELIZA MARIA DE SOUZA representante do Espólio de JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 229/230, ouça-se a representante do espólio do Exequente. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA N.º 1505/07

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 081/99
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EXEQUENTE : VALDETE MARQUES PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO : FÁBIO GOMIDES BORGES
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 82/89, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA N.º 1511/07

REQUISITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE N.º 1315/97
REQUERENTE : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E IRACI MAMEDE DA SILVA
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de sequestro formulado por JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E IRACI MAMEDE DA SILVA, com fundamento no art. 100, § 2º da Constituição da República. Sustentada que houve quebra na ordem de pagamento, na medida em que a Entidade Devedora quitou verba apresentada depois do seu precatório. Com vistas, a d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo deferimento da medida extrema. É o relato necessário. Este precatório foi formalizado no dia 30 de março de 2007, ao passo que os valores foram incluídos no orçamento do Estado do Tocantins para o pagamento no ano de 2008, conforme informação apresentada à fl. 79. Transcorrido o lapso legal, verificou-se que o pagamento do presente precatório não foi efetuado, tampouco justificado o motivo do inadimplemento. Entretanto, do acompanhamento da ordem de apresentação e pagamento dos precatórios, verifico que PRA 1520 foi arquivado no dia 30/10/2007, cujo processo foi formalizado no dia 28/05/2007, conforme infere-se do histórico processual. Naqueles autos, a própria Entidade Devedora o depósito da quantia nele requisitada, tendo sido expedido alvará para levantamento do numerário. O pedido é formulado pelo Exequente é próprio, perfeitamente viável e não guarda qualquer complexidade ou controvérsia, pois resta claro

que o Executado quebrou a ordem cronológica de pagamento, sujeitando-se, por esta razão, ao sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. Desnecessárias digressões doutrinárias e jurisprudenciais por tratar-se possibilidade clássica da medida prevista na Magna Carta, verbis: "Art. 100. A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...) "§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito." (Grifei) Desta feita, com fundamento no art. 100, § 2º da Constituição da República, bem como diante do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e tudo mais que dos autos constam, DEFIRO o requerimento do credor e DETERMINO o sequestro dos valores obtidos por meio do Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos (fls. 189/191). Expeça-se ofício ao Gerente do Banco do Brasil em Palmas, para que efetue o bloqueio das quantias discriminadas nos cálculos supramencionados, transferindo-as para uma conta judicial vinculada a este Tribunal. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3264ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:44 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0074297-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4296/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. (S): RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HELIO LOPES DE SOUZA
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074585-1

APELAÇÃO 8888/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3687/00
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3.687/00 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CAPINGO - AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
APELADO: WANDER NUNES DE RESENDE
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074592-4

APELAÇÃO 8889/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 30670-5/05 DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
APELADO: PALMAS COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA.
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074593-2

APELAÇÃO 8890/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47216-2
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 47216-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
APELADO: MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO
ADVOGADO: RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074594-0

APELAÇÃO 8891/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 83832-0
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 83832-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

APELADO (A): BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO (A): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074595-9

APELAÇÃO 8892/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8730-5/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 8730-5/09 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: NELSON DOS SANTOS PIMENTEL
 ADVOGADO (A): JACY BRITO FARIA
 APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ RIBEIRO ISAIAS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074596-7

APELAÇÃO 8893/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7183-2
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7183-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 APELADO (A): MARCILENE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074904-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9534/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49116-5
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0004.9116-5/0 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: PAULO FREIRE DE ANDRADE
 ADVOGADO (S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
 AGRAVADO (A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074906-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51144-1/09
 REFERENTE: (REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2009.0005.1144-1/0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DANILO CASTRO BATISTA
 ADVOGADO (S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074907-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51611-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2009.0005.1611-7 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ LOURENÇO BORGES JUNIOR
 ADVOGADO (S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
 AGRAVADO (A): BV FINANCEIRA S/A
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074914-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4990-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4990-0/09 DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - TO
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 AGRAVADO (A): GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES
 DEFEN. PÚB: INÁLIA GOMES BATISTA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070974-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074916-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57198-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 57198-5/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)
 AGRAVANTE: EDILSON ROSSONI FEROLDI
 ADVOGADO (S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA
 AGRAVADO: CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074917-2

CARTA TESTEMUNHÁVEL 1506/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA
 RECURSO ORIGINÁRIO: RSE 2318
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2318/09 DO TJ-TO)
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB
 RECORRENTE: EVALDO VICENTE MARTINS
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071160-4

PROTOCOLO: 09/0074923-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4323/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONARDO AQUINO MOREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO: EMÍLIO MOREIRA AQUINO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 09/0074925-3

HABEAS CORPUS 5823/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DHEIMES JAMES OLIVEIRA DE CARVALHO
 PACIENTE: DHEIMES JAMES OLIVEIRA DE CARVALHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034793-6

PROTOCOLO: 09/0074928-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39187-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 39187-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO: PAULO SOARES DE MACEDO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074933-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53944-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 53944-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA
 ADVOGADO (A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
 AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3265ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:33 Horas, Foram Distribuídos, Pelo Sistema De Processamento De Dados, Os Seguintes Feitos:

PROTOCOLO: 07/0055655-9

APELAÇÃO CÍVEL 6389/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2210/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2210/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HOTEL TRIÂNGULO MINEIRO LTDA
 ADVOGADO (S): WAGNER RODRIGUES E OUTRO
 APELADO: SERASA S.A.
 ADVOGADO (S): ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 121. "POR MOTIVO DE FOR ÍNTIMO, DOU-ME POR SUSPEITO".

PROTOCOLO: 09/0073153-2

RECLAMAÇÃO 1610/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3963

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3963/03 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA, L. T. L. E Q. Q. L.
 ADVOGADO (A): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 RECLAMADO (S): JOSÉ MARCELINO COELHO, JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADECI BARROS NOLETO
 ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074437-5

APELAÇÃO 8853/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 06/2000
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 06/2000, DA VARA DE FAMILIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO (S): JOSÉ ANTÔNIO ARCANJO, CRISPIM FILHO COSTA E CONCEIÇÃO MARIA ALMEIDA MAGALHÃES
 ADVOGADO: ANTONIO TONICO DE ALMEIDA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 253. "POR MOTIVO DE FOR ÍNTIMO DOU-ME POR SUSPEITO".

PROTOCOLO: 09/0074511-8

EMBARGOS INFRINGENTES 1617/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7327/07 DO TJ/TO)
 EMBARGANTE: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 EMBARGADO: FRANCISCO FERNANDO M. COUTO
 ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 547. "POR MOTIVO DE FOR ÍNTIMO, DOU-ME POR SUSPEITO".
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR ATUAR COMO RELATOR DO AGI-7327.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR ATUAR COMO REVISORA NO AGI-7327/07 .
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR ATUAR COMO VOGAL NO AGI-7327/07
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 09/0074647-5

APELAÇÃO 8904/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42172-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0004.2172-0/0 - VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): JOSÉ VIEIRA E TOYOMI TANAKA VIEIRA
 ADVOGADO (A): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN
 APELADO: RICARDO ALOISE
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043230-9

PROTOCOLO: 09/0074653-0

APELAÇÃO 8905/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10623-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE Nº 2008.0001.0623-9/0 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: T. A. DE B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUZINETE BRANDÃO SOUSA
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074655-6

APELAÇÃO 8906/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78086-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2006.0007.8086-3/0 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 APELADO: BRUNO SIQUEIRA CAMPOS MENDONÇA VILAR
 ADVOGADO: VITOR HUGO ALMEIDA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074698-0

APELAÇÃO 8907/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104111-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 104111-4/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO, ARLENE MOREIRA MACIEL SÁ, AURICÉLIA RODRIGUES MACIEL, DAMIANA GOMES MILHOMEM, DARLAN ALVES DE OLIVEIRA, DENIS LUCIANO PEREIRA ARAÚJO, DENNYSON WELLEN SOUZA NORONHA, DIOMAR DIAS FERREIRA, EDNA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, EVERARDO DE CARVALHO SOUSA, FABIANA GOMES VERA, FRANSÉRGIO BUCAR AFONSO PEREIRA, GEANE MILHOMEM DE LIMA, JOCILEUZA BEZERRA COSTA ARAÚJO, JOSANDRA MOREIRA PESSOA, JOSÉ DEOCLECIANO MARANHÃO RONDON, JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO, HELOINA SIQUEIRA SILVA, HUGO LEONARDO MACIEL QUEIROZ, LEYLA MARIA CARVALHO BORGES, MARCOS AURÉLIO RÉGO GOMES, NORACY ALVES MACIEL BORGES, POLIANE ALVES ARAÚJO, RENAN FERREIRA GAMA, RICARDO SINDEAUX DE MATTOS, SINOMAR SOUSA LEITE ARAÚJO, SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA, THAIZ MORAES LOPES, THALES DOS PASSOS RIOS E VÍTOR HUGO FARIA ANDRADE
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070765-8

PROTOCOLO: 09/0074701-3

APELAÇÃO 8908/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.59151-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 59151-3/06 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074704-8

APELAÇÃO 8909/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33526-6/06 - 4ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074709-9

APELAÇÃO 8910/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33515-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 33515-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 APELANTE: BRASIL TELECON - SA
 ADVOGADO (S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
 APELADO: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074713-7

APELAÇÃO 8911/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2786/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2786/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BMZ COUROS - LTDA
 ADVOGADO (S): WELLINGTON TORRES E OUTRO
 APELADO: CURTUME ZEBLUE LTDA.
 ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074799-4

REEXAME NECESSÁRIO 1530/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.65721-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65721-2/06 -1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 IMPETRANTE: GILDINEY PARREIRA SOARES
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074801-0

REEXAME NECESSÁRIO 1531/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: A.501/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 501/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 IMPETRANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): PATRÍCIA MOTA MARINHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS - TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074806-0

REEXAME NECESSÁRIO 1532/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1680/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1680/01- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS/TO
 IMPETRANTE: LEANDRO MARTINS LACERDA & CIA - LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074809-5

REEXAME NECESSÁRIO 1533/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15670-6/09 - 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
 IMPETRANTE: IDEMAR CARDOSO DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
 PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 ADVOGADO: OUTRO
 IMPETRANTE: JUSCELINO SANTOS MOURA, IVAN SILVA LOPES, LUIS CARLOS SOBRAL DA SILVA, PEDRO SIMÃO RIBEIRO DA SILVA, MICHEL MOREIRA DA SILVA, MARCIEL VIEIRA NASCIMENTO, JOSIEL MAMEDIA DA COSTA, LEOMAR BANDEIRA DO NASCIMENTO, RONALDO CARVALHO DA CRUZ, JOÃO EVANGELISTA AMÉRICO DIAS, ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, GLEISONDA SILVA TAVARES, SIRINEU ALVES DE SOUSA, VALCIRIO FERREIRA DOS SANTOS, IDELVAN BARROS DE SOUSA, AGEU COSTA DA LUZ, RONALDO DE ANDRADE VIEIRA, MARILDO COELHO SALES, MARIO MAGNO ARAÚJO CHAVES, JOEL GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO BARBOSA PINHEIRO, RONILSON SOARES DOS SANTOS, ODIMAR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL VIEIRA DE SOUSA, EDMILSONSOUSA SILVA, JOSE PITA GONÇALVES DA SILVA, JOSIAS SIRQUEIRA SILVA, MARCOS BATISTA DE MORAES, CELIO MARCIO NERES, WALDEMAR VIRGINIO FILHO, ADAILTON GOMES AMORIM, GERRY ADRIANO PEREIRA DA SILVA, PABLO SOBRINHO DSO SANTOS, SEBASTIÃO AMARO DE OLIVEIRA, BENONIAS NERES DA SILVA, IRAMAR BARROS LEITE, VALDEMAR GOMES DE ABREU, ANTONIO FILHO GUIMARAES BORGES, ANTONIO RIBEIRO TAVARES, RONIVON ALVES DE SOUSA, JOSE DOS REIS DA SILVA, RENAN DA SILVA ARAÚJO, JOÃO CAPISTANO DE SOUSA, JOSE FELIX ALVES DE CARVALHO, MANOEL FERREIRA LIMA, GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO DA SILVA NETO, ADELINO FERREIRA DE SOUSA, ELIO MARTINS SOARES, ALMIR SDA SILVA DE SOUSA, DINALDO SOUSA SILVA, CLAUDEMIR MACIEL SAMPAIO, CLEUSON COSTA DE SOUSA, MARIANO CARDOSO DE BRITO, PAULO SÉGIO ALVES CREMASCO, PEDRO GOMES DE SOUSA, PEDRO GOMES DE SOUSA, JUVENAL GOMES ALENCAR, MANOEL PEREIRA DA SILVA E JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074812-5

REEXAME NECESSÁRIO 1534/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.4674-007
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 64674-0/07 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 IMPETRANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074818-4

REEXAME NECESSÁRIO 1535/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3459-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3459-0/07 - 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 IMPETRANTE: VICENTE ALVES FEITOSA
 ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO ALVES FEITOSA
 IMPETRADO (A): SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
 PROC GERAL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0074988-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9542/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49135-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 49135-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO (A): NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074995-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.792/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
 AGRAVADO: FERRANORTE FERRANGES DO NORTE LTDA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0074996-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 218/91 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE (S): GUIDO CANÍSIO REIS E ELCINA BELOUS REIS
 ADVOGADO: LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES
 AGRAVADO (S): JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004239-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0075001-4

HÁBEAS CORPUS 5824/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 PACIENTE: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009

PROTOCOLO: 09/0075002-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9544/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15594-9
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, GUARDA E ALIMENTOS Nº 15594-9/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: A. R. S. S.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO: M. S.
 ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066627-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM REQUERIMENTO EXPRESSO DE LIMINAR) Nº 2004/09

Referência: 2008.0002.5924-8/0

Impetrante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Nacional

Litíconsorte passivo necessário: Osvaldo Martins Filho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar para determinar o processamento do feito perante o Juizado Especial Criminal nos moldes do que dispõe o artigo 81, da Lei nº 9.099/95 até a fase dos debates orais, ficando no

aguardo do julgamento do mérito do presente mandamus para que haja prolação da sentença. (...). Publique-se e Intimem-se.* Palmas-TO, 03 de julho de 2009.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APOS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE JULHO DE 2009:

RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1972/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.000/08

Natureza: Indenização do Seguro DPVAT por morte causada por veículo automotor via terrestre

Recorrentes: Liberty Seguros S/A // Maria das Graças Alves Carvalho

Advogado(s): Dr. Orivaldo Mendes Cunha e Outros // Drª. Calixta Maria Santos e Outro

Recorridos: Maria das Graças Alves de Carvalho // Liberty Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Calixta Maria Santos e Outro // Dr. Orivaldo Mendes Cunha e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO - SEGURO OBRIGATÓRIO - MORTE - RECEBIMENTO DO SEGURO POR ASCENDENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA - RECURSO INOMINADO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO E RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. 1) No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis não há previsão legal para a interposição de recurso adesivo, razão pela qual deixa-se de conhecer do recurso interposto. 2) Os valores do seguro obrigatório, em caso de morte, serão pagos conforme a ordem de vocação hereditária; não havendo cônjuge ou descendentes e sendo o pai falecido, fica como única beneficiária para o recebimento do valor devido pela seguradora, a mãe da vítima. 3) A apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça de lesão a direito é constitucionalmente garantido pelo inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, independentemente de se esgotar as vias administrativas, portanto, não há que se falar em falta de interesse processual. 4) Recurso Inominado conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedidos não-providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.972/09, em que figuram como recorrente Liberty Seguros S/A e recorrida Maria das Graças Alves de Carvalho e Recurso Adesivo tendo como recorrente Maria das Graças Alves de Carvalho e recorrida Liberty Seguros S/A, em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do Recurso Inominado por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, mas, negar provimento ao seu pedido e não conhecer do Recurso Adesivo interposto tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 18 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1979/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7699-1/0 (3322/08)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins

Advogado(s): Drª. Maria das Dores Costa Reis e Outros

Recorridos: Maria José Martins Silva e seu esposo João Batista de Oliveira

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CORTE DE AGUA - PRAZO PARA PAGAMENTO SEM SUSPENSÃO DO SERVIÇO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RECONHECIDA PELA CONCESSIONÁRIA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS. 1. Em que pese à inadimplência do consumidor, uma vez verificando-se que a concessionária concede um prazo para pagamento sem que ocorra a suspensão do serviço, ilícita é a sua conduta ao realizar o corte dentro deste período. Assim, ao proceder o religamento, logo que verifica sua falha, reconhece a prestadora de serviço seu erro, sendo o mesmo passível de indenização. 2. A interrupção do fornecimento de água de forma indevida, é capaz de gerar dano moral, independente da existência de prova, visto o caráter contínuo e essencial da prestação de serviço. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 18 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1982/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0010.3675-9/0 (3239/07)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A

Advogado(s): Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Outros

Recorridos: José Raimundo Pereira da Silva, Valdivânia da Silva Pereira, Magna da Silva Pereira e Magvânia da Silva Pereira

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE. PARCELAS EM ATRASO. SUSPENSÃO. RESCISÃO DO CONTRATO. ÔNUS DA PROVA DOS AUTORES. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR A PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. O segurador se obriga mediante prova do pagamento do prêmio. Assim, a indenização se torna devida com a comprovação de pagamento do prêmio antes da ocorrência do sinistro. 2. Portanto, cabe aos autores o ônus de demonstrar a quitação das mensalidades que constam em aberto no sistema da seguradora. Impossibilidade de ser exigida da demandada a prova negativa do fato. 3. Restando comprovado que na ocasião do sinistro o Estipulante encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio, o contrato estava suspenso na época do óbito. 4. Recurso conhecido e dado provimento para reforma a sentença, julgando improcedente o pedido dos autores.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1982/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe total provimento para reformar a sentença nos termos do voto. Palmas-TO, 18 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1983/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0004.2002-2/0 (10.414/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança Securitária

Recorrente: José Nilton Miranda

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros

Recorrida: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR. INCAPACIDADE PARA TRABALHO. LEI 6.194/74. DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Constatada a invalidez máxima da vítima e sua incapacidade para exercer atividades laborais antes desenvolvidas, visto a amputação de membro inferior, justa é a indenização securitária no limite máximo fixado pela Lei 6.194/74. Assim, compete à seguradora o pagamento da diferença do seguro recebido a menor. 2. Recurso Inominado conhecido e provido para condenar a requerida ao pagamento da diferença de R\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos a partir do ajuizamento da ação e juros contados a partir da data da citação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1983/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, dar provimento nos termos do voto. Palmas-TO, 18 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1989/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3580-3

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado(s): Dr. Gibran Moysés Filho e outros

Recorrida: Luzia Mendes Moreira

Advogado(s): Dra. Ruth Nazareth Amaral Rocha e outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - FRAUDE RECONHECIDA PELA CONCESSIONÁRIA - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - 2. Reconhecida a ocorrência de fraude na contratação de serviços pela concessionária, restou assim, evidenciada sua culpa em deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 2. O valor indenizatório deve ser mantido devido o seu caráter pedagógico que visa punir e inibir a reiteração do ato danoso. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 18 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1990/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0002.3052-7

Natureza: Cobrança

Recorrente: João Lino

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido: Vitor Pereira de Oliveira

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - REVELIA - CHEQUE REPASSADO POR TERCEIRO E DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - LEGITIMIDADE DO EMITENTE E DO TERCEIRO PELO PAGAMENTO DO VALOR APOSTO NO TÍTULO DE CRÉDITO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) Presumem-se verdadeiros os fatos alegados na reclamação inicial quando a parte ré devidamente intimada, não comparece à sessão de conciliação e audiência de instrução e julgamento, deixando de fazer prova em contrário do alegado direito do autor. 2) A ação de cobrança é meio hábil a ensejar o recebimento de quantia conforme apresentação do título de crédito e valor apostado na cartela. 3) O terceiro que recebeu cheque do emitente e repassou adiante, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 4) Sentença mantida pelos seus próprios não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, por ser tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1990/09 em que figuram como recorrente João Lino e recorrido Vitor Pereira de Oliveira em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 18 de junho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.113-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.com)

Advogado(s): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Edilma Lúcia Almeida Bittencourt

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE COMERCIANTE E FABRICANTE – DANOS MATERIAIS E MORAIS - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO – PEDIDOS NÃO PROVIDOS. 1) É inegável a responsabilidade do comerciante, por vícios de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina. 2) A solidariedade entre comerciante e fabricante implica que o consumidor poderá acionar judicialmente tanto o fabricante quanto o comerciante de forma isolada ou em conjunto. 3) O dano material deve ser reparado na exata medida do prejuízo causado, sob pena de enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento de outra. 4) Transcende a esfera do mero dissabor, e passa a adentrar o âmbito do dano moral, a frustração e angústia pela aquisição de um bem novo, que já vem com defeito de fábrica e que levado à assistência técnica, persiste o defeito. 5) O quantum indenizatório arbitrado a título de compensação por danos morais que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem porque ser minorado. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedidos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.113-5 em que figuram como recorrente B2W – Companhia Global do Varejo, Nome Fantasia: Americanas.com e como recorrida Edilma Lucia Bitencourt em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso inominado interposto, por estar presente os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.270-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela para religação de água

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins // Leide Lene Santos Silva

Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros // Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Recorrido: Leide Lene Santos Silva // Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público) // Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SUSPENSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSOS CONHECIDOS – PEDIDOS NÃO-PROVIDOS. 1) A concessionária de serviço público é legitimada a interromper o fornecimento de água se, após aviso prévio, o consumidor permanecer inadimplente no pagamento da respectiva fatura, ressalta-se, porém, que havendo ausência de notificação prévia da suspensão do serviço público a conduta da concessionária se torna ilegítima e, portanto, indevida. 2) Em que pese o equívoco da consumidora no pagamento da fatura errada, a ausência da notificação prévia e as circunstâncias de abalo psicológico agravados pela síndrome do pânico são causas justificadoras do dano moral, tendo em vista que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento, passando a atingir a esfera íntima da pessoa humana. 3) O quantum indenizatório arbitrado a título de compensação por danos morais que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recursos conhecidos por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento aos seus pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.904.270-2 no qual constam como recorrentes e recorridas simultaneamente, Leide Lene Santos Silva e Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, da Região Norte, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer dos recursos inominados interpostos, por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas, 04 de junho de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.366-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Rosalvi Melo de Albuquerque

Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi

Recorrido: Bradesco S/A - Banco Brasileiro de Desconto

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. JUROS CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS NA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 51, II da Lei 9. 099/95. 1. A necessidade de realização de cálculos periciais para apuração dos índices utilizados na remuneração da caderneta de poupança para o deslinde da matéria objeto da lide, torna a causa complexa. Desta feita, reconhecida a complexidade da

matéria o processo deve ser declarado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso Inominado conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.366-0, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado, mas negar-lhe provimento mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 18 de junho de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1676/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3306-9/0 (8463/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Ailton Lopes da Conceição Filho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Recorrido: Zacarias Rego Barros Silva e Elza Ribeiro Miranda

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Presidente: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões ao Recurso Extraordinário no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 03 de julho de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPCHOS/DECISÕES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES/ ADOVADO(S)

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2006.0000.7045-9/0- AÇÃO TUTELA

REQUERENTE : JOANILDE NUNES BARBOSA

Advogado: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO Nº 2.350

TUTELANDOS: DANILO NUNES DE SOUSA/OUTROS

Ficam as partes, bem como seu respectivo procurador, acima especificado intimados, a se manifestar a respeito do relatório da Assistente Social no prazo de 15 (quinze) dias conforme todo teor do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Despacho saneador. Juntado o laudo intimem-se as partes para se manifestarem no prazo máximo de 15 (quize) dias, que assinalo. Almas, 26 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juiz Titular .

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 150/05- AÇÃO INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE : DEUSELINA MARQUES SANTANA

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

REQUERIDO: BRIJIDA FERREIRA DA SILVA

Ficam as partes, bem como seu respectivo procurador, acima especificado intimado, de todo teor do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO 1-Cientifique a arte autora da defesa de fls. 25/26. Após a menifestação dou não em réplica, vistas ao MP. Almas, 26 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juiz Titular .

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 150/05- AÇÃO INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE : DEUSELINA MARQUES SANTANA

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

REQUERIDO: BRIJIDA FERREIRA DA SILVA

Ficam as partes, bem como seu respectivo procurador, acima especificado intimado, de todo teor do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO 1-Cientifique a arte autora da defesa de fls. 25/26. Após a menifestação dou não em réplica, vistas ao MP. Almas, 26 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juiz Titular .

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 909/02- AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE : CAROLINE BATISTA DOS SANTOS.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

REQUERIDO: OSMAR PEREIRA DA SILVA

Ficam as partes, bem como seus respectivos procuradores, acima especificado intimado, de todo teor da sentença abaixo transcrita;

DESPACHO "Vistos etc., Trata-se de processo de execução de alimentos em que se verifica que houve o cumprimento da obrigação (fl.34), conforme consta alvará de soltura. O Ministério Público proferiu parecer pela extinção do feito, ante o cumprimento da obrigação alimentar (fl.36). Em consequência, com fundamento no artigo 269,I e 794,I, ambos do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Sem sucumbência, ante o prazo suspensão do artigo 12 da Lei 1.050/60 e condenação de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 20 § 4º do CPC. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado , arquivem-se observadas as formalidades legais. Almas, 29 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juiz Titular .

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 096/00- AÇÃO INTERDIÇÃO E CURATELA

REQUERENTE : GESUÍTA BARBOSA DOS SANTOS PACINI.

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO Nº 1023

REQUERIDO: SOLON ALVES DOS SANTOS

Fica A parte autora, bem como seu respectivo procurador, acima especificado intimado, de todo teor da sentença abaixo transcrita;

DESPACHO "Versam os presentes autos de pedido formulado por GESUITA BARBOSA DOS SANTOS PACINI, qualificada nos autos, por intermédio do seu advogado, em face de SOLON ALVES DOS SANTOS alegando a necessidade de interdição do réu por motivo de transtorno mental grave. Verifico que é caso de extinção do feito, sem resolução do

mérito, e que é caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 do CPC. Passo a Alencar o motivo suficiente para extinguir o feito. O digno representante do MP, à fl. 26v alertou pela necessidade da extinção do feito ante o falecimento da parte autora e do interditando. Com efeito, sem as partes nada pode fazer o Poder Judiciário, pois não há condições de promover o impulso processual na continuidade deste feito e a morte do interditando, falece interesse para a prolação de decreto judicial de incapacidade civil. A morte é um efeito que apenas remanesce interesse, se o magistrado vislumbrar possibilidade de alguém suceder a parte no feito, situação incompatível neste processo, pois a relação jurídica é de cunho personalíssimo. Ante o exposto, julgo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e IX do CPC, e, com supedâneo no parecer ministerial. Condeno a parte autora nas custas, que serão pagas com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50 e fixo honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser pago pelos herdeiros. P.R.I.C. Almas, 26 de junho de 2009. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juiz Titular.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)

Autos: 2009.0003.6700-6 (57/09)

Ação: Guarda da menor T. R. F.

Requerente: Paulo Carlos Lima e Crenilda Izabel da Conceição

Requeridos: Damásio Genésio Fialho e Rosimeire Ribeiro Azevedo

DE: ROSIMEIRE RIBEIRO AZEVEDO, brasileira, filha de Jozias Alves de Azevedo e Maria de Jesus Ribeiro de Araujo, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, apresentar defesa à pretensão dos requerentes, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão. Caso que poderá ensejar o julgamento de plano. Prazo de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, nesta data publiquei e afixei o presente edital na forma da Lei. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão que digitei e subscrevo. Alvorada, 03 de julho de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30- DIAS)

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado a Ação Cautelar de Busca e Apreensão (com Pedido de Liminar) que tem como autor Izaque Gomes da Costa e parte requerida Emerson Magrão, com a finalidade de CITAR o Sr. EMERSON NEGRÃO, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, seis(06) dias do mês de julho (07) de dois mil e nove (2009). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- EXECUÇÃO – 2007.0002.4641-5 (2207/95)

Requerente: Mercantil do Brasil Financeira S/A

Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261

Requeridos: Wagner Alexandre Gava e outros

Advogado: Alfredo Farah OAB/To 943

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 89-v.

DESPACHO: "Intime-se o requerente, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, juntando aos autos a precatória que foi entregue a seu advogado. Araguaina, 20/06/06. (as) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito em substituição automática."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.4643-1 (4818/04)

Requerente: Augusto e Chaves Ltda

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301 e Cinthya Inácio Ferreira OAB/TO 2273

Requerido: Davi Cezário Ribeiro

INTIMAÇÃO: do despacho de fl.42, bem como para recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação da penhora já expedido pelo cartório.

DESPACHO: "Intime-se formalmente da penhora para, querendo, ofertar embargos no prazo legal. Comunique-se o DETRAN respectivo, já informado pelo auto de penhora de fl. 38, para anotação do ato da penhora em seus cadastros bem como para remeter a este juízo espelho do cadastro do veículo penhorado. Não havendo embargos, certifique-se e expeça-se mandado de avaliação. Ofertados embargos, faça-se conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina, 27/11/2006. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0002.4201-2 (4868/04)

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/To 604

Requerido: Demóstenes Moreno Maia

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 143 – v, bem como para recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de constatação já expedido pelo cartório.

DESPACHO DE FL. 143-v: "Defiro o pedido de fl. 143. Determino que o oficial de justiça verifique "in loco", quais as linhas hoje operadas pelo réu. Expeça-se mandado de constatação pelo prazo de cinco dias. Intime-se e Cumpra-se. Araguaina, 11 de setembro de 2006. as) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito em substituição automática."

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.0491-0

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Márcio Rocha OAB/Go 16550

Requerido: Sadrax Mendes da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para efetuar o preparo da carta precatória de Busca e Apreensão expedida à Comarca de Redenção - Pa, registrada no juízo deprecado sob o nº 045.2008.1.002104-4, sob pena de devolução, o qual deverá ser feito através da guia de recolhimento própria, que se encontra a disposição na Unidade de Arrecadação Judiciária – UNAJ, situada na Av. Independência, esquina com Av. Jeremias Lunardelli, nº 07, Centro, Edifício do Fórum, Fone (94) 3424-2206, site: www.tj.pa.gov.br."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0000.9269-4

Embargante: K R Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Embargado: Grendene S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolhimento da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimação do cartório de protesto para cumprimento da liminar, conforme decisão de fls. 192/193.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 10 (DEZ) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9361-5 (2959/97), proposta por SERTÃO MOTOS - COM. VAREJISTA DE MOTOS LTDA em desfavor EDUARDO ANANIAS SOUSA, sendo o presente para INTIMAR a autora SERTÃO MOTOS – COM. VAREJISTA DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.093.570.0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). Tudo conforme despacho de fl. 30 a seguir transcrito: "Considerando que o patrono do exequente não tem poderes para desistir, intime-se o exequente por edital, com prazo de dez dias, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaina, 12/05/2005. (as.) Adalgiza Viana de Santana." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0004.8260-5/0 - AÇÃO PENAL

Réus:

REGINALDO PAIVA DE SOUSA

EDINALDO CAMPOS DE OLIVIEIRA

ELIAS ARAUJO FELIX

LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA

Advogado do acusado Edinaldo: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo legal, oferecer as razões do recurso de apelação, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0000.4930-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Luis Fernando Araújo Ribeiro

Advogado do acusado: Doutor Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado, para, no prazo de cinco dias juntar documentos e requerer diligências, além de apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco. Bem como intimado da designação da sessão de julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 08:00 horas, a ser realizado no prédio da OAB local.

AUTOS: 914/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Geovan Arruda Gomes

Advogado do acusado: Doutor Altamiro de Araújo Lima Filho, OAB/TO nº 816-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado, para, no prazo de cinco dias juntar documentos e requerer diligências. Bem como intimado da designação da sessão de julgamento para o dia 21 de agosto de 2009, às 08:00 horas, a ser realizado no prédio da OAB local.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 083/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.8651-9

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 65...redesigno audiência para o dia 20/10/2009, às 14:00 horas, ficando a autora compromissada a trazer a testemunha Nivaldo Dias Brito, independentemente de intimação. Cientes os presentes, intime-se o INSS e o Douto Patrono da autora.

AUTOS Nº 2008.0005.8224-3

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: DEARLEY KUHN
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON
DESPACHO: Fls. 93 – “Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias.”

AUTOS Nº 2008.0009.5291-1

AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SALVADOR DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERALDO ESTADO
DESPACHO: Fls. 113 – “Sobre a contestação de fls. 39/111, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

AUTOS Nº 2007.0002.0770-3

AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA FERNANDES DE AMORIM
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 97 – “Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 89/95, nos dois efeitos, ex vi da aplicação analógica do artigo 520 caput do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3312-7

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: GUALTERINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: Fls. 113/115...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implantação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a segurada especial e ora autora, Gualterina Alves Pereira dos Santos, CPF/MF sob o nº 675.666.422-00, retroativa ao dia 26/09/2006, data da citação inicial (fl. 28/v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente lei adjetiva civil. Concedo a autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475 § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0002.5524-6

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
EXECUTADO: AMILTON ALVES CARDOSO
SENTENÇA: Fls. 36 – “...Ante o pagamento noticiado às fls.14/35, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I do CPC. Certificado o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I.”

AUTOS Nº 2007.0010.9172-5

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JORGE HERMENEGILDO DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 73 - ...Facultada a palavra para alegações finais, pela ordem o advogado nomeado para o ato ao autor requereu a substituição por memoriais e a intimação do advogado constituído para o respectivo oferecimento, o que foi deferido pelo juiz, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias à cada parte, iniciando pelo autor. Cientes os presentes, determino a intimação do advogado do autor e do INSS.

AUTOS Nº 2007.0005.9152-0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 58 – “Ante a certidão retro (Fls. 50/vº), redesigno audiência para o dia 13/08/09, às 15h00. O autor deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas. Intime-se.

AUTOS Nº 2007.0010.9111-3

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCA LEAL DASILVA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: Fls. 70 - ...afirm de evitar prejuízos à requerente, determino o sobrestamento do ato e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 15:30 horas. Cientes os presentes, determino a intimação do douto Patrono da Autora e da Procuradoria Federal.

AUTOS Nº 2007.0010.8654-3

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: DOMINGA LIMA SILVA
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL
SENTENÇA: Fls. 67/68... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art.12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0004.9837-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: ALDEMY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: Fls. 31 I – Defiro gratuidade judiciária requerida. II – Cite-se, por deprecata, o réu, na pessoa do douto PGE, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. III – Postergo a análise da liminar, após o retorno dos autos referidos na certidão de fls. 30 e, respectivo apensamento.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7361-0/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de EDISON FERREIRA CAMPOS, CNPJ: Nº 03444932/0001-11 e seu representante legal EDISON FERREIRA CAMPOS CPF: 374.391.541-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.408,78 (treze mil, quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos), representada pelas CDA(s) nº 14402001070-03; 14402001437-43; 14404001344-62; 14601001816-05; 14601001817-96; 14602000085-06; 14602000249-60; 14604000534-24; 14604000535-05; 14604001126-17; 14605000810-71 datada de 28/11/05, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Quanto ao pedido de reunião. DETERMINO que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de execuções com as mesmas partes e, em caso positivo, a data em que foi proferido o primeiro despacho. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diligencie a Sra. Escrivã desta Vara, promovendo o apensamento dos autos, em caso positivo Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (06/07/2009). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), escrevente , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO nº 5.742/04, proposta por FRANKLIM MATOS BARROS, RG: 3593101 SSP-PA, em desfavor de CAMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, sendo o mesmo para CITAR o(a) autor(a), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora, por edital, para manifestarem se tem interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 18 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

editado que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (06/07/09). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0003.2522-6/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de PAULO NUNES VIANA, CNPJ: Nº 02828242/0001-01 e seu representante legal PAULO NUNES VIANA CPF: 334.691.641-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 82.583,81 (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), representada pelas CDA(s) nº 14206000556-69; 14404002872-93; 14604002013-93; 14606001237-95; 14606002705-85; 14606002706-66; 14706000339-47 datada de 18/12/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Araguaína/TO, 17 de março de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (06/07/2009). Eu, (Fabiano Alves Mendanha), escrevente, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os procuradores das partes dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA-2009.0005.0648-0

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL

Nº ORIGEM: 701061470533

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE UBERABA-MG.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

RÉU: SAULO ALVES DE SOUSA

PROCURADOR DO RÉU DR.ELMO ELPIDIO PEREIRA GOMES - OAB-MG. 43.373.

FINALIDADE:INTIMAR DA AUDIENCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA, FABIANO LUIZ DOS SANTOS, DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0004.5320-4

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL

Nº ORIGEM: 2008.39.01.000811-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA S/J DE MARABÁ-PA.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RÉ: NEUTON PAULINO DE SOUZA

PROCURADOR DA PARTE RÉ: JOSÉ BATISTA GONÇALVES AFONSO - OAB-PA- 10.611

FINALIDADE:intimar da audiência de inquirição da testemunha DE DEFESA, JUAREZ ANACLETO DE ALENCAR, designada para o dia 06/08/09, ÀS 16:00hs.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.2656-2

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL

Nº ORIGEM: 2008.0002.0965-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFA-TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: ANTONIO LUIZ DA SILVA MACHADO

PROCURADOR DA PARTE RÉ: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB-TO. 2022.

FINALIDADE:intimar da audiência de inquirição da testemunha, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA -VITIMA, designada para o dia 11/08/09, às 14:00hs.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os procuradores das partes dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA – 2009.0003.2330-0

AÇÃO DE ORIGEM: REPARAÇÃO DE DANOS/ORDINARIO

Nº ORIGEM: 014.07.002642-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS-SC.

AUTOR: TRANSBRÁS - TRANSPORTADORA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA.

RÉU: SUL NORTE TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. E OUTRO.

PROCURADOR DO RÉU DR. LEOCIR ROQUE DACROCE OAB-SC.17.625 E ELIEZER DA SILVA-OAB-RS Nº 46.439; DR. JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA OAB-SC 10684.E DRA. NORMA MARIA DE SOUZA FERNANDES MARTINS - OAB-SC 8890

FINALIDADE:INTIMAR DA AUDIENCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA, TIAGO MARTINS CAMPOS, DESIGNADA PARA O DIA 12/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida OMERINA SILVA OLIVEIRA FEITOSA, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6505/09 (protocolo único nº 2009.0005.0044-0/0), tendo como requerente Paulo Pereira Feitosa e requerida Omerina Silva Oliveira Feitosa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (06/07/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido RAIMUNDO LUIS GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6510/09 (protocolo único nº 2009.0005.0063-6/0), tendo como requerente Maria Eliete Chaves Gomes e requerido Raimundo Luis Gomes, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (06/07/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida LUCILA GAMA DOS SANTOS, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6506/09 (protocolo único nº 2009.0005.0045-8/0), tendo como requerente Manoel Mendes dos Santos e requerida LUCILA GAMA DOS SANTOS, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (06/07/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 285/09

Fica o executado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 501/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Fiscal e Tributário da União

EXECUTADO: R. C. DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a Fazenda Nacional, bem como os executados, estes na pessoa de seu advogado constituído às fls. 18, para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 86, no prazo de dez dias, cientificando-os de que o silêncio importará em concordância com os valores constantes da avaliação. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para adoção das medidas pertinentes à fase da arrematação dos bens. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 286/09

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0006.7675-6 (1.955/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DEUSELINA DIAS SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação previdenciária onde a autora requer lhe seja concedida aposentadoria por idade rural. Em se tratando de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser

de nenhum efeito à audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes, razão pela qual deixo de designar a audiência e passo, desde já a sanear o processo, nos termos do § 3º do citado dispositivo legal. No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro as produções das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 27/08/2009, às 16:30 horas, pena de confesso. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 281/09

Fica a executada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 1.348/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

PROCURADOR: Dr. Ailton Laboissiere Villela

EXECUTADO: MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

ADVOGADO: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara, OAB/TO 560-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fls. 27, defiro. Intime-se a executada para juntar aos autos certidão atualizada que comprove a titularidade do bem penhorado e após, estando o bem em nome da executada, seja lavrado o termo de penhora, bem como sua avaliação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/09

Fica a exequente por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 655/08

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CREA/TO

ADVOGADA: Drª. Silvana Ferreira de Lima, OAB/TO 949-B

EXECUTADO: CAVALCANTE E FALEIRO LTDA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na dívida ativa o que equivale a renúncia do crédito, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 794, III, do CPC. Deixo de condenar a exequente em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26 da Lei de Execuções Fiscais. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 283/09

Fica o executado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 1.577/05

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: Procurador Fiscal e Tributário de Estado

EXECUTADO: ALEMAR MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, observando a satisfação do débito. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do executado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 280/09

Fica a autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0002.2762-0 (2.906/09)

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639 e outros

REQUERIDO: F.M.L. MELO CONSTRUÇÕES - ME

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º Tabelionato de Colinas do Tocantins, que suspenda o protesto noticiado nos presentes autos, ou se já lavrado, abstenha de emitir certidões a esse respeito, bem como os efeitos decorrentes, qual seja, a incumbência de notificar os órgãos restritivos SERASA e SPC que excluam o nome da requerente de seu banco de dados, vez que suspenso o protesto que o originou, tudo no prazo de 72 horas. Expeça-se o competente mandado para a efetivação da liminar, fazendo-se nele constar as advertências de mister. Após, cite-se a requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2009."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 284/09

Fica o exequente e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 537/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO GO/TO

ADVOGADO: Dr. Bruno Garibaldi Fleury, OAB/GO 17.212

EXECUTADO: ROSANGELA DUARTE TEODORO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dada a fluência do lapso temporal, intime-se a exequente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo legal, pena extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 287/09

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 1.401/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI e outros

ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720 e outro

REQUERIDO: HORÁCIO ANTONIO AVELAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em virtude da data anteriormente designada para a realização da audiência de instrução e julgamento (fls. 346v), ser feriado (dia do advogado), remarcou-se para o dia 20/08/2009 às 15:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 05 de maio de 2009."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0002.1685-7 – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA – A CONSTINTAS

ADVOGADO: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA e/ou DR. ANDERSON FRANCO DE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: KENIA DA SILVA MARINHO PEREIRA

INTIMAÇÃO: da parte final da sentença, a seguir transcrita: (...) Tendo em conta que o pedido de desistência se deu antes da formação final da relação processual, noticiando a ilegitimidade ativa ad causum, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins - TO, 03 de abril de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2122/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ GERALDO LAGO

ADVOGADO: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: JOSÉ LUCAS FILHO

ADVOGADO: DR. ADWARDS BARROS VINHAL

INTIMAÇÃO: Da parte final da sentença, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, como não há qualquer causa extintiva, impeditiva ou modificativa do direito do exequente constituiu de pleno direito o documento de fls. 05 como título executivo judicial, para condenar o requerido ao pagamento do valor que dele consta, contudo por considerar excessiva a taxa de juros pleiteada pelo autor, determino a atualização do valor com a incidência de juros de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil de 2002 e 1% ao mês após a entrada em vigor deste. Com relação à correção monetária, que é simples atualização da moeda, o índice aplicável é o INPC/IBGE. Esclareço ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins - TO, 30 de Junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 300 / 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0009.3628-2 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE EXCUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CRÉDITO (SPC/ SERASA), COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ SANTANA JUNIOR

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VIII do código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do negócio jurídica entabulado com a requerente e apresentar o contrato ajustado entre as partes, bem como que o mesmo não rescindido a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda na peça contestatória. Designo Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de agosto de 2009, às 14:00 horas, oportunidade em que a requerida deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação ou

apresentar rol no prazo legal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de maio de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 302/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0003.9360-0- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FENANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CAIO MEDICI MADUREIRA OAB/SP 236.735 e ALESSANDRA CRISTINA MOURO OAB/SP 161.979

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O presente feito foi extinto sem resolução do mérito (art. 51, I da lei 9.099/95), porque a parte autora não compareceu em audiência, não obstante intimado. Entretanto, os 03 (três) dias após a realização do ato processual, a autora aforou petição requerendo juntada de um atestado medico emitido por um clinico geral, afirmando que, em virtude de seu estado de saúde, esteve impossibilitada de comparecer á audiência. Data vênua, a justificativa não pode ser aceita por este juízo. Com efeito, a autora não afirmou a impossibilidade do comparecimento antes do início da audiência e nem fez até término da sessão. Logo, restou configurada sua contumácia, devendo arcar com os ônus processuais dela decorrentes. Nesse sentido: "A prova do impedimento quanto ao comparecimento do advogado à audiência deve ser feita de imediato na primeira oportunidade por escrito." (RJ TAMG 24/108). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 34, mantendo a condenação do autor ao pagamento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

COLMEIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos despachos proferidos nos autos abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0009.1150-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade.

Requerente: José Gonçalves dos Santos

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/SP 140.741

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

DESPACHO: "Determino que seja intimado o advogado da parte requerente para que apresente as devidas alegações finais. Após a juntada da mesma façam se os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 24 de junho de 2009. Dr. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2007.0002.9760-5/0

Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar

Requerente: Remi Vitorino Soregatto

Adv do Reqte: Leonardo Oliveira Coelho OAB/TO 2.944-B

Requerido: José Carlos Pereira de Araújo e outros.

DESPACHO: "Intime-se a parter autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar replica a contestação de fls. 32/43, no prazo de 10(dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil.. Cumpra-se.." Colméia, 17 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1.349/03

Ação: Declaratória de Existência de Relação Jurídica

Requerente: Luzia Pinto da Silva

Adv do Reqte: Glaubert Félix Oliveira OAB/TO 3539

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em obediência ao contraditório, apresentar réplica a contestação, facultando-lhe a produção de prova documental, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 326 e 327 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1.425/09

Ação: Usucapião

Requerente: Gentílio Dias de Oliveira

Adv do Reqte: José Ferreira Teles

Requerido: Otacilio Romero da Silva e outros.

Adv. do Reqdo: João batista Martins Bringel OAB/GO 8373

DESPACHO: "Defiro o pedido de Vista solicitada pelo advogado do requerido. Após conclusos.. Cumpra-se.." Colméia, 16 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2009.0001.9396-2/0

Ação: Alimentos

Requerente: E. S. da S,

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR

Requerido: Bonfim Santos da Silva

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 18/11/2009 às 16:00 horas, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três)..." Colméia, 20 de abril de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto".

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EXECUÇÃO – Nº 2008.0000.2630-8/0

Exequente: Wagner Oliveira Gomes

Advogados: Doutor Francisco Eriberto de Carvalho Brito - OAB/TO 642

Requerido: Imobiliária Getúlio Imóveis

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Francisco Eriberto de Carvalho Brito - OAB/TO 642 para, no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos o valor executado devidamente corrigido e informar o CNPJ da pessoa jurídica da qual se postula penhora on line, sem cujas informações aquele pleito se torna inexecuível.

02. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2008.0005.1916-9/0

Exequente: Carlos Roberto Farias

Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361

Executado: Luiz Carlos de Oliveira Alves

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2008.0001.2746-5/0

Exequente: Segmedica Comércio de Medicamentos Ltda.

Advogada: Doutor Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643

Executada: Prefeitura Municipal de Cristalândia

Advogado: Doutor Zeno Vidsal Santin - OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2643 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

04. EXECUÇÃO – Nº 2007.0008.0105-6

Exequente: Antenor Pereira de Aguiar

Advogado: Doutora Hellen Cristina da Silva – OAB/TO 2510

Executado: Edson Coutinho da Silva e outros

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Hellen Cristina da Silva – OAB/TO 2510 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

05. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – Nº 2006.0008.2555-7/0

Exequente: José Eduardo Guimarães Motta.

Advogada: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Executado: Vilmaria Augusta de Oliveira Bemfica e seu marido

Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

06. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.2554-9/0

Exequente: Celso Cunha Araujo

Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

Requerido: André Bernardes da Silva e outra.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

07. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – Nº 2007.0009.4218-7/0

Exequente: Wilton Batista.

Advogado: Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3809

Executado: Aldair Barbosa Moreira.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3809 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

08. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2006.0008.2548-4/0

Exequente: Tamar – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Doutor Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

Executado: Humberto Alves de Sá

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO 795 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

09. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2006.0008.8627-0/0

Exequente: GPEL Papéis Ltda.

Advogado: Doutor Francisco Ferreira Maciel - OAB/GO 22688

Executado: José Ferreira Pontes-ME

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Francisco Ferreira Maciel - OAB/GO 22688 do despacho de fl. 175 transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. A exequente, intimada às fls. 168/169 para manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 135/163, limitou-se às fls. 171 ofertar, injustamente, reclamação de eventual paralisação do feito em detrimento de seu alegado direito creditório. Vê-se, pois, que a demora na presente prestação jurisdicional se está a correr é por culpa da própria exequente. 2. Assim, INTIME-SE pela segunda vez a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 135/163 e requerer o que de direito. 3.

Após, conclusos. Cristalândia-TO, 03 de julho de 2.099. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular”.

10. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3167-6/0

Exequente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103
Requerido: Sebastião Crisoste Bispo.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

11. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3172-2/0

Exequente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103
Requerido: Maria Lenice da Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

12. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3168-4/0

Exequente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103
Requerido: Emivaldo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

13. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3174-9/0

Exequente: Luisana Gasparetto Roieski.
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
Requerido: Charlane Lucena Silva.

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos.

14. EXECUÇÃO – Nº 2006.0007.3166-8/0

Exequente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
Requerido: Maria Aparecida Oliveira Xavier

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos o número e agência da respectiva conta bancária a ser creditado o valor penhorado, bem como, também, CPF da pessoa que irá receber e, ainda, juntar procuração da exequente com fins específicos para receber tais valores em seu nome.

15. EXECUÇÃO FORÇADA - Nº 2006.0008.2557-3/0

Requerente: Guarato Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
Requerido: Gilberto Antônio Dal Paz.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos.

16. EXECUÇÃO - Nº 2006.0008.8749-8/0

Requerente: VALTER ERNO HERMANN
Advogado: Doutor Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601 A
Requerido: Cooperativa dos Produtores de Arroz da Lagoa - COOPERLAGO.
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601 A e Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 da sentença prolatada nos referidos autos fl. 50 Homologando, por sentença, o acordo noticiado às fls. 46/47, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, julgando extinta a presente execução, fulcrada no art. 794, inciso II, do Caderno Instrumental Civil.

17. EXECUÇÃO - Nº 2008.0007.6346-9/0

Requerente: Paulo Claudino Peres
Advogado: Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379
Requerido: Honorato Barbosa

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379 do deferimento do pedido de desentranhamento de documentos formulado às fls. 30. Devendo os ilustre Advogado retirá-los em Cartório no prazo de 05(cinco) dias.

18. EXECUÇÃO - Nº 2008.0008.8617-3/0

Requerente: Tecnótica – Ótica Especializada Ltda
Advogado: Doutor Alexandre Meirelles – OAB/GO 7.640
Requerido: Espólio de José Ribamar Gomes

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Alexandre Meirelles – OAB/GO 7.640 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, sob pena de arquivamento independentemente de sentença e intimação.

19. EXECUÇÃO - Nº 2006.0005.7111-3/0

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogado: Doutor Rui Ferreira Pires Sobrinho – OAB/SP 73.891 e Dr. Daniel Frederico Muglia Araújo – OAB/SP 250.119

Requerido: Agropecuária Campo Guapo S.A
Advogado: Mário Antônio da Silva Camargos – OAB/TO – 37B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte executada, Doutor Mário Antônio da Silva Camargos – OAB/TO – 37B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 432/435 e documentos de fls. 436/447.

20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Nº 2008.0007.6262-4/0

Requerente: NW Construtora Ltda.
Advogado: Doutor Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: Município de Nova Rosalândia - TO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508 do inteiro teor do despacho exarado a fl. 67 dos autos transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1. Indefero o pedido de pagamento da taxa judiciária ao final da demanda, formulado às fls. 64/65. A um, pela qualidade da parte exequente e a natureza patrimonial do direito material sub judice. A duas, pelo valor a ser recolhido demonstrado às fls. 61. 2. Assim, pela última vez, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial e comprovar o preparo da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos independentemente de sentença e intimação. 3. Após, conclusos. Cristalândia-To, 03 de julho de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva”.

21. EXECUÇÃO – Nº 2007.0003.0075-4/0

Exequente: Raimunda Alves.
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103
Executado: Arione C. Furtado.

Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 do deferimento do pedido formulado às fls. 38, protocolado em 25.05.09, às 10h 04m.

22. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8622-0/0

Exequente: PNEUAÇO – Comércio de Pneus Paraíso do Norte Ltda.
Advogado: Doutor Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
Executado: Itamar Alves Feitosa.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B do deferimento do pedido formulado às fls. 50, protocolado em 18.09.08, às 13h 48m.

23. EXECUÇÃO – Nº 2007.0009.4208-0/0

Exequente: Geraldo Rodrigues dos Santos (Zinho).
Advogado: Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809
Executado: Aykon Technologies Transportes Ltda.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809 do indeferimento do pedido de penhora on line formulado às fls. 30 – alínea “a”, haja vista que não houve a devida citação da parte devedora.

24. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.2556-5/0

Exequente: Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda.
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103
Requerido: Marcos Castilho Lopes.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

25. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.2444-5/0

Exequente: Cooperativa dos Produtores da Lagoa - Cooperlago
Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103
Requerido: Vitorino Panta da Cruz.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1.103 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

26. EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.2552-2/0

Exequente: Retifica Bandeirantes de Gurupi Ltda.
Advogada: Doutora Lílian Elizabeth Chaves Moreira Saleme - OAB/TO 3983-B
Requerido: Valter Erno Hermann.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Doutora Lílian Elizabeth Chaves Moreira Saleme - OAB/TO 3983-B para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

27. EXECUÇÃO – Nº 2008.0000.2626-0/0

Exequente: Agromem Sementes Agrícolas Ltda.
Advogado: Doutor Hélio Rubens Pereira Navarro e Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP 123.748

Requerido: Afonso Gomes Montel.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, Doutores Hélio Rubens Pereira Navarro e Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP 123.748 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

28. EXECUÇÃO – Nº 2008.0001.2971-9/0

Exequente: Metal Líder Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.
Advogado: Doutor Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236
Requerido: Município de Lagoa da Confusão-TO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, Doutor Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO 2.236 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

29. EXECUÇÃO – Nº 2007.0000.8112-2/0

Exequente: Turfal – Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agrônomicos Ltda.
Advogados: Doutores Marcos Leandro Pereira – OAB/PR 17.178 e Waldirene Gobetti Dal Molin – OAB/PR 22.019 e Andréia Cunha – OAB/PR 27.115

Requerido: João Adalberto Oliveira de Lima e outros.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, Doutores Marcos Leandro Pereira – OAB/PR 17.178 e Waldirene Gobetti Dal Molin – OAB/PR 22.019 e Andréia Cunha – OAB/PR 27.115 para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 28 a seguir transcrita: CERTIDÃO: “ CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me diligenciei no endereço indicado neste mandado e sendo aí após as formalidades legais na data de 02.05.07, citei o devedor ROGÉRIO DE LIMA o mesmo foi citado porém negou exarar seu ciente. Certifico mais que, deixei de penhorar bens dos devedores, em razão dos mesmos não possuírem bens nesta jurisdição, faço acompanhar este mandado xerox da certidão de imóveis do Distrito de Babaçulândia – TO, Comarca de Filadélfia – TO, onde o devedor João Adalberto Oliveira de Lima é possuidor de

imóvel. O referido é verdade e dou fé. Cristalândia-TO, 04 de agosto de 2008. As. Raimundo Pereira Dias – Oficial de Justiça avaliador”.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.3447-0

Ação: Indenização

Requerente: Helder Carvalho Lisboa

Advogada: Dra. Aline Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido: TAM LINHAS AEREAS

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Registre-se. Pelo Juizado Especial Cível. Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia, digo, de conciliação para o dia 13/08/2009, às 09:30 hs. Cite-se a demandada e intime-se para à audiência de conciliação. Advirtam-se as partes que o não comparecimento implicará em revelia, do réu, e extinção do processo no caso do autor. Advirta-se a requerida de que apresentando a contestação, e não havendo necessidade de produção de provas fica desde já dispensada a instrução. De Araguaína para Filadélfia, 29/06/09.(as) Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.6665-5

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Maria do Aparo Pereira Gomes

Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB-TO 3.912

Advogados: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB-TO 1.317-A e

Dr. Renato Alves Soares OAB-TO 338-E

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Substituto.”

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0004.1556-1

Ação: Cominatória

Requerente: Elizete Barbosa de Souza

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB - TO. Nº 2119-B

Requerido: Alexandros Kalfas e Outra

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB- TO. Nº 652

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Cls. Defiro, dès que sejam substituídos por cópias autenticadas em Cartório. Filadélfia, 11 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.6743-0

Ação: Indenização Por Dano Material

Requerente: Maria Ulida Ferreira Farias

Advogado: Dra. Nastaja Costa Cavalcante – OAB/TO. 2979

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Em que pese os fatos noticiados pelo autor, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela contido na inicial após a apresentação da resposta do requerido. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 27 de maio de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.8772-9

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Pinto Sobrinho

Advogado: Dra. Aliny Costa Silva – OAB/TO. 2127

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 25 de maio de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no prazo de 10 dias. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para decisão da impugnação. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Cumpra-se. Gurupi 22/06/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”

2- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULO E RESTITUIÇÃO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDA – VRG

Requerente: Marina Vieira Ruela

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro assistência judiciária. Tendo em vista que não possuímos a pessoa do depositário judicial nem local apropriado para depositar o veículo até a intimação/citação do réu para vir levantar o depósito, antes de analisar o pedido de consignação do veículo, cite-se o réu para contestar e, em especial, manifestar sobre o pedido de consignação, sob penas de lei. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 24/06/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”

4- AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE INDENIZAÇÃO POR ILÍCITO – 2009.0002.9033-0

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido: José Luis de Almeida, João Rodrigues Ferreira Neto, Pentec Pavimentação Terraplanagem e Construções Ltda., Izaque Santos de Souza, Júlio César da Silva e Bonifácio Mendes Gonçalves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o requerimento de fls. 335 e a manifestação de fls. 357/8, remetam-se estes autos à Vara Especializada da Fazenda Pública local, dando-se as devidas baixas e anotações. Gurupi 22/06/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 5.239/00

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Joaci Afonso Alves, Emoenge – Empresa de Obras Ltda e Nelson Luiz de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 161 que informa que não intimou os requeridos do auto de avaliação por não residirem nesta Comarca.

2- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 2008.0001.7114-6

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido(a): Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marques de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas do indeferimento do pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, devendo aguardar a audiência já designada, conforme despacho de fls. 300.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 4.103/98

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Eliete Santana Matos OAB-CE 10.423

Executado: Heleno Aleixo do Nascimento, Orvasil Alves Garcia e Adolfo Oliveira Botelho

Advogado: 1º e 3º requerido: não constituído; 2º requerido: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias atualizar a dívida e cumprir o determinado às fls. 114 terceiro parágrafo, sob pena de extinção.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO -2009.0000.7776-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Salvador Góis de Castro e Davina Pereira Florêncio de Castro

Advogado: Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da certidão cível positiva que se encontra no Cartório Distribuidor, bem como para se manifestar sobre o requerimento contido na letra “b” às fls. 49 e indicar onde se encontra o dispositivo retro.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 069/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 151/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Agropecuária Porto Alegre Ltda e outros

Advogado(a): Lourival Barbosa dos Santos, OAB/TO 513-B,

Juscelir Magnago Oliari, OAB/TO 1.103

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Diz o executado DANIEL REBESCHINI que o pedido e penhora determinado às fls. 212 não deve prevalecer uma vez que já foi afastado quando em outra decisão foi acolhida a existência de gravame sobre os imóveis. Não prevalece o argumento do devedor uma vez que se observa que o gravame existente no imóvel pertence ao banco exequente, Banco do Brasil S/A, certidão de fls. 197/199, portanto, não prevalece o disposto no artigo 69 do Decreto 167/67 e a penhora deve prevalecer. Sobre a arguição de bem de família de fls. 175/181, diga o banco em 10(dez) dias, intime. Providencie o banco a intimação da esposa do devedor visando sanar a nulidade apontada às fls. 224/226, prazo de 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 30 de junho de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA também intimado o advogado da parte requerente a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2009.0005.9139-90

Ação: Cobrança

Requerente: Anastazilia Rosa Coelho de Alencar FI

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho, OAB/TO 2245

Requerido: Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Varjádão Três Barreira)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro pagamento de custas e taxa judiciária até sentença com exceção da locomoção do Oficial de Justiça. Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/09, às 14 hs. Cite e intime o requerido para comparecer e contestar via advogado, pena presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi 01/07/09 – Edimar de Paula".

3. AUTOS NO: 2008.0010.9446-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oliveira e Advogados Associados S/S, Andreyra Narah Rodrigues dos Santos, Divino de Soares Fares e Luiz Roberto de Oliveira

Advogado(a): Andreyra Narah Rodrigues dos Santos, OAB/TO 17.706

Requerido: Adonias Oliveira Negre e Emival Coelho Barros

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1.530,

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Não prevalece a preliminar de falta de interesse processual defendida pelos requeridos, uma vez que os autores demonstram via documentos a aquisição do imóvel onde funcionava a concessionária, a maioria dos lotes já foram transferidos mantida a pendência somente sobre o ora em discussão, ademais, fundamenta seu pedido em questão de ilegitimidade de parte, quando afirmam "serem alheios a questão". O interesse de agir se assenta na necessidade e utilidade que a prestação jurisdicional em tese poderá acarretar ao autor, o que se verifica de forma evidente, não se pode questionar o interesse de agir com alegação de matéria atinente ao mérito. No que pertence a ilegitimidade ativa dos autores, como ficou asseverado na decisão proferida por ocasião da audiência de justificação de fls 136/139 e na forma acima narrada, consta dos autos contrato onde os autores adquiriram todos os imóveis onde funcionava a concessionária e o lote em debate se inclui entre eles, portanto, em sede de preliminar não se fala em ilegitimidade ativa, ademais, autores e requeridos defendem a posse que é questão de fato que somente a instrução definirá o debate. Com relação a ilegitimidade passiva do requerido ADONIAS OLIVEIRA NEGRE sob a alegação de que teria vendido o imóvel ao segundo requerido por meio de contrato de compromisso de compra e venda, também não vislumbro prevalecer, pois referido contrato é questionado pela parte adversa que também possui outro contrato firmado com os representantes da Concessionária que funcionava no local, ademais, a matéria levantada na preliminar é matéria de mérito ainda a ser esclarecida, portanto, referida preliminar será novamente analisada por ocasião da sentença de mérito. Ante o exposto por ora deixo de acolher as preliminares contidas na contestação de falta de interesse processual, ilegitimidade ativa e passiva. Intime as partes a informar em 10 (dez) dias se há interesse em utilizar as provas produzidas nos autos apensos de Ação de Reintegração de Posse movida pelo Espólio de João Lisboa da Cruz contra EMIVAL COELHO BARROS como prova emprestada. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro às 14 horas. Intime as partes que no caso de interesse de complementação ou modificação do rol de testemunhas já apresentado deverá o novo rol ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02 de julho de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS NO: 2009.0006.0723-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Cleber Pereira Leite

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diz o autor que teve conhecimento em março de 2005 que outra pessoa havia declarado bens junto a Receita Federal em seu nome, usando seu Cadastro de Pessoas Físicas, CPF. Posteriormente ao tentar fazer compra a crediário foi informado que seu nome estava com restrições no SPC e ao procurar o serviço teve ciência de que alguém havia aberto uma conta corrente na cidade de Goiânia – GO no Banco Bradesco e emitiu vários cheques. Informa ainda que essa pessoa requereu a instalação de linha telefônica em endereço totalmente desconhecido. Diz que está sendo vítima de uma fraude, propõe ação de indenização contra a EMBRATEL e requer liminarmente a retirada de seu nome do SPC. Juntou documentos pessoais, comprovante de endereço, contra, contra cheque, consulta bancária, consulta do SERASA, ofício do DETRAN, boletim de ocorrência, comunicado da Receita Federal, cópia de auditoria do DERAN – GO, prontuário de veículos, certidão do SPC e decisões correlatas. É o relatório. Decido. Em um juízo de cognição sumária entendo ser possível deferir a liminar. Fundamenta-se: Pela documentação acostada há forte indicio de que o autor foi vítima de fraude, seus rendimentos são incompatíveis com a declaração de bens realizada perante a Receita Federal. O volumoso número de negativas, vinte e seis (26) junto ao SPC de compras realizadas em outro Estado da Federação, não condizem com quem recebe um salário mínimo por mês. Presente o Fumu Boni Iuris. Ademais, doravante o valor cobrado permanece sub iudice, em casos semelhantes o Superior Tribunal de Justiça tem decidido pela exclusão do nome do autor das negativas, conforme se vê do julgado que se segue: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO, REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE

INADILLENTE . TUTELA ANTECIPADA. - Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequência. Precedentes: REsp n.º 213.580 – RJ e AgRg no Ag. N.º226.176 – RS - Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação de tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso Especial não conhecido. (STJ Resp 396894/RS, Quarta Turma, Ministro Barros Monteiro, julgado em 24.09.2002, DJ 09.12.2002, p. 348) CIVIL E PROCESSO CIVIL. SIMULAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA REVISIONAL, RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO, SÚMULAS n.º 282 e 356 – STF. INSCRIÇÃO NO SERASA, SPC e AFINS. PREVISÃO LEGAL. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL E AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. CPC, ART. 273. PERMISSÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL, DESCABIMENTO. LEI N.º 8.078/90, ART. 43, § 4º, CC ART. 160, I. - Inadmissível recurso especial em que é debatida questão federal não objetivamente enfrentada no acórdão a quo, nos termos das súmulas n. 282 e 356, STF. - Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever o devedor inadimplente em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente. - Caso, todavia, em que, havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente o deferimento de tutela antecipatória do pedido de exclusão ou não inclusão do nome do devedor de tais órgãos com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido. - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido. (STJ REsp 400379/RJ, Quarta Turma, Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em 04.06.2002. DJ 02.09.2002, p. 197). Na mesma esteira de pensamento decidiu o nosso Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, in verbis: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCLUSÃO DO NOME DE DEVEDORES NO CADASTRO DE INADILLENTE – POSSIBILIDADE". "A negatificação do nome de devedor junto aos Cadastros de Inadimplentes do tipo SERASA e CADIN e outros, enquanto se discute o quantum debeat, configura-se providência temerária, perfeitamente dispensável. Dessa forma, é possível a exclusão daquele que já se encontra anotado. Recurso conhecido e improvido, com manutenção da sentença recorrida. (Agravo de Instrumento n.º 3217/00, relatora DALVA MAGALHÃES, DJ n.º928, pág. 09)". Por outro lado evidente os prejuízos diários, quase sempre de difícil reparação, que qualquer empresa ou cidadão passa a ter com a restrição de seu nome no comércio, sobretudo, nos dias atuais, onde o crédito passou a ser uma forma de manter a própria sobrevivência. Há, portanto, risco de dano de difícil reparação. Presente o Periculun in mora. Ademais, a mera exclusão da nenhum prejuízo trará a requerida, pois o débito permanecerá no seu todo e se trata de decisão revogável a qualquer tempo. Isto posto, defiro a liminar e determino a imediata exclusão do nome do autor do SERASA e SPC com relação exclusiva ao contrato firmado com a EMBRATEL ora requerida. Expeça os ofícios respectivos. Prossiga pelo rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro às 15 horas. Cite e intime a requerida para comparecer e contestar via advogado pena de presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Intime. Gurupi, 03 de julho de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0000.7777-8

Acusado(s): Maurus Lima Teixeira

Advogado(s): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985

Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Advogado - Sentença

Sentença: "... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado MAURUS LIMA TEIXEIRA nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826/03.

... entendo justa e suficiente a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão, fixada no mínimo legal por entender favorável a análise das circunstâncias judiciais.

Reconheço a existência da atenuante prevista no artigo 65, inciso III, "d" do CP, porém a pena permanece inalterada por que fora fixada no mínimo legal, sendo impossível reduzi-la para aquém deste patamar em razão destas circunstâncias.

Deverá pagar 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato,

Deverá cumprir a pena em regime aberto, nesta comarca, ...

Preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, pelo período correspondente à condenação, da seguinte forma:

I – interdição temporária de direito, consistente na proibição de frequentar determinados lugares, a serem especificados pelo juízo da execução;

II – limitação de fim de semana, conforme lhe for determinado pelo juízo da execução.

Responderá também pelas custas processuais em virtude da sucumbência."

Gurupi/TO, 02 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2009.0004.8675-7

Acusado(s): Francisco Erivan da Silva

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO nº 1.967-B (Escritório Modelo de Direito Fundação UNIRG - EMD)

Vítima(s): Marlen Rodrigues Arruda Machado e João Adão Machado

INTIMAÇÃO: Advogado(a)

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

Autos nº 2008.0003.3487-8

Acusada: Tânia Maria Sandes Ponciano

Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO nº 535

Vítima(s): Município de Cariri do Tocantins

INTIMAÇÃO: Advogado

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

Autos n.º 2009.0004.4176-1/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Edwor Henrique Gomes de Souza

Advogado: Walace Pimentel

Intimação/Recurso:

"...Vista ao Apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões do recurso..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1157/06

Requerente: Cleunice Afonso Cardoso Gomes

Requerido: Justiça Pública

Advogado: Drº Carlos Fernandes Povoá

MANDADO DE INTIMAÇÃO, Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas do despacho abaixo:

Em face da certidão retro, intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestar se ainda tem interesse no andamento do feito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória n.º : 2009.0005.3373-9

Ação : PENAL

Comarca de Origem : PEIXE-TO

Vara de Origem: VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 2008.0007.6588-7

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JERÔNIMO NAVES DE OLIVEIRA

Finalidade: INTERROGATORIO, INQUIRIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E ACUSAÇÃO

Advogado: WALACE PIMENTEL, OAB/TO 1999-B

DESPACHO: "1-Considerando a alteração do período de gozo de férias deste, para cumprimento da diligência deprecada, redesigno o dia 13 de agosto de 2009, às 16h20min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 30 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0005.9099-6

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DE PORANGATU-GO

Processo de Origem: 200604333212

Requerente : EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Requerido/Réu : MILTON DA ROCHA SANTIAGO

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Advogado: RICARDO BUENO PARÉ, OAB/TO 3922-B

DESPACHO: "1-Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19 de agosto de 2009, às 14h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 30 de junho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória n.º : 2009.0005.9089-9

Ação : PENAL

Comarca de Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

Vara de Origem: 1ª VARA FEDERAL

Processo de Origem: 2009.43.00.002883-9

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : WALTER MARTINS SILVA

Finalidade: INQUIRIRÇÃO

Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGO, OAB/TO 37

DESPACHO: "1-Diante do teor do r. despacho de f. 96, designo o dia 09 de julho de 2009, às 14h00min. 2-Diligencie-se. 3-Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 03 de julho de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2007.0006.1586-0

Autos n.º : 9.737/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: CÍCERA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: INVESTBENS CORRETAGENS DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0004.4354-7

Autos n.º : 9.468/07

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DA COSTA BATISTA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: TEREZA FERNANDES MARTINS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0006.1501-1

Autos n.º : 9.638/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: JONAS BORGES NASCIMENTO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: DORALICE DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I... 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2007.0006.1556-9

Autos n.º : 9.692/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EDSON PINHEIRO COSTA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: MARIA TRINDADE PINHEIRO PIMENTEL

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2008.0005.5491-6

Autos n.º : 10.481/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : SANDRA SOUZA CAMARGO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado: JUVIA PEREIRA DE MORAIS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2008.0010.1322-6

Autos n.º : 10.865/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : SANDRA SOUZA CAMARGO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado: ROSANGELA P. BARROS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo Único: 2008.0006.6365-0

Autos n.º : 10.641/08

Ação : DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Reclamante : JOÃO TAVARES

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado: JOSÉ GOMES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Protocolo único: 2007.0005.0341-8

Autos n.º : 9.610/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: GIRLENE PINTO TELES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n.º : 9.296/07

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ ARAÚJO FERREIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 EXECUTADO: LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.134/07

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO VENÂNCIO RIBEIRO

ADVOGADO: DR. MARCELO PEREIRA LOPES

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.169/07

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: ALTINO CARNEIRO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

EXECUTADO: BV FINANCERIA S/A

ADVOGADO: DRª HAICA MICHELILINE AMARAL DE BRITO OAB TO 3785

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.170/07

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: LUCILAYNE NERY DA SILVA AMARAL

ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

EXECUTADO: BV FINANCERIA S/A

ADVOGADO: DRª HAICA MICHELILINE AMARAL DE BRITO OAB TO 3785

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0000.5621-5

Autos n.º : 10.113/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : TANCREDO DE PAULA ALMEIDA NETO

Advogado : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Reclamado: BRASIL TELECOM

Advogado : DRª PAMELA NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0920-5

Autos n.º : 11.354/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : RONICLAY ALVES DE MORAIS

Advogado: DRª. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS

Executado: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

Advogado: DR. IAN MAC DOWEL DE FIGUEIREDO OAB/PE 19.595

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 30/09/2009, às 14:00hs. Intime-se. Gurupi, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0010.1368-4

Autos n.º : 10.906/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Reclamante : VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado : DRª LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB GO 20599, DRª FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765

Reclamante : BEATRIZ ARAÚJO MARTINS

Advogado : DRª LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS OAB GO 20599, DRª FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765

Reclamado : GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA, OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO, FLS. 161/171, E NEGO SEGUIMENTO. Gurupi-TO, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 8.973/06

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19 B, DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

EXECUTADO: GEANE FERREIRA BRITO COSTA

ADVOGADO: DR. HUGO RODRIGO DE AMORIM OAB TO 2534

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTS OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.0358-2

Autos n.º : 9.627/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DRª ANNETE RIVEROS OAB TO 3.066

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0006.8142-1

Autos n.º : 9.746/07

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: JACSON RIBAS

ADVOGADO: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

EXEQUENTE: HERYKA COELHO ANDRADE RIBAS

ADVOGADO: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

EXECUTADO: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. RODRIGO ALMEIDA MORAIS OAB TO 3911

EXECUTADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: DRª. JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB TO 3822, Drª. DAYANE VENÂNCIO DE O. RODRIGUES OAB TO 2593

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.0416-3

Autos n.º : 9.576/07

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MANOEL ALVES DE MOURA

ADVOGADO: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0009.0530-3

Autos n.º : 9.987/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: BRUNO DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0004.7376-4

Autos n.º : 9.503/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: LADY FIEIG TAUBE

ADVOGADO: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95 P.R.I... 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2007.0005.0425-2

Autos n.º : 9.601/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: JOSÉ HUMBERTO DOS REIS

ADVOGADO: DRª CECÍLIA MOREIRA FONSECA OAB GO 20963

EXECUTADO: VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

EXECUTADO: POLIANA DE TAL
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95 P.R.I... 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.7424-5
 Autos n.º : 11.338/09
 Ação : RECLAMAÇÃO
 EXEQUENTE: GEANE FERREIRA BRITO COSTA
 ADVOGADO: DR. HUGO RODRIGO DE AMORIM
 EXEQUENTE: DORVILÉ SOBRINHO COSTA
 ADVOGADO: DR. HUGO RODRIGO DE AMORIM
 EXECUTADO: JURGEN WLFANG FLEISCHER
 ADVOGADO: DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC, JULGO EXTINTO PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intimem-se... 15/06/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.037/07
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER
 EXEQUENTE: ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO: DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2.929
 EXECUTADO: UDELMO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 5350
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I... 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.321/07
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: JOÃO VARGAS SILVEIRA
 ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES REGO
 EXECUTADO: FERNANDO BRITO MOREIRA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I... 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.295/07
 Ação : CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR
 EXEQUENTE: RONILSON DE SOUSA REIS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADO: JOAQUIM NETO RODRIGUES BATISTA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.033/07
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: JOÃO VARGAS SILVEIRA
 ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB TO 789
 EXECUTADO: LISANIA KOSENIESKI GODINHO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º : 9.242/07
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: ERNANDES MOREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: DR. MARIANO WENDEL DI BELLA OAB SP 182531
 EXECUTADO: ALEXANDER BONIFÁCIO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I... 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2007.0010.5094-8
 Autos n.º : 10.044/07
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : PACHECO E MARQUES LTDA
 Advogado : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DRª CLEUDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
 Reclamado: CHARLES ANTONIO DE FARIA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0009.3031-4
 Autos n.º : 10.831/08
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : MILHOMEM E MORAIS LTDA
 Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Reclamado: EURÍPEDS DIAS PEIXOTO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º, E ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0003.3700-1
 Autos n.º : 10.314/08
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : SILVERIO JOSE PEREIRA
 Advogado : DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Reclamado: ANGELO DEXMEIMER ZAMBONI
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTA PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0010.5051-4
 Autos n.º : 10.001/07
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Reclamante : ANTÔNIO BATISTA MONTE
 Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
 Reclamado: WAGNO MAGALHÃES CABRAL
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTA PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0925-6
 Autos n.º : 11.362/09
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante : ESMERALDA MENDES DE ARAÚJO
 Advogado : AMANDA REGINA MARCELINO SALGADO OAB PR 4833
 Reclamado: PIS/PASEP E FGTS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 3º, E ART. 51, II, DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alimentos Nº 2005.0003.0787-6
 REQUERENTE: Lorena Cirqueira Miranda
 Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 REQUERIDO: Otalmir Pereira Miranda
 Advogado(a): Hélio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B
 DECISÃO: Indeferido o pedido de fls. 30/31 por entendê-lo desnecessário. É que a sentença que homologou o acordo de alimentos fixou obrigações outras além da que é descontada em folha de pagamento do requerido, as quais por certo poderão ser compensadas com os eventuais descontos a maior realizados no contracheque do alimentante. Portanto, está o alimentante autorizado a abater o valor eventualmente descontado de sua folha de pagamento de forma irregular das obrigações concernentes ao tratamento dentário e a aquisição de material escolar. Com tais esclarecimentos, determino a intimação das partes e o arquivamento definitivo dos autos. Itacajá, 2 de julho de 2009. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Interdição Nº 2007.0000.1209-0
 REQUERENTE: Laudarina Alves de Souza
 Advogado(a): Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2760
 REQUERIDO: Albeniza Alves de Souza
 SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento e, aplicando o disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil, acolho o parecer formulado pelo Ministério Público e julgo antecipadamente a lide para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, decretar a interdição de ALBENIZA ALVES DE SOUZA, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua irmã, LAUDERINA ALVES DE SOUZA. Tome-se por termo o compromisso.

Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Interdição Nº 2008.0010.1955-0

REQUERENTE: José Carneiro Dias

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Esequias Carneiro Dias

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar sobre os documentos de fls. 20/23. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Interdição Nº 2008.0008.3350-5

REQUERENTE: Bento Antônio da Silva

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia

REQUERIDO: Aldenora Pereira da Silva

SENTENÇA: (...) Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 10 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Execução de Alimentos Nº 2008.0010.1999-2

REQUERENTE: Ligia de Souza Brito

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Iranildo Costa Brito

SENTENÇA: (...) Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não teria fornecido as informações bancárias. Deixo de impor a obrigação das custas processuais para a requerente porque esta é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 03 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Inventário Nº 2006.0007.6149-4

REQUERENTE: José Brito da Silva

Advogado(a): Lídio Carvalho Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Maria da Cruz Ferreira da Silva

DESPACHO: Intime-se o inventariante para atender ao requerimento formulado pelo Ministério Público. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de destituição.

Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Interdição Nº 2008.0006.6934-9

REQUERENTE: Ana da Costa Coelho

Advogado(a): Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO 2.760

REQUERIDO: Ricardo da Costa Coelho

Advogado(a):

SENTENÇA : (...) Nesses termos, à vista de tais elementos de convicção, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento e, aplicando o disposto no art. 330, I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, decretar a interdição de RICARDO COSTA COELHO, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua irmã, ANA DA COSTA COELHO. Tome-se por termo o compromisso. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora da prestação de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Reconhecimento de Sociedade de Fato Nº 2006.0009.3722-3

REQUERENTE: Cosmo Coelho dos Santos

Advogado(a): Lídio Carvalho Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Joana de Araújo Coelho

DECISÃO: Chamo o feito a ordem para: 1) determinar que o pólo passivo do feito seja ocupado pelos herdeiros de Joana de Araújo Coelho, vez que não há nenhuma informação sobre a propositura do inventário e, portanto, não há espólio; 2) determinar a citação por edital dos requeridos para oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Prazo do edital: 20 (vinte) dias. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Ação de Restituição de Valores Pagos Nº 2008.0006.6956-0

REQUERENTE: Raimundo Pereira de Miranda

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1841-A

REQUERIDO: Banco BMC S/A

Advogado(a): Cristina Sardinha Vanderley OAB/TO 2.760

SENTENÇA: (...) Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil. Cada Parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados. Sem custas e sem honorários advocatícios, vez que se

trata de causa afeta aos juzados especiais (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 3 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO:Ação Anulatória Nº 2008.0000.5993-1

REQUERENTE: Euclides Fernandes da Silva

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado(a): Liliane C. Vieira Chibly OAB/SP 197.239

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para:

1) declarar a nulidade do contrato celebrado entre EUCLIDES FERNANDES DA SILVA e o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A e entre IZAURA RIBEIRO FERNANDES e o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A ;

2) condenar O BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL a pagar a cada um dos autores o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, com juros moratórios e correção monetária a partir da publicação desta sentença;

3) condenar o BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL a restituir em dobro dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores, assegurando ao réu o direito de abater o montante voluntariamente restituído. Os juros e a correção monetária incidirão sobre esta obrigação a partir da citação: Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Não há condenação à verba de sucumbência em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Transcorridos 15 (quinze) dias do trânsito em julgado sem o cumprimento espontâneo da condenação, aplique-se a multa prevista no artigo 475J do CPC. P. R. I. Itacajá, 2 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Inventário Nº 2009.0006.0924-7

REQUERENTE: Joana Dias de Souza

Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

REQUERIDO: PAULO DOS REIS SOUZA

DECISÃO: Considerando que a união estável existente entre o falecido e Joana Dias de Souza não foi demonstrado nos autos, reconheço sua ilegitimidade para a ação. Não obstante, por economia processual e por constatar que os herdeiros menores são filhos comuns de Joana e do falecido, coloco-os no pólo ativo do feito, declarando que os mesmos serão representados pela mãe, JOANA DIAS DE SOUZA. A Escritania do Juízo deverá providenciar a retificação na capa dos autos e nos sistemas informatizados de acompanhamento processual. Considerando a inexistência de inventariante judicial nesta Comarca, com fundamento no artigo 990, VI, do CPC, nomeio JOANA DIAS DE SOUZA inventariante e determino sua intimação para informar o saldo bancário existente na conta informada no documento de fl. 9, existente no Banco Itaú. Prazo: 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, a requerente deverá dizer se há outros créditos em nome do falecido, individualizando-os, inclusive quanto aos valores. Após a juntada das informações ora solicitadas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, vez que os herdeiros são menores. Itacajá, 2 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Negatória de Paternidade Nº 2006.0008.2002-4

REQUERENTE: Otalmir Pereira de Miranda

Advogado(a): José Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720

REQUERIDO: Lorena Cirqueira Miranda

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A

DECISÃO: Revogo o despacho de fl. 17 por constatar a necessidade de intervenção do Ministério Público, vez que se trata de ação de estado. Assim, sanando o vício violador do Princípio do Devido Processo Legal, abro prazo para a manifestação do ilustre Promotor de Justiça. Itacajá, 2 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Interdição Nº 2008.0007.4656-4

REQUERENTE: Osmarina Batista de Lira

Advogado(a): Adriana Abi-Jaudí Brandão de Assis OAB/TO 1998

REQUERIDO: Luciana Batista de Lira

DECISÃO: Considerando a natureza da lide e a pretensão deduzida na inicial, DEFIRO a produção de prova pericial. E, considerando que a parte faz jus aos benefícios da Lei n.º 1.060/1950, determino a expedição de ofício à Secretaria de Saúde local para que o Sr. Secretário indique um dos profissionais da rede municipal de saúde, de preferência da área neurológica ou psicológica para a elaboração do laudo. Prazo: 5 (cinco) dias. Após a indicação do médico que atuará como perito judicial neste processo, intime-se o requerente para o exame. Os quesitos a serem respondidos serão os elaborados pelo Ministério Público e deverão constar do ofício mencionado acima. Concluído o laudo pericial, a Escritania deverá encaminhar os autos ao Ministério Público. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Interdição Nº 2008.0007.4657-2

REQUERENTE: Albino Cursino Lima

Advogado(a): Adriana Abi-Jaudí Brandão de Assis OAB/TO 1998

REQUERIDO: Maria de Lurdes Cursino Lima

DECISÃO: Considerando a natureza da lide e a pretensão deduzida na inicial, DEFIRO a produção de prova pericial. E, considerando que a parte faz jus aos benefícios da Lei n.º 1.060/1950, determino a expedição de ofício à Secretaria de Saúde local para que o Sr. Secretário indique um dos profissionais da rede municipal de saúde, de preferência da área neurológica ou psicológica para a elaboração do laudo. Prazo: 5 (cinco) dias. Após a indicação do médico que atuará como perito judicial neste processo, intime-se o requerente para o exame. Os quesitos a serem respondidos serão os elaborados pelo Ministério Público e deverão constar do ofício mencionado acima. Concluído o laudo pericial, a Escritania deverá encaminhar os autos ao Ministério Público. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

APOSTILA

ACÃO: Interdição Nº 2008.0008.3350-5

REQUERENTE: Bento Antônio da Silva

Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1841-A

REQUERIDO: Aldenora Pereira da Silva
 SENTENÇA: (...) Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 10 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Viera, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito, substituto automático da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado JOSÉ ONILTON PEREIRA NUNES, vulgo "Niltinho", brasileiro, solteiro, natural de Alto Parnaíba/MA, nascido em 09.01.1982, filho de Adalgiza Pereira Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia de fls. 02/05 dos autos em epígrafe, devendo o réu "responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos seis dias do mês de julho, (06.07.2009). Eu, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS

Autos nº 4360/07 (2007.0005.5188-9)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Raimunda de Assunção Medeiros

Requerida: Domingos Lopes Medeiros

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. DOMINGOS LOPES MEDEIROS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este juízo no dia 16 de SETEMBRO de 2009 a às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Indefiro o item 01 da contestação de fls. 26/27, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de instrução e julgamento para a data do dia 16/09/09 às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de julho de 2009. (03/07/2009), Eu, Glauycane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 3.772/04

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: AILTON RIBEIRO MAIA e s/mr SOFIA HELENA SODRÉ MAIA.

Advogado.: Dr. ARCHIBALD SILVA – OAB/GO 4.177

Requerido: NELSON VARLOTTA BRANTE e s/mr MARIA CECÍLIA FRAGOSO VARLOTTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Autora do Processo Oposição: 4680/06 – KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO

Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

Finalidade: Intimar dos cálculos de fls. 55/58 de liquidação de sentença: "INTIME-SE as partes do valor dos cálculos fls. 55/58, para que as partes cumpram a sentença de fls. 48/53.

02. AUTOS N. 2009.0002.9324-0/0 – 6343/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado...: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Requerido...: SHOPTIME TV SKY S.A

Advogado.: Dr. LEANDRO J. C. DE MELO OAB/TO 3.683-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 69/76: "Ante o exposto, julgo parcialmente os pedidos constantes da inicial e, com consequência, condeno a requerida, SHOPTIME TV SKY S.A. ou B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (Americanas.com), a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Esse valor deverá ser pago de uma só vez, acrescido de correção montaria e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida a repetir o indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, referente aos valores das sete parcelas pagas e das seguintes pela parte autora, referentes ao referido contrato. Referido valor deverá ser pago de uma só

vez, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação. Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários, em virtude do disposto no art. 55 da L. 9099/95. Declaro rescindida a relação contratual discutida nos autos, não restando outras pendências financeiras. Declaro a inexistência de débitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 24 de junho de 2009. Ass. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

03. AUTOS N. 4982/07 – 2007.0000.1702-5/0

Ação de: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: OSCAR SARDINHA NETO E DIRCILENE COELHO MORAES SARDINHA

Advogado...: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1.340-B

Requerido: OSCAR FERREIRA LIMA

Advogado. : Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2.708 B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 15 de JULHO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 116, ciente de que as partes deverão comparecer acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação.

04. AUTOS N. 5.711/08 – 2008.0001.4691-5/0

Ação de: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ISABEL PEREIRA ROCHA

Advogado...: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado. : Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 19 de AGOSTO de 2009, às 14:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 56.

05. AUTOS N. 6394/09 – 2009.0004.3884-1/0

Ação de: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LILIAN MORAES MANCINI

Advogado...: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151 – B

Requerido: PONTO FRIO

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 27 de AGOSTO de 2009, às 9:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 35v.

06. AUTOS N. 2008.0001.9120-1/0 – 5765/08

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H.K.M.S e H.J.M.Sousa representadas por sua genitora LURDILENE ALVES MARINHO

Advogado...: DEFENSORIA PÚBLICA (INTIMAÇÃO PESSOAL)

Requerido...: SEBASTIÃO SOUSA ALVES

Advogado.: Drª. FABIANA LUIZA SILVA OAB/TO 3303

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 28: "Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 20, tornando-se lei as cláusulas do referido Termo para que surtam os efeitos jurídicos e legais. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte, 09 de junho de 2009. Ass. RICARDO GAGLIARDI – Juiz Substituto".

07. AUTOS N. 2008.0005.2497-9/0 – 5938/08

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DAVID ABDALA NOGUEIRA

Advogado...: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido...: FRANCISCO ALVES DA SILVA e s/mr OSVALDINA MARCIANA DE BARROS SILVA - LUIZ ISMAEL DA SILVA

Advogado.: Dr. MAURICIO CORDENOZI OAB/TO 2583 E OUTROS

Advogado.: Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 200/201: "Intimar o advogado do autor para no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre contestações e documentos apresentados pelos requeridos conforme despacho de fls. 201 e 213. Miranorte, 25 de maio de 2009. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 29/06/09, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 30 de Julhol de 2009, às 09:00 horas, a quinta sessão da sétima temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: CLEBER SILVA GOSTINHO, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- GASPARE PEREIRA AQUINO; 02- ELEUSA GARCIA DA SILVA; 03- FRANCISCA ISABEL NOLETO NETA; 04- ANAIR RENNEN BURIM; 05- MIRINA SUZUE OKURA DO AMARAL; 06- ANA MARIA DA CUNHA CASTRO; 07- CAMILO TÁCIO NOLETO; 08- ELIETH CARDOSO DE OLIVEIRA; 09- TANIA REGE CARNEIRO JARDIM; 10- RIBAMAR PEREIRA OLIVEIRA; 11- CLÉIA OLIVEIRA RIBEIRO; 12- MARIA VERÍSSIMA DA SILVA GOMES; 13- ANTONIA IVELANDA VIDAL CAVALCANTE; 14- MACTHA SARAIVA LUZ MARINS; 15- RAFAEL LEÃO DA SILVA 16- HUMBERTO CORREIA; 17- KARINA LANÇA BARBOSA; 18- VAN RICHARD SANTOS MARINHO; 19- ANA CRISTINA CARNEIRO FALCÃO; 20- DANILLO RODRIGUES DA SILVA; 21- IRAN AGUIAR SANTOS; 22- ELIAS SIMÃO DANTAS 23- CÉLIA MARQUES DE MELO; 24- DEUZELIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA; 25- SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das

testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: Ação Penal nº. 2005.0000.1637-5/0

Réu(s): Wanderson Nogueira de Souza

Defensor Público Edney Vieira de Moraes

O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2005.0000.1637-5/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Wanderson Nogueira de Souza, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema – TO, nascido aos 23/03/1986, filho de Manoel Pereira de Souza e de Oralina Nogueira de Macedo, seguindo trecho: " O Ministério Público propôs ação penal contra WANDERSON NOGUEIRA DE SOUZA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. ... Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos anteriormente apresentados, JULGO procedente o pedido constante na denúncia e CONDENO Wanderson Nogueira de Souza, qualificado nos autos, nas penas previstas no art. 155, caput, c/c artigo 14, inciso II do CPB. ... Diante das circunstâncias judiciais acima balizadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Concorrendo as atenuantes previstas nos artigos 65, I, 1º parte (agente menor de 21 anos na data do fato) e 65, III, "d" (confissão) com a agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência) verifico que aquelas preponderam sobre esta. Não obstante, deixou de atenuar a pena por constatar que esta já está nos seu patamar mínimo (Súmula 231 do STJ) ¹. Na terceira fase da dosimetria, em face da existência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 14, II, do Código Penal (tentativa) e a vista do iter criminoso percorrido pelo agente, o qual evidencia que se aproximou em muito da consumação do delito, conforme restou consignado no bojo desta sentença, diminuo a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Deixo de aplicar o disposto no § 2º do artigo 155 do Código Penal (furto privilegiado) por constatar que Wanderson Nogueira de Souza não é primário (fl. 94). Por tudo o que foi dito acima, fica Wanderson Nogueira de Souza definitivamente condenado a pena de 08 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, sendo estes calculados à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente à época do fato. ... Apesar da pena base ter ficado abaixo de 1 (um) ano, o réu deverá iniciar seu cumprimento no regime fechado, vez que é reincidente em crime doloso. ... Deixo de aplicar o disposto no artigo 44 do Código Penal por dois motivos: 1) o réu é reincidente em crime contra o patrimônio; 2) a existência de vários processos criminais contra Wanderson Nogueira de Souza (fl. 94) evidenciam que a medida não é socialmente recomendável. Isento de custas e taxa judiciária tendo em vista a situação de hipossuficiência financeira do réu, conforme suas próprias declarações. Considerando a natureza do crime, o fato de estar respondendo ao processo em liberdade e, tendo em vista que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva, concedo à Wanderson Nogueira de Souza o direito de apelar em liberdade. ... " Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Arióstenis Guimarães Vieira.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.4327-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: V. DE M. C.

Advogados: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA E DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Réu: G. L. P. C

Advogados: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/09, às 14h00min, a qual deverão comparecer Autora e Ré, respectivamente acompanhados de advogados, e se assim desejarem, de testemunhas, independentemente de intimação, e caso requeiram sua intimação deverão entregar referido rol até dez dias antes da audiência. Intime-se também aos advogados das partes para que apresentem proposta de partilha de bens, com a estimativa deles, até a audiência a acima designada. Intimar. Oficie-se o Ministério Público. Pls., 24jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.0288-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. C. DE A. G.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: F. G. V.

Advogado: DR. ARISTOCLIDES TAVARES

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 14:30 horas. Intimar. Pls., 23junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.4880-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: A. C. DE A. G.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Réu: F. G. V.

Advogado: DR. ARISTOCLIDES TAVARES

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2009, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 23junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9215-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: S. B. M.

Advogado: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Réu: I. C. DE S. M.

DESPACHO: " Redesigno audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 30/07/2009, às 14h00min. Intimar. Citar a ré, no endereço indicado à fl. 19. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0007.6605-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: J. R. C. DA S.

Advogados: DRA. SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA E OUTROS - SAJULP

Réu: M. R. R. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2009, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 23junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.3955-0/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Y. A. R..

Advogados: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTROS – SAJULP

Executado: W. DA S. R.

DESPACHO: "Intimar a autora, para cumprir integralmente o despacho de fl. 08, em dez dias, sob pena de extinção. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 6991/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. L. DE M.

Advogada: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Executado: A. J.

Advogada: DRA. AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

DESPACHO: "Intimar a Exequente da Exceção de Pré-Executividade e dos Embargos com efeitos infringentes para se manifestar no prazo de dez dias. Intimar. Após autos conclusos. Pls., 01jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.0000-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Autor: J. L. P. F.

Advogados: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS

Ré: L. A. J. P.

DECISÃO: "... Desta forma, conforme parecer do Ministério Público, que adoto nas razões de decidir, indefiro o pedido liminar de busca e apreensão do menor L. F. A. J. P. Citá-lo para que, caso queira, conteste a ação no prazo de cinco dias. Determino, outrossim, a realização de estudo social do caso aonde se encontra o menor, mediante precatória. Intimar. Pls., 26jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.00006.8176-8/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: D. S. P.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO

Embargado: T. N. A.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

DESPACHO: "Diga o embargante, em cinco dias. Pls., 26jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.0849-0/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerentes: R. L. C. V e A. E. V.

Advogada: DRA. PETRONÍLIA RIBEIRO ARAÚJO

DESPACHO: "Digam os requerentes, face à manifestação ministerial de fls. 21/22, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 26juni2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.7549-0/0

Ação: GUARDA

Autor: M. B. DE O.

Advogado: DR. JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

Réu: D. M. T.

DESPACHO: "Faculto ao autor a emenda da inicial para inclusão no pólo passivo da genitora, nos termos do art. 282, VII, c/c 284 e 47, todos do CPC. Pls., 22jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.9453-0/0

Ação: GUARDA

Autores: M. P. L. E OUTROS

Advogado: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emendem os acordantes a inicial já que, no caso em questão, parte legítima para celebrar o acordo da guarda do menor são seus genitores e sua avó materna, e não o menor. Prazo: 10 dias. Intimar. Pls., 24jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9124-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: J. C. P. DA S.

Advogados: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO

Réu: I. F. M. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Diga o autor, face à contestação e documento de fls. 17/19. Intimar. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.0638-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: A. L. A. DA S.

Advogados: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES E OUTROS

Réu: C. P. DA S.

Curadora: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Diga o autor, face à contestação e documento de fls. 31/32, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6691-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipientes: A. L. DE S. E OUTROS

Advogado: DR. AMILTON BATISTA DE FARIA

Excepto: J. R. C. S. J

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DECISÃO: "Ante o exposto, acolho a exceção de incompetência e declino da competência com a remessa dos autos ao Juízo da cidade de Anápolis, Estado de Goiás. Condono o ré nas custas processuais, conforme art. 20, § 1º do CPC, mas isento-o das despesas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária (fl. 14 autos nº 2006.0001.8765-8/0) Cumpra-se. Pls., 18jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.5067-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. DO S. R. DOS S.

Advogado: DR. RENATO GODINHO

Réu: F. DE A. S. L.

DESPACHO: "Defiro a Gratuidade da Justiça. Intimar a autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação. Pls., 17jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0007.2029-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Interditando: G. A. P.

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Interditado: D. M. V. P.

DESPACHO: "Diga o autor, face à manifestação ministerial de fls. 16/17, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 17jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 6687/02

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Autor: P. M. P.

Advogado: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI

Réu: M. M DE O.

DESPACHO: "Diga a primeira acordante, face a certidão de fl. 38 vº, em dez dias Intimar. Pls., 25jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.0900-2/0

Ação: GUARDA

Autor: M. DE F. C. S.

Advogado: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES

Réus: C. C. S. E C. G. V.

DESPACHO: "Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 19jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.7208-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autores: N. DE S. D. e M. DE J. A. D.

Advogados: DR. ADEMILSON COSTA E OUTRO

DESPACHO: "Intimar os autores para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 19jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2686/99

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: L. R. R.

Advogado: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO

Requerido: E. M. S.

DESPACHO: "Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 24jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.6412-5/0

Ação: DIVÓRCIO

Autora: A. A. T..

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu: A. F. DOS S.

DESPACHO: "Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.8853-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. M. DE O.

Advogados: DRA. KAREN REGO FERREIRA E OUTROS

Réu: G. R. DE O.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.0954-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. P. R.

Advogados: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS - UFT

Réu: L. S. R.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.3852-4/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: EVA GOMES MORAIS

Advogados: DR. SEBATIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

Inventariado: ESPÓLIO DE ZAQUE VIEIRA BORGES

Curadora: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Intimar a inventariante para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de destituição. Pls., 25jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.9057-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogada: DRA. WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

Inventariado: ESPÓLIO DE GILMAR JOSÉ FERREIRA

Curadora: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Diga a inventariante, face à manifestação ministerial de fls. 51/52, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 25jun2009. (ass) BRGiovannini– Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.676/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): LUIZ BORGES DA SILVA

Advogado(a)(s): MÁRCIO VIANA OLIVEIRA – OAB/TO 388-B

Requerido(s): ESPÓLIO DE MARIA ALVES CAVALCANTE E SILVA

Advogado(a)(s): DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB/TO 1339-A

DESPACHO: "(...) intemem-se as partes para dizerem sobre o eventual interesse em converter o inventário em arrolamento sumário nos termos do art. 1.031 do CPC, haja vista a simplicidade deste rito. (...). Palmas, 12 de março de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0006.2326-1

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I.B.M.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664

Requerido: J.E.B.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

DESPACHO: "(...) Desde já determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de agosto de 2009, às 16:15 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Intemem-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0002.8014-0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D.M.T.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.T.A.M.

Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES – OAB/MG 86.104-B

DESPACHO: "A fim de viabilizar uma tentativa célere de resolução da questão, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de agosto de 2009, às 14:45 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Intemem-se. Palmas, 08 de maio de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0002.0778-5

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.M.A.

Advogado: TÚLIO DIAS ANTÔNIO – OAB/TO 2698

Requerido: G.Q.A.

DESPACHO: "(...) Designo, desde já, audiência de conciliação junto à CECON, para o dia 28/08/2009, às 14:00 horas. Intemem-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.3781-5

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: O.C.A.

Advogado: RONNIE QUEIROZ SOUZA – OAB/TO 3707-B

Requerido: L.C.A.S. E OUTRA

DESPACHO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 03 de agosto de 2009, às 14:45 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Intemem-se. Palmas, 08 de junho de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.9484-2

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.C.M.

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554

Requerido: M.M.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Atendendo ao parecer ministerial, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 18 de agosto de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Intimem-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0004.7187-5

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: F.R.S.

Advogado: ADRIANA DURANTE – OAB/TO 3084

Requerido: P.H.R.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 28 de agosto de 2009, às 15:30 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Intimem-se. Palmas, 02 de MARÇO de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2005.0001.0810-5

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.R.P.

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO 252

Requerido: A.S.N.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Atendendo ao parecer ministerial, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 16 de setembro de 2009, às 15:45 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Intimem-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0000.9027-8

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J.P.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.O.C.

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955

DESPACHO: "Atendendo ao parecer ministerial, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 09 de setembro de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Intimem-se. Palmas, 08 de maio de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.6725-0

Ação: Guarda c/c Alimentos

Requerentes: C.H.dosA.P.F. e outros

Advogada: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requeridos: C.H.dosA.P.

Finalidade: Informar o atual endereço da avó paterna dos menores.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.0282-0S/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L. D. M.

Advogado: EDJAM BRITO DE SA

Requerido: ESPOLIO DE J. P. M.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: ISTO POSTO, homologo o plano de partilha apresentado e determino a expedição dos competentes formais, o que faço com suporte no art. 1036 § 1º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Às custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2009, Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROC. Nº 2005.9818-5

Ação: FALÊNCIA

Reqte. CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

Adv. Dr. GILBERTO BATISTA DINIZ-OAB/DF. 3431

Reqdo. PALMAS COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr.

DESPACHO: Analisando detidamente o presente feito, bem como as habilitações que o acompanham, verifico que trata-se de matéria prejudicial. Sendo assim, determino que aguarde-se o julgamento dos mencionados autos de habilitação para que seja dado o devido prosseguimento desta ação falimentar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO., 01 de julho de 2009. Dra. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

PROC. Nº 2005.9820-7

Ação: HABILITAÇÃO

Reqte. BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO. 2412

Falida PALMAS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr.

DESPACHO: Tendo em vista o petítório de folhas 40/41, intime-se pessoalmente o representante legal do Banco do Brasil S.A, para em cinco dias regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Transcorrido o referido prazo, intime-se o Senhor Síndico para se manifestar, expressamente, nos presentes autos, no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

PROC. Nº 2005.9821-5

Ação: HABILITAÇÃO

Reqte. BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO. 2412

Falida PALMAS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr.

DESPACHO: Tendo em vista o petítório de folhas 40/41, intime-se pessoalmente o representante legal do Banco do Brasil S.A, para em cinco dias regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Transcorrido o referido prazo, intime-se o Senhor Síndico para se manifestar, expressamente, nos presentes autos, no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

PROC. Nº 2005.9819-3

Ação: HABILITAÇÃO

Reqte. BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO. 2412

Falida PALMAS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr.

DESPACHO: Tendo em vista o petítório de folhas 45/46, intime-se pessoalmente o representante legal do Banco do Brasil S.A, para em cinco dias regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Transcorrido o referido prazo, intime-se o Senhor Síndico para se manifestar, expressamente, nos presentes autos, no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

PROC. Nº 2006.0001.8653-8

Ação: HABILITAÇÃO

Reqte. JOSÉ ROSA

Adv. Dra. FERNANDA DE FREITAS ROSA – OAB/MT. 9.028-B

Falida PALMAS COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Adv. Dr.

DESPACHO: Acolho a cota ministerial de folhas 38/39. Sendo assim, intime-se o autor da presente habilitação, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos documento que comprove expressamente seu crédito, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial. Outrossim, face o teor do ofício nº 274/2009, acostado à folha 40, remeta ao Douto Juízo Deprecado as cópias necessárias ao cumprimento da ordem, bem como informe-lhe que trata-se de diligência do juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PROC. Nº 2009.0002.6495-9

Ação: AUTO FALÊNCIA

Reqte. CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA

Adv. Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME-OAB/TO. 656

DESPACHO: Face o teor da certidão de folha 235, informando que houve equívoco na publicação do despacho de folha 207, determino que o referido despacho seja novamente publicado devendo constar o nome correto do causídico representante da falida. Determino, ainda, que se renove o expediente de folha 224. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PROC. Nº 2006.0005.0441-6

Ação: HABILITAÇÃO

Reqte. BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO. 2412

Falida MEDFAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Adv. Dr.

DESPACHO: Tendo em vista o petítório de folhas 54/55, intime-se pessoalmente o representante legal do Banco do Brasil S.A, para em cinco dias regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.0002.5565-8

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Odilon Ferreira de Souza, rep. por Adnalva Rosa Macedo

Adv.: Débora Regina Macedo- OAB- To 3811

Requerido: Consorcio Nacional Confiança

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência (carta de citação), com o seguinte dizer: 'Mudou-se'.

2. AUTOS Nº 2007.0000.5734-5

Ação: Execução

Requerente: Marcos Martins Oliveira

Adv.: Elder Vicente Rorato Bevilaquia- OAB-Go 10345

Requerido: Ernani Leão e Terezinha de Oliveira Leão

Adv.: Vinicius Ribeiro Alves Caetano- OAB-To 2040

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais da carta precatória de citação expedida à Comarca de Goiatuba- Go, registrada sob o nº 200901778588, sendo que a guia de custas poderá ser retirada no site do TJ-GO".

3. 2008.0003.4887-9

Ação: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Cleonice Rosa da Silva

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria do INSS

INTIMAÇÃO: "Fica os advogados das partes intimados da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 16 horas. Ficando intimados para apresentarem as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, requerendo a intimação a intimação das mesmas".

4. AUTOS Nº 2007.0003.1424-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: G.A.de S., menor rep. por E. F. de A.

Adv.: Adalciando Elias de Oliveira -OAB-To 265

Requerido: A. M. R. S

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 17 horas".

5. AUTOS Nº 2008.0004.8943-0

Ação: Reparação por danos morais e materiais- JE

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607

Requerido: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Tocantins

Adv.: Cristiana A.S. Lopes Vieira- OAB-To 2608

INTIMAÇÃO: " Fica os advogados das partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2009, às 08:30 horas".

6. AUTOS Nº 048/06

Ação: Cumprimento de Obrigação contratual c/c indenização por danos morais e materiais

Requerente: Irene Pereira Bento

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos- OAB-To 2607

Requerente: Serpos Serviços Póstumos Ltda

Adv.: Leandro César dos Reis- OAB-Go 21.710

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 08:30 horas, devendo especificarem as provas que pretendem produzir. Fica o advogado da parte requerida intimado para que se explique sobre visível diferença entre as assinaturas lançadas nos autos, notadamente as de folhas 54 e 81".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2009.0001.9023-8

Natureza: Art. 180 caput e art. 311, art.297 do CP

Acusados : Johneson Carlie Castro Pereira e outros

Advogado: Dr Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Nova vista ao M.P e à Defesa, tendo em vista a precatória juntada aos autos

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 3.604.2.002.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Executado: Flávio Faria.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086 -B, a manifestar-se nos autos, impulsionando-a, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls.81, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Indefiro renovação de bloqueio via BANCEJUD (f.79), que só atende ao comodismo do exequente, que não se esforça na procura de bens penhoráveis e nem junta certidões dos Cris, DETRANS E JUNTAS COMERCIAIS, comprobatórias de seu esforço e da inexistência de bens: 2 – Digam exequente e advogado, sobre a execução, impulsionando-a, sob pena de extinção e arquivo. 3 – Intime(m)-se EXEQUENTE E ADVOGADO (OS DOIS); 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 4.429.2.004.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Executado: Jovane Pereira de Aguiar.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086 -B, a apresentar planilha de cálculo do débito atualizado e indicar a pessoa sobre a qual incidirá o procedimento em epígrafe, conforme despacho de 79, que transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nota-se que às fl 57 dos autos o exequente requer que seja realizada penhora on line. Todavia, para que esse pedido possa ser atendido, se faz indispensável que a supracitada parte apresente planilha de cálculo do débito atualizado e que indique, expressamente, a pessoa sobre a qual incidirá o procedimento em epígrafe. 2 – Desse modo, intime-se o exequente pessoalmente e seu advogado, para que no prazo de 10 (Dez) dias, tome as retro mencionadas providências, sob pena de indeferimento do pedido pleiteado. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL -

Autos nº 3.231/2001

Autor.....: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Advogado...: Dr(a). Marcos Gleyson Araújo Monteiro e outros

Ré(us).....: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado...: Dr(a). Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº497

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) ré(u) acima nominada(s), por seu(s) advogado(s), Dr(a). Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497, intimado(a) das PRAÇAS designadas para o dia 17/08/2009 e 28/08/2009, às 13:30 horas, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "PROCESSO nº 3.231/2001. 1 – Os leilões dos bens penhorados (f. 09, 10 e 155), devem ser licitados por cada lote individualmente (Lote 7, Lote 4 e Lote 13, sucessiva e respectivamente), na seqüência da avaliação de f. 286/287, para facilitar lanços e sucesso do leilão, devendo observar-se tal fracionamento e lotes individualizados no edital de leilão a ser publicado; 2 – Designo leilões (artigos 22/24, LEF) para os dias 17 e 28 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, devendo intimar-se as partes (Exqte: UNIÃO e Executados: Moisés Nogueira Avelino e esposa) e seus advogados pessoalmente e nos editais; 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª VaraCível".

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7410-4/0 – AÇÃO PENAL

Réu: SINFARNEY GOMES MEDEIROS

Advogado: Dr. PAULO IDELÂNO SOARES LIMA –OAB/TO 352-A.

INTIMAÇÃO de Despacho de fls. 448: "Expeça-se Cartas Precatórias Inquiritórias, dirigidas às Comarcas de Palmas e Paraíso do Tocantins para oitiva das testemunhas arroladas na defesa, as residentes nesta Comarca deverão ser intimadas para comparecerem à audiência uma, já designada.

A defesa pede que as deprecatas sejam instruídas com cópias de todo o processo crime, sob pena de cerceamento de defesa, no entanto, o artigo 354, do CPP enumera o conteúdo das cartas precatórias. Havendo expressa disposição legal quanto ao conteúdo das cartas com cópias de todo o procedimento penal, o que atentaria contra o princípio da economia e celeridade processual e não representaria cerceamento de defesa, visto que as testemunhas indicadas no petiçãoário de fls., serão todas oitivadas, juntando-se às ordens de intimação e inquirição delas as peças que auxiliarão os juízos deprecados a ouvi-las, segundo o crime o qual se busca apuração. Assim sendo, indefiro o pedido de juntada às cartas precatórias de cópias de todo o processo, devendo as deprecatas serem instruídas com cópias da denúncia e interrogatório do réu. Para cumprimento da ordem, fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Aguardem-se a audiência designada. Cumpra-se.

Pedro Afonso, 30 de junho de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.8002-5/0

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Requeridos: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e FERNANDO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Requerente para manifestar sobre a certidão de fl. 31 verso, no prazo da Lei. Pium-TO, 06/07/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0005.5706-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CREDIPAR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS LTDA.

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Executados: WILSON SOUZA RIBEIRO, CLEMERSON MARCOS TEODORO e GIOVANA GONÇALVES DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a Exequente para providenciar o recolhimento das diligencias e custas processuais, referente a Carta Precatória de Citação e Intimação expedida para comarca de Itumbiara-GO, para cita e intima a Srª Mariza Helena Ferreira Ribeiro. Pium-TO, 06/07/2009.

SENTENÇA

Autos: 2009.0002.3350-6/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NILVA NUNES DA COSTA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Pium-TO ao pagamento (ao) à requerente Lourival Pereira Lima, da importância de R\$ 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos), devidamente atualizados nominalmente e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da data do não pagamento. Condeno o Município de Pium nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 16 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos: 2009.0002.3347-6/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA ANGELINA PEREIRA FARIAS

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Pium-TO ao pagamento (ao) à requerente Maria Angelina Pereira Farias, da importância de R\$ 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos), devidamente atualizados nominalmente e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da data do não pagamento. Condeno o Município de Pium nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 16 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos: 2009.0001.6301-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSILDA RIBEIRO

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Pium-TO ao pagamento (ao) à requerente Rosilda Ribeiro, da importância de R\$ 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos), devidamente atualizados nominalmente e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da data do não pagamento. Condeno o Município de Pium nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 16 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos: 2009.0002.3348-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IZABEL LOPES DA SILVA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Pium-TO ao pagamento (ao) à requerente Izabel Lopes da Silva, da importância de R\$ 240,11 (duzentos e quarenta reais e onze centavos), devidamente atualizados nominalmente e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da data do não pagamento. Condeno o Município de Pium nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 15 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos: 2009.0002.3352-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LOURIVAL PEREIRA LIMA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Pium-TO ao pagamento (ao) à requerente Lourival Pereira Lima, da importância de R\$ 260,11 (duzentos e sessenta reais e onze centavos), devidamente atualizados nominalmente e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da data do não pagamento. Condeno o Município de Pium nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º

do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 16 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos: 2009.0002.3351-4/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO MONTEIRO VALADARES

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Pium-TO ao pagamento (ao) à requerente Raimundo Monteiro Valadares, da importância de R\$ 210,11 (duzentos e dez reais e onze centavos), devidamente atualizados nominalmente e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da data do não pagamento. Condeno o Município de Pium nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 16 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

SENTENÇA

Autos: 2009.0005.7043-0/0

AÇÃO CAUTELAR

Requerentes: ESPÓLIO DE MANOEL DA SILVA AZEVEDO e IOLANDA STIVAL AZEVEDO

Adv. Dr. Sicar Osorio de Sousa

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso III e IV, paragrafo único e inciso IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito. Custas remanescentes pelos Requerentes, sem honorários advocatícios, pois não ocorreu a citação. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 02 de julho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Autos: 2009.0001.6302-8/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE LURDES ALVES DE SOUSA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Pium-TO ao pagamento à requerente Maria de Lurdes Alves de Souza da importância de R\$ 270,11 (duzentos e setenta reais e onze centavos), devidamente atualizados nominalmente e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, devidos a partir da data do não pagamento. Condeno o Município de Pium nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. intím-se. Pium-TO, 15 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0000.4351-6/0/0

AÇÃO PENAL

Acusado: VALDECY BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Decisão: intím-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para a Audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 10/11/2009 às 13:30 horas neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Pium-TO, 24 de Junho de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.8150-1/0

Ação Penal

Acusado: ANTONIO BATISTA REIS

Vítima: Jaldo Aguiar Barbosa

Advogado: Wilson Moreira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, para Audiência de Inquirição de Testemunhas designada para o dia 18.11.2009 às 14:00 hs neste Fórum da Comarca de Cristalândia, localizado na Av. Dom Jaime A. Schuck, nº 2850, Centro, Cristalândia – TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.2721-4/0

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO VALADARES DA SILVA

Vítimas: José Augusto Moreira e Nilva Nunes da Costa

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, para Audiência de Inquirição de Testemunhas de defesa designada para o dia 19.11.2009 às 14:00 hs no Fórum da Comarca de Cristalândia, localizado na Av. Dom Jaime A. Schuck, nº 2.850, Centro, Cristalândia – TO.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0008-1/0

AÇÃO: Dissolução de Sociedade de Fato
REQUERENTE: Raimundo José Martins Bispo
ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho
REQUERIDA: Valdirene Batista Gomes
PROCURADOR: Marcos Aires Rodrigues
INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO –Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/08/2009, às 17:00 horas. Intime-se as partes para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins(TO), 01 de julho de 2.009. (Ass. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito)".

Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Cibelle Mendes Beltrame, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Investigação de Paternidade n.º2008.0002.2383-9/0 em que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, move em face de JORGE GUERI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR acima citado, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem aceito como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado afixado no átril do Fórum local, na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 03 de julho de 2.009. Eu, Ezeltto Barbosa de Santana – Escrevente Judicial que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2697/07
ACUSADO: ANÍSIO DOTOR
ADVOGADOS: ISMAEL GOMES MARÇAL OAB/GO 13640, ILMAR GOMES MARÇAL OAB/GO 7001, SELMA GOMES MARÇAL OAB/GO 16200, KATHIE LUCIANE PELEGRINO OAB/GO 21693, BRUNO GOMES MARÇAL BELO OAB/TO 2879, DANILO GOMES MARÇAL OAB/TO 20085-e.
Ficam intimados os advogados relacionados acima para, no prazo de cinco (5) dias, apresentarem memórias por escrito em favor do acusado.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 043

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0000.2464-0

Protocolo Interno: 8065/08
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONCELAMENTO DE PROTESTO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente: REINALDO DRUDI NETO - ME
Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO 1348
Requerido: NOMA DO BRASIL S/A
Procurador: DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OAB / TO 22.629.
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Procurador: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB / TO 3.068 – DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO OAB / TO 3.785
DESPACHO: "Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o (a) executado (a), caso não seja revel sem Advogado constituído ou Defensor, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. P. Nac.1º de julho de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0006.1404-6

AÇÃO: Embargos à Execução
EMBARGANTE: Câmara Municipal de Taguatinga - TO
ADVOGADO DA EMBARGANTE: Dr. Elsieo Paranaçuá e Lago
EMBARGADO: Petronílio Rocha Filho
OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls.15, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Tendo vista que o processo de execução que embasou a propositura da presente ação de embargos à execução restou extinto, entendo que o

presente processo perde o seu objeto, razão pela qual julgo-o extinto sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI , do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios pois quem deu causa ao presente processo foi o Exequente. Transitando em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, permanecendo a distribuição até integral quitação das custas, caso houver. P.R.I.C. Taguatinga, 30 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2009.0002.4168-1

AÇÃO: Execução Executivo Judicial
EXEQUENTE: Petronílio Rocha Filho
ADVOGADO DA EXEQUENTE: Elsieo Paranaçuá e Lago
EXECUTADO: Câmara Municipal de Taguatinga - TO
ADVOGADO: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra
OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls.52/53, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em R\$1000,00 (mil reais). P.R.I. Taguatinga/TO, 29 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0001.7254-1

AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA C/ PED. DE CONCESSÃO DE LIMINAR
REQUERENTE: BANCO MATONE S/A
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago
REQUERIDO: Câmara Municipal de Taguatinga e Outros
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi
OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls. nº131/135, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos Réus CÂMARA MUNICIPAL e LAERTE RIBEIRO DE QUEIROZ, por ilegitimidade das partes e IMPROCEDENTE o pedido e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R4 1,000,00 (mil reais). Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o presente processo fora sentenciado. Publique-se.registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 24 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2009.0005.0174-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: A. A. H. representado por sua mãe Mirian Alves Araújo
ADVOGADA DO REQUERENTE: Dr. Elsieo Paranaçuá e Lago
REQUERIDO: Elio Holnik
OBJETO: INTIMAÇÃO da sentença de fls. nº44/45, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, com fulcro nos artigos 295,inciso V, 267,inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas a Cargo do Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 01 de julho (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 314/96

AÇÃO: DESPEJO C/C DE ALUGUÉIS (Execução de Sentença)
REQUERENTE: Maria de Lourdes Alencar de Oliveira Godinho
ADVOGADA DA REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
REQUERIDO: João Gabriel de Camargo
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº 35: " Desconsidere despacho de fl.35. Intime-se a Autora para se adequar ao novo rito da fase executiva do cumprimento de sentença previsto nos artigos 475 I à 475-J do Código de Processo Civil. Taguatinga, 01 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 02/93

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: Luzo Mário José Pereira
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Elsieo Paranaçuá e Lago
REQUERIDO: Virgílio Rodrigues da Cunha
ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Maurício Tavares Moreira
OBJETO: INTIMAÇÃO das praças designadas nos autos supracitados, sendo que a primeira realizará no dia 09 de setembro de 2009, às 13h30min, no átrio do Fórum Local e a segunda no dia 23 de setembro de 2009, no mesmo horário e local, conforme certidão de fl. 311 a seguir transcrita: " Certifico que em cumprimento a decisão de fls.300/301, designo as datas de 09 e 23 de setembro de 2009, para realização das praças que acontecerão no átrio do Fórum de Taguatinga – TO, às 13:30 horas. Taguatinga, 30 de junho de 2009 (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível".

AUTOS Nº 2008.0011.0446-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: Inocêncio de Oliveira Bispo
ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
REQUERIDO: INSS
ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Bárbara Nascimento de Melo
OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº46: " Vistos, etc. Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o Dr. ISAÍ PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco para o dia 26/08/09, às 09:00 horas, no Hospital São João Batista, em Taguatinga-TO. Encaminhem-se cópia dos quesitos apresentados pelo Requerido, às fls.39/40, para que sejam respondidos pelo perito. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicarem o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar.. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0011.0445-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Aleonis José de Souza
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli
 REQUERIDO: INSS
 ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira
 OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº49: "Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Por essa razão, nomeio como perito o Dr. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco para o dia 26/08/09, às 10:00 horas, no Hospital São João Batista, em Taguatinga/TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito para indicar o assistente técnico e apresentar outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar.. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0011.0450-7

AÇÃO: REIVINDICA TÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Ana de Souza Santana

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº46: " Vistos, etc. Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o Dr. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco para o dia 26/08/09, às 09:30 horas, no Hospital São João Batista, em Taguatinga-TO. Encaminhem-se cópia dos quesitos apresentados pelo Requerido, às fls.33,verso e anverso, para que sejam respondidos pelo perito. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicarem o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0000.6829-7

AÇÃO: REIVINDICA TÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: José Gaspio dos Santos

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº57: " Vistos, etc. Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o Dr. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco para o dia 19/08/09, às 10:00 horas, no Hospital São João Batista, em Taguatinga-TO. Encaminhem-se cópia dos quesitos apresentados pelo Requerente, às fls.07, e pelo Requerido, às fls.44/45, para que sejam respondidos pelo perito. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicarem o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 24 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0009.3253-8

AÇÃO: REIVINDICA TÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e EM ORDEM SUCESSIVA, AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: José Rosa Lima dos Santos

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Izabela Rodrigues Carvelo Xavier

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº71: " Vistos, etc. Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o Dr. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco para o dia 19/08/09, às 09:00 horas, no Hospital São João Batista, em Taguatinga-TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicarem o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 24 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0009.3249-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXILIO DOENÇA

REQUERENTE: Maria de Jesus Castro Silva

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Izabela Rodrigues Carvelo Xavier

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº55: " Vistos, etc. Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o Dr. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco para o dia 02/09/09, às 09:00 horas, no Hospital São João Batista, em Taguatinga-TO. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicarem o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0007.5514-8

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: Liandra Torres da Silva

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA DO REQUERIDO: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº58: " Vistos, etc. Verifica-se a necessidade de realização de perícia em razão da matéria envolvida. Isto posto, nomeio como perito o Dr. ISAI PINTO BONFIM, médico residente nesta Comarca. Marco para o dia 19/08/09, às 09:30 horas, no Hospital São João Batista, em Taguatinga-TO. Encaminhem-se cópia dos quesitos apresentados pela

Requerente, às fls.10, e pelo Requerido, às fls.11/12, para que sejam respondidos pelo perito. Solicite-se, através de ofício, à Secretaria de Assistência Social de Taguatinga – TO a realização de estudo no domicílio da Requerente, sem prévio aviso, para que sejam aferidas respostas aos quesitos elaborados na exordial, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, conforme a urgência que o caso requer. Para tanto, encaminhe-se, anexo, cópia das fls.11. Intimem-se as partes, em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, para indicarem o assistente técnico e apresentarem outros quesitos que desejarem. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 24 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1141-2 (N. ANTERIOR 812/04)

Natureza: Reparação de Danos Morais

Requerente: Gleide da Silva Nuble

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Conforme despacho a seguir transcrito: "I – Intime-se a parte reclamada para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que poderá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. II – Intime-se a parte reclamada. III – As partes poderão trazer o máximo de 3 testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se. Tocantínia, 30 de junho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6728-5

Natureza: Cobrança

Requerente: Joaquim Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917

Requerido: João Helio Teixeira Monteiro

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima o autor da decisão preferida nos autos, a seguir transcrito: "Decido. O objetivo do presente feito é o recebimento de parcelas da remuneração supostamente devida ao requerente em virtude da prestação de labor ao requerido, na função de vaqueiro. Indubitavelmente a causa de pedir encerra uma "relação de trabalho", do modo que a competência para processá-la e julgá-la é da justiça do trabalho, conforme prescreve o inciso I do art. 114 da Constituição da República de 1988. Em razão disso, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO, a quem determino sejam remetidos os autos (CPC, 113, § 2º). Intime-se. Tocantínia, 25 de junho de 2009.

AUTOS N. 1040/2005

Natureza: Inventário na Forma de Arrolamento

Requerente: Vicente Rubens Teixeira Monteiro

Advogado: Dra. Nadia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834

Requerido: Espolio de Daniel de Sales Monteiro e Maria Mercedes Teixeira Monteiro

INTIMAÇÃO: Intima a patrona do autor para manifestar acerca do despacho de fls. 41, cujo teor segue transcrito: Sobre este pleito, diga a patrona do requerente, em 05 dias. Tocantínia, 23 de junho de 2009. (pleito: requerimento requerendo o processamento do inventário em cartório, considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes).

AUTOS N. 2008.0008.1230-3

Natureza: Cobrança por Falta de Pagamento - Execução

Requerente: Everaldo da Gloria Torres

Advogado: Dr. Leontino Labre Filho – OAB/TO 1222

Requerido: Município de Lizarda - TO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO: Intimação do executado município de Lizarda – TO, do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte para, querendo, opor embargos à execução/cumprimento do título executivo judicial, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, 730), remetendo-lhe cópia da petição e do calculo. II – Não havendo oposição, expeça-se RPV ou precatório ao TJ/TO, conforme o caso. Tocantínia, 23 de junho de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.8089-4

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Pedido de Herança.

Requerente: C.D.N.

Advogado: Dr. Andreelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4.283

Requerido: Sejane Alencar de Brito e Outros, todos herdeiros do espólio de Manoel Antonio Barbosa de Brito.

Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO – 63/B e Dr. Brenno Souza Ayres – OAB/TO – 3.900

INTIMAÇÃO: Intima o Apelado para oferecer as contra-razões aos recursos de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme despacho a seguir transcrito: "...III – por força da decisão liminar proferida no recurso de agravo de instrumento n. 9.491/09 (fls. 116/20) recebo o recurso de apelação interposto por S.A.de B e outros (fls. 73/84), nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). IV – Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). V – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO. Intime-se. Tocantínia, 26 de junho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6722-6

Natureza: Busca e Apreensão com pedido de liminar

Requerente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Helena Alves Amorim

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima a autora da decisão de fls. 59/60, cujo dispositivo final segue transcrito: "...Por isso, Defiro a Liminar vindicada e determino a busca e apreensão do bem descrito no contrato e na inicial, com supedâneo nos §§ 2º e 3º do art. 2º e art. 3º, caput, ambos do Decreto-lei n. 911/69, com as modificações introduzidas pela lei n. 10.931/2004. ...7 – Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Tocantínia, 18 de junho de 2009.

CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0006.2266-0

Comarca Origem: Juiz Federal da 2ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná - RO

Processo de Origem: Execução Fiscal n. 005.1997.012055-3

Finalidade: Avaliação e Demais Atos Executivos

Exequente: Fazenda Publica do Estado de Rondônia

Advogado: Henry Anderson Corso Henrique – OAB/RO 922 - Procurador

Executado: Djair Indalécio Valensi Prieto

Advogado: Dr. Armando Reigota Ferreira – OAB/RO 122-A

INTIMAÇÃO: Intima as partes da realização de Hasta Pública designada para os dias 03 e 17 de agosto de 2009, às 10 horas, no Atrio do Fórum de Tocantínia – TO.

DESPACHO: Designo hasta publica do bem penhorado para as seguintes datas: 03 de agosto de 2009, às 10 horas, em primeira praça; 17 de agosto de 2009, às 10 horas, em segunda praça, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira.

CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0000.4074-0

Comarca Origem: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Junior – São Paulo.

Processo de Origem: Execução de Título Extrajudicial n. 583.00.2008.133346-9/000000-000

Finalidade: Avaliação Praceamento

Exequente: Dow Agrosociences Industrial Ltda

Advogado:

Executado: Impacto Agrícola Ltda e Outros

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intima as partes da realização da Hasta Pública designada para os dias 03 e 17 de agosto de 2009, às 10 horas, no Atrio do Fórum de Tocantínia – TO.

DESPACHO: Designo hasta publica do bem penhorado para as seguintes datas: 03 de agosto de 2009, às 10 horas, em primeira praça; 17 de agosto de 2009, às 10 horas, em segunda praça, para o caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5831-7/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente – JURACI BRASILINA DA COSTA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procurador- GUSTAVO RAMOS FERREIRA- MATRÍCULA 1585329

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento 006/90, fica o requerente intimado para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5829-5/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente – RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procuradora- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO- MATRÍCULA 1612262

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento 006/90, fica o requerente intimado para, querendo, impugnar a contestação apresentada pelo requerido.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.06.3297-4/0

AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado- ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS OAB/SP 265.202 e OUTRO

Requerido- JOACY WANDERLEY DE SOUSA

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Intime-se o autor para provar o alegado juntando aos autos as informações produzidas por documentos conforme menciona às fl. 06 do seu petitiório. – Após cls. Toc. 03/07/09. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.00.2551-2/0

AÇÃO – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente – EDNARDO RODRIGUES ALVES e OUTRA

Advogado- ALDENOR ALVES BANDEIRA OAB/TO 1236

INTIMAÇÃO da sentença: "Ante o exposto, autorizo a remoção dos restos mortais da Sra. Elvina Rodrigues, do cemitério velho para o cemitério atual, desta cidade. - Expeça-se o competente ALVARÁ JUDICIAL. – Cumpra-se e com as cautelas legais, archive-se. – Ciência ao Ministério Público. - Tocantinópolis, 03 de julho de 2009. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5889-9/0

AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente- VÍTOR E BORGES LTDA

Advogado- TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

Executado– MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO da sentença: "Vistos hoje. – Cancele-se a distribuição do feito, uma vez que não foi preparado no prazo legal, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. – P. R. I. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 30/06/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY Sampaio, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que atreves deste Edital realiza a CITAÇÃO de WILTON, "conhecido como gordo", residente na cidade de Goiânia-GO, com endereço ignorado para, coso queira na prazo de 05 dias, contestar o pedido formulado nos autos n. 2009.0005.3202-3/0 da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, do veiculo Marca Fiat, tipo corro utilitário quatro rodas, modelo Uno Miller Fire, ano 2003/2004, cor branca placa MXC 2540, Renavam n. 814750184, promovida por ASSILON SOARES LIMA NETO em face de WILTON, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO. ADVERTÊNCIA:

A ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 802 e 803 do CPC). Tudo na conformidade de decisão de fls. 18/20 dos autos em epigrafe. Colinas do Tocantins-TO., 15 de junho de 2009, GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, aos 16.06.2009. Keliame Almeida. Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei e assino.

GRECE KELLY SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO

WANDERLÂNDIA

Escrivania Cível

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO, autuada sob nº 2009.0002.4307-2, proposta por ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. Em desfavor de SÉRGIO SOUZA ANDRADE, para que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contestar a presente ação acima identificada. Advertindo-o que não sendo contestada, a ação, se presumirão aceitos pelo Requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente. Tudo de conformidade com o r. Despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: " Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvando no mandado as advertências do art.285 do Código de Processo Civil, (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlandia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, (02.06.2009). Eu, (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

Protocolo Numr: 200601385114 Autos Numr.: 588 Natureza: Sustação de Protesto
Requerente: Promede Agrimensura e Engenharia Ltda CPF/CGC: 1712496000199
Adv(Reqte): (18384 GO) Marco Aurélio Alves Faleiro Réu: Maqnorte Construções Ltda
CPF/CGC: 4307667000192 Adv(Reqdo): (25819 GO) Elder Barbosa Leite Valor da Causa:
2.000,00 Juiz(a): Eudélcio Machado Fagundes (Juiz 2) Prazo do Edital: 20(vinte) dias
Prazo para contestar:: 05(cinco) dias O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eudélcio Machado
Fagundes (Juiz 2) do(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás. Faz
saber, que por este, cita o(s) Requeridos acima qualificado(s), que ora se encontra(m) em
lugar incerto e não sabido para todos os termos, até final sentença, da ação acima
especificada que se processa perante este juízo, com o seguinte objetivo: citar o requerido
Maqnorte Construções Ltda, através de seu representante legal, acerca da presente ação
de sustação de protesto, referente ao protesto de nº 4.038.402, no valor de R\$ 105.943,56
(cento e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos),
expedida pelo 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e
Documentos de Goiânia. Despacho: Fls. 53-"(...)Determinar a citação do réu por edital,
com prazo de 20(vinte) dias para, querendo, contestar os termos da presente lide,
observadas do artigo 285 do CPC e prazo de 05(cinco) dias para defesa. E, para que de
futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo
sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Dando-lhe ciência
de que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos
articulados pelo autor. Goiânia, 27 de maio de 2009. Eudélcio Machado Fagundes Juiz de
Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORIA INTERNA

LUCILENE APARECIDA DA SILVA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br